

agenda legislativa da indústria



2008



agenda legislativa da indústria



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

PRESIDENTE

Armando de Queiroz Monteiro Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTES

Robson Braga de Andrade

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

José de Freitas Mascarenhas

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Alcantaro Correa

José Nasser

Jorge Parente Frota Júnior

Francisco de Assis Benevides Gadelha

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Antonio José de Moraes Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

1º TESOUREIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

2º TESOUREIRO

Alfredo Fernandes

DIRETORES

Lucas Izoton Vieira

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Jorge Lins Freire

Jorge Machado Mendes

Jorge Wicks Côrte Real

Eduardo Prado de Oliveira

Eduardo Machado Silva

João Francisco Salomão

Antonio Rocha da Silva

José Conrado Azevedo Santos

Euzebio André Guareschi

Rivaldo Fernandes Neves

Francisco Renan Oronoz Proença

José Fernando Xavier Faraco

Olavo Machado Júnior

Carlos Antonio de Borges Garcia

Manuel Cesario Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Sergio Rogerio de Castro

Julio Augusto Miranda Filho

João Oliveira de Albuquerque

SUPLENTES

Carlos Salustiano de Sousa Coêlho

Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

Charles Alberto Elias



agenda
legislativa
da indústria

Brasília, 2008

© 2008. Confederação Nacional da Indústria

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: Robson Braga de Andrade

Vice-Presidente: Carlos Antônio Borges Garcia

Conselheiros: Alberto Alves, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, César Augusto dos Reis, Ciro Mortella, Cristiano Buarque Franco Neto, Fabio Starace Fonseca, Gilberto José Rossi, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Corte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbatto, Jorge Gerdau Johannpeter, Jorge Wicks Côte Real, Luiz Augusto de Barros, Manuel Cesário Mendes Filho, Márcio Fortes, Marcos Guerra, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Cunha Fiúza e Pierangelo Rossetti

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

Gerente de Relações com o Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

Confederação Nacional da Indústria.

Agenda Legislativa da Indústria 2008 / Ricardo Mariano Marcondes Ferraz, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner, organizadores – Brasília: CNI, 2008.

303 p. 25 cm.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN: 978-85-88566-71-2

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Questões institucionais 5. Custo de financiamento 6. Meio ambiente 7. Infra-estrutura 8. Infra-estrutura social 9. Proposições legislativas 10. Pauta mínima 11. Brasil I. Título

CDU 338

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989 / 9992 / 9993

Fax: (61) 3317 9994

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

SIGLAS

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEC	Comissão de Educação e Cultura
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Apresentação**Foco 2008 11****Pauta Mínima 17**

Reforma tributária 17

Política econômica 22

Infra-estrutura 29

Meio ambiente 38

Microempresas e empresas de pequeno porte 46

Relações do trabalho 48

Introdução 53**Regulamentação da Economia 55**

Direitos de propriedade e contratos 56

Acordos internacionais de comércio e investimentos 64

Desenvolvimento científico e tecnológico – inovação 66

Comércio exterior 69

Microempresas e empresas de pequeno porte 76

Integração nacional 78

Defesa da concorrência 80

Reforma do Estado 81

Questões Institucionais 83**Legislação Trabalhista 95**

Sistema de negociação e conciliação 96

Adicionais 99

Organização sindical e contribuição 101

Relações individuais de trabalho 105

Segurança e saúde do trabalho 113

Dispensa 117

Benefícios 119

Justiça do trabalho 121

Duração do trabalho 127

Outras modalidades de contratos 129

Direito de greve 132

Terceirização 134

Política salarial 141

Custo de Financiamento 145

Meio Ambiente 149

Infra-Estrutura 169

Sistema Tributário 181

Reforma tributária 182

Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas 184

Desoneração das exportações 191

Desoneração de investimentos 193

Obrigações, multas e administração tributárias 196

Defesa do contribuinte 203

Infra-Estrutura Social 207

Previdência social 208

Responsabilidade social 213

Educação 215

Indicações Setoriais 221

Índice 267

Lista de Colaboradores 275

A Agenda Legislativa da Indústria, criada em 1996, mais uma vez define, de forma transparente, os posicionamentos da indústria para as diversas proposições legislativas em tramitação que afetam a competitividade das empresas.

Na Agenda de 2008 temos um novo desafio: **apontar uma pauta de proposições de relevância extrema para o segmento industrial**. Uma pauta que merecerá um sistema de gestão diferenciado, em virtude da necessidade e urgência de sua aprovação para o ambiente de negócios.

Essa pauta foi construída em um processo amplo e participativo de discussão iniciado na *RedINDÚSTRIA* e consolidado em reuniões do Fórum Nacional da Indústria e da diretoria da CNI.

A **Pauta Mínima** que apresentamos ao Congresso Nacional será alvo de ação sistemática e ambiciosa por parte da CNI e seus parceiros na criação de condições para a conclusão da votação dessas matérias dentro do menor prazo, se possível, ainda, em 2008.

No mesmo campo de destaques da **Pauta Mínima** incluímos a **Reforma Tributária** apresentada pelo Poder Executivo, e que já foi alvo de esforços e de um trabalho sistemático realizado ao longo dos últimos anos, por meio de debates, formulação de campanhas e na elaboração e divulgação de estudos técnicos. É um tema-chave para a indústria e para o País.

O trabalho realizado priorizou para este ano 110 proposições legislativas, com destaque para os temas: Meio Ambiente, Legislação Trabalhista, Sistema Tributário, Infra-Estrutura e Indicações Setoriais.

A indústria desenvolverá os esforços necessários para que o Congresso Nacional avance nas discussões e conclua a votação das proposições da Agenda 2008, em especial da Pauta Mínima e da Reforma Tributária.

A divulgação deste documento – baliza do pensamento do setor industrial para o trabalho de defesa de seus interesses junto ao Legislativo – é nossa contribuição à construção de uma agenda legislativa, capaz de potencializar o crescimento do Brasil.

Armando Monteiro Neto
Presidente da CNI

As prioridades legislativas da indústria para 2008 são orientadas para o desafio de tornar sustentável o crescimento econômico do País.

O FOCO da CNI para 2008 destaca as proposições que compõem as reformas constitucionais e as que integram a pauta mínima da indústria.

Reformas Constitucionais

O Brasil não avançou na implementação das 3 reformas constitucionais mais importantes de sua agenda. As reformas da previdência, tributária e das relações do trabalho guardam uma forte interdependência entre si.

A indústria continuará trabalhando para a modernização da previdência e das relações de trabalho. Ainda, assim, o destaque nas reformas constitucionais está concentrado na tramitação da proposta de reforma tributária.

Reforma Tributária

A proposta apresentada representa um passo positivo ao promover a desoneração de investimentos e exportações, eliminar distorções no comércio exterior, promover a simplificação e desburocratização da estrutura tributária, especialmente com a federalização da legislação e a unificação das alíquotas do ICMS, o que permitirá o fim da guerra fiscal, a extinção de alguns tributos federais e a criação do IVA-Federal.

Há, contudo, importantes pontos a serem aperfeiçoados, como a garantia da neutralidade da reforma em termos de carga tributária, a redução dos prazos de implementação, a inclusão do IPI na base do IVA-Federal e a redução da cumulatividade em razão da permanência do ISS.

Pauta Mínima

Os 110 projetos incluídos na Agenda Legislativa da Indústria 2008 estão relacionados a uma grande diversidade de temas relevantes para o setor industrial. Nesta edição da Agenda criamos a “Pauta Mínima”, uma lista restrita de proposições – de alto impacto no ambiente de negócios – definidas e referendadas pelas entidades participantes da *RedINDÚSTRIA* e do Fórum Nacional da Indústria.

Para criar as condições favoráveis à sustentação do crescimento, estes projetos merecerão um sistema de gestão diferenciado com uma forte mobilização em favor de sua tramitação, considerando-se a necessidade de incluir a visão do setor privado nos textos legais que esperamos aprovar.

A “Pauta Mínima” para 2008 destaca 13 matérias, sendo 12 com posicionamento convergente ou convergente com ressalvas, e apenas uma matéria divergente. Abaixo estão relacionados os projetos selecionados.

Compensação Ambiental

A legislação atual deixa ao arbítrio do órgão ambiental licenciador a fixação do valor máximo da compensação ambiental. Essa indefinição gera insegurança para os empreendedores que ficam sujeitos a exigências, muitas vezes, inadequadas e a critérios pouco objetivos. A definição do teto da compensação ambiental e o aperfeiçoamento de sua base de cálculo são imprescindíveis. A indústria defende o teto de 0,5%.

Competência Ambiental

Há um conflito de competências entre os entes da Federação em relação ao licenciamento ambiental. Isto gera insegurança jurídica para os empreendedores e induz a judicialização dos licenciamentos, impactando os custos dos investimentos. A repartição de competências administrativas, de forma clara e precisa, é fundamental para viabilizar uma atuação pública eficiente na aplicação dos instrumentos de gestão ambiental. A indústria defende que a autorização ou o licenciamento seja realizado em um único nível de competência.

Resíduos Sólidos

A ausência de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos permite que as legislações estaduais e municipais não sejam integradas e harmonizadas, criando insegurança jurídica para os empreendimentos e prejudicando ações eficazes de melhoria da qualidade ambiental. A Política Nacional de Resíduos Sólidos deve sistematizar as ações sobre recolhimento, tratamento e disposição final dos resíduos no sentido de evitar riscos de contaminação do meio ambiente e,

ao mesmo tempo, deve criar novas oportunidades de desenvolvimento econômico e de inclusão social. A indústria defende a definição clara e precisa das responsabilidades dos setores público e privado e dos consumidores na gestão dos resíduos sólidos.

Agências Reguladoras

A segurança dos investidores e consumidores nos setores regulados requer agências dotadas de autonomia financeira e gerencial e com competência técnica. Hoje, esse padrão não está assegurado nas agências e há também problemas de imprecisão sobre os limites de sua competência frente a dos ministérios a que estão vinculadas. A indústria defende que a definição das políticas setoriais seja competência dos ministérios e que as agências fiquem responsáveis pela modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, pela elaboração de edital, licitação e edição de atos de outorga. Também defende mecanismos que permitam a sua efetiva autonomia financeira.

Gás Natural

A organização do mercado de gás natural, de forma específica, oferece maior segurança aos investidores e atrai novos atores setoriais, reforçando a sua utilização como fonte de energia. Hoje, as indústrias são responsáveis por mais da metade do consumo. É necessário um marco regulatório moderno que estabeleça condições para os diversos usos do produto e assente bases para uma política transparente de preços, estimulando a competitividade do setor produtivo.

Defesa da Concorrência

O sistema atual de defesa da concorrência tem sua eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas jurídicas geradas quanto à validade de operações e compromissos submetidos ao CADE, e dos custos impostos às empresas. A atuação eficaz do sistema de defesa da concorrência é essencial para o crescimento econômico baseado na livre iniciativa e no empreendedorismo.

Terceirização

A legislação vigente não aborda adequadamente o trabalho terceirizado e ao vedar a terceirização de atividades-fim da empresa causa enorme confusão e insegurança. A terceirização é prática que se desenvolveu diante das exigências do mercado de trabalho. A regulamentação desses contratos interessa tanto aos trabalhadores terceirizados como às empresas tomadoras e prestadoras de serviço, de modo que se estabeleçam, claramente, os direitos e obrigações de cada um dos envolvidos.

Demissão Arbitrária

Propostas que defendem a estabilidade no emprego representam retrocesso nas relações de trabalho e desconsideram a tendência de contratos de trabalho menos rígidos, que privilegiam a negociação coletiva. Tentativas de engessamento da legislação restringindo o direito das empresas de demitir, ao invés de proteger o trabalhador, desestimulam novas contratações e reforçam o mercado informal.

Código de Defesa do Contribuinte

A ausência de detalhamento em lei dos direitos do contribuinte se dá em prejuízo de maior razoabilidade, clareza e previsibilidade nas relações entre fisco e contribuinte. A criação de um código de defesa do contribuinte representa limitação razoável aos interesses arrecadatórios do Estado, conferindo maior segurança jurídica ao contribuinte quanto às obrigações e direitos de natureza tributária.

Regime Tributário de Lucro Presumido

Os valores dos limites referentes à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo lucro presumido estão defasados em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. A indústria defende a sua atualização.

Cadastro Positivo

A ausência de cadastros positivos fidedignos dificulta a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de adimplência. A inexistência de informações sobre os potenciais clientes tem papel decisivo nesse custo, pois, estando incapacitado para diferenciar os bons pagadores dos devedores contumazes, o credor eleva as taxas de juros de todos os mutuários para suprir a inadimplência de alguns.

Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Apesar dos avanços já promovidos pelo Congresso Nacional na Lei Complementar 123/2006, ainda é necessário realizar novos ajustes para um melhor usufruto do regime fiscal especial destinado a estas empresas.

Lei de Licitação

É importante adequar o sistema de licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas.

Reforma tributária

PEC 233/2008

PEC 233/2008 do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

FOCO: Reforma Tributária.

O QUE É

TRIBUTOS FEDERAIS

IVA-Federal – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços”, com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não-cumulatividade nos termos de lei;
- não-incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;
- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social;
- não-incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais);
- vigência imediata de majorações do imposto nos dois primeiros anos de cobrança;
- produção de efeitos a partir do 2º ano subsequente à promulgação da emenda.

Extinção de Contribuições – extingue CSLL, COFINS, PIS, CIDE-combustíveis e Salário Educação.

Contribuição sobre folha de pagamento:

- lei poderá estabelecer substituição parcial da contribuição sobre a folha de pagamento por aumento de alíquota do IVA-Federal;
- lei definirá redução gradual da contribuição até o sétimo ano posterior à promulgação da emenda.

Adicionais no IR – permite adicionais de alíquota do IR por setor de atividade econômica.

TRIBUTOS ESTADUAIS

Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;

Alíquotas:

- definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores e aprovadas por *quórum* de 3/5);
- enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes do padrão por resolução do Senado, aprovada por maioria absoluta;
- faculdade atribuída ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) de reduzir e restabelecê-las;
- possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;
- definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Operações Interestaduais:

- atribuição de 98% do imposto ao Estado de destino e 2% ao Estado de origem;
- atribuição ao Estado de destino da totalidade do imposto incidente sobre operações com petróleo e derivados e energia elétrica;
- possibilidade de cobrança no Estado de origem com ajustes entre Estados mediante câmara de compensação.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar:

fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Atribuições do CONFAZ:

- editar regulamentação única do Imposto;
- autorizar transação, anistia, remissão e moratória;
- estabelecer critérios para concessão de parcelamento de débitos fiscais;
- fixar formas e prazo de recolhimento do imposto.

Produção de efeitos – a partir do 8º ano subsequente à promulgação da emenda.

Regime de transição:

- o ICMS atual terá vigência até 31 de dezembro do sétimo ano subsequente ao da promulgação da emenda constitucional;
- ajuste anual (durante os sete anos de transição) das alíquotas interestaduais (redução mais rápida de alíquotas nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste destinadas às demais regiões e ao Espírito Santo);

Créditos sobre aquisições para o ativo permanente – prevê redução gradual do prazo de aproveitamento de créditos a partir do segundo ano posterior à promulgação da emenda, atingindo o prazo final de aproveitamento de 8 meses, no sétimo ano.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Não são alterados pela proposta (não há criação do IVA municipal).

OUTRAS MATÉRIAS

Compensação de perdas – parcela da arrecadação de tributos federais será destinada ao Fundo de Equalização de Receitas para compensação de perdas arrecadatórias dos Estados e do Distrito Federal em decorrência do novo modelo, nos moldes de lei complementar.

Limites para a carga tributária – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e ao novo ICMS.

NOSSA POSIÇÃO



A proposta avança ao promover a desoneração de investimentos e exportações, eliminar distorções no comércio exterior, promover simplificação e desburocratização da estrutura tributária – especialmente com a federalização da legislação e a unificação das alíquotas do ICMS, estimulando a atividade produtiva formal.

Também são ganhos em termo de simplificação a extinção da CSLL, da COFINS, do PIS, da CIDE e do Salário Educação, com a criação de um IVA-Federal.

Porém, há importantes aperfeiçoamentos a serem feitos pelo Legislador.

Neutralidade da reforma – é importante assegurar na própria Constituição, e de forma mais efetiva, a neutralidade da reforma em termos de carga tributária. Com efeito, todo o detalhamento da reforma é remetido a leis ordinárias, complementares, ou a regulamentos do CONFAZ sem limitações mais precisas no texto constitucional. A fixação das alíquotas dos novos tributos é ponto crítico, devendo-se garantir que sua calibragem ocorra sem a elevação da carga tributária.

IVA-Federal:

- a abrangência excessiva do imposto ao incidir sobre todas as operações com bens e prestações de serviços que não constituam circulação ou transmissão de bens, demanda maior cautela na definição de alíquotas e na manutenção do equilíbrio com a tributação atual, especialmente quanto ao ISS;
- similarmente ao novo ICMS, deve-se garantir, em relação ao IVA-Federal, a desoneração de investimentos com garantia de crédito imediato e integral;
- a não-inclusão do IPI na base do IVA conflita com os anseios gerais de simplificação;
- a incidência sobre importações, exige, em contrapartida, a eliminação expressa da COFINS-Importação e do PIS/PASEP-Importação.

Novo ICMS:

- deve se assegurar que créditos decorrentes da aplicação do regime de destino nas aquisições internas serão ressarcidos ou transferidos a terceiros;
- é necessário prever a não incidência do ICMS sobre o IVA-Federal e sobre o IPI quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou comercialização, configurar fato gerador dos dois impostos;
- devem ser melhor delimitadas as atribuições do CONFAZ.

Aproveitamento de créditos – nos casos de operações com alíquota zero, isenção, não incidência e imunidade, deve ser garantido o aproveitamento do ICMS ou do IVA-Federal cobrado nas operações anteriores. Também deve ser assegurado o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo.

Créditos decorrentes de exportações – os créditos gerados pelo IVA-Federal ou pelo ICMS decorrentes de exportação devem ser ressarcidos ou transferidos a terceiros ou utilizados para compensação com os demais tributos.

Incidência “por dentro” de impostos – a cobrança de imposto sobre imposto deve ser eliminada. A pretensão de cobrança do IVA-Federal e do ICMS deve ser clara na determinação da alíquota e não dissimulada pelo seu cálculo.

Não-cumulatividade – a não-cumulatividade do IVA-Federal e do novo ICMS devem ser garantias constitucionais, não devendo a matéria ser simplesmente remetida a leis posteriores.

Adicionais do IR – a previsão quanto a adicionais de alíquota do IR por setor de atividade econômica deve ser melhor considerada por potencializar aumento de carga tributária.

Transição – a reforma tem período de implementação excessivamente longo. É necessário acelerar a implantação do novo modelo, principalmente quanto às medidas de desoneração da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ).

Política econômica

PLS 646/1999

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC), que “Dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes e dá outras providências”.

FOCO: Direitos e garantias do contribuinte.

O QUE É

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias, regulamentando os seguintes assuntos: legalidade da instituição do tributo; prazo para recolhimento de tributo; publicidade à instituição ou majoração de tributos;

bitributação; crédito tributário extinto em razão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; vedação de meios coercitivos contra o contribuinte; fruição de incentivos ante processo administrativo ou judicial; direito de recurso; desconsideração da personalidade jurídica; parcelamento do débito tributário definido como novação; prazos para as decisões da administração fazendária; tributação incidente sobre mercadorias e serviços; reembolso por improcedência do crédito tributário; compensação tributária; duplo grau de deliberação; imunidades tributárias e exercício dos direitos dos contribuintes. Prevê, ainda, que a instituição ou majoração de tributo atenderá aos princípios da justiça tributária.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro. O projeto ainda merece aperfeiçoamentos no sentido de impedir que sejam consagradas disposições excessivamente genéricas que possam gerar a proliferação de liminares — o que levaria a alterações na distribuição da carga tributária, podendo causar tributação adicional para suprir as perdas arrecadatórias.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, para reexame da matéria, com o relator senador Romero Jucá (PMDB/RR). CCJ – aprovado com emendas, e na CAE – aprovado com emendas adotando emendas da CCJ. Emendas de Plenário: CCJ – favorável com subemendas de redação e, na CAE – favorável com emendas e subemendas de redação.

PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ), que “Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este os PL's 2.101/2003, 2.798/2003, PL 3.347/ 2004, PL 5.870/2005, PL 5.958/2005, PL 5.961/2005, PL 6.558/2006 e PL 6.888/2006.

FOCO: Cadastro Positivo.

O QUE É

Dispõe sobre os bancos de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais, bem como sua relação com os cadastrados, fontes de informações e consulentes.

Cadastro positivo – possibilita a criação de bancos de dados sobre informações de adimplemento do cadastrado.

Responsabilidade solidária em caso de dano – o banco de dados, a fonte e o consulente serão responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.

Abertura de cadastro – a abertura de cadastro de qualquer informação de inadimplemento em banco de dados deverá ser previamente comunicada ao cadastrado e comprovado o envio ou postagem para o seu endereço.

Comunicações ao devedor – a inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas, se não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, comprovando-se, por meio idôneo, a sua entrega no endereço fornecido pelo cadastrado. A anotação de informação de inadimplemento em banco de dados independe de protesto ou registro em cartório, mas, quando protestado, dispensa a comunicação prévia do consumidor.

Procedimentos no registro de informações – o inadimplemento que não tenha sido oriundo de informação dos tabelionatos de protesto ou dos cartórios distribuidores de ações judiciais, só poderá ser anotado no banco de dados após quinze dias da comprovação da entrega da comunicação ou do atestado de recusa em recebê-la. Poderão ser incluídas no banco de dados as informações de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de lei ou de contrato, desde que emitido o título ou documento fiscal correspondente, devidamente contabilizado. Obrigações decorrentes de decisão judicial somente poderão ser incluídas após iniciada a execução definitiva.

Prazo para manutenção de informações – informações de inadimplemento e de regularização de obrigações inadimplidas não poderão constar de bancos de dados por período superior a cinco anos, contados a partir da data do vencimento da obrigação.

NOSSA POSIÇÃO

A inadimplência responde por parte considerável do custo de financiamento. A ausência de cadastros positivos fidedignos dificulta a redução do custo dos financiamentos nos casos de tomadores de empréstimo com longo histórico de adimplência.

Merece apoio o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que, ao acolher em grande parte o PL 5870/2005 do Poder Executivo, permite a criação de cadastros positivos. Com isso favorece hábitos de adimplência e estimula a análise de risco na concessão de empréstimos.

Quanto ao cadastro de inadimplência, é proposto regramento específico para atividade já amplamente exercida, mas que, ainda, não detém parâmetros legais bem definidos.

Cabe considerar, no entanto, a conveniência de regras sobre cadastros de inadimplência que, no intuito de oferecer maior segurança ao cadastrado, podem burocratizar excessivamente o sistema de consultas – a exemplo da regra de responsabilidade solidária e objetiva do banco de dados, da fonte e do consulente pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado e da



Convergente,
com ressalvas

exigência de comprovação de comunicação ao cadastrado para inclusão de dados de inadimplência.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na Mesa Diretora, aguardando apreciação dos recursos nºs 90 e 92/2008, contra apreciação conclusiva das Comissões. CDC – aprovado com substitutivo. CCJC – aprovado o substitutivo da CDC com emendas.

PL 5.877/2005

PL 5.877/2005 do Poder Executivo, que “Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

FOCO: Análise prévia de fusões e aquisições de empresas.

O QUE É

Reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Como principais modificações em relação ao sistema vigente, destacam-se:

- análise de operações de fusões e aquisições feitas antes do fechamento do negócio e não depois, como é hoje, o que se convencionou chamar de análise prévia das fusões e aquisições;
- nova estrutura para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que será composto apenas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), de modo que as funções de instrução e julgamento se unificam em um novo CADE, que incorporará o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;

- prazos estritos nas etapas da análise dos atos de concentração econômica (que, se descumpridos, implicarão na aprovação tácita do ato de concentração econômica) e possibilidade de repetição da realização de provas; e
- prescrição em 5 anos das infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado a prática do ilícito.

Atos de concentração submetidos ao CADE – Determina, ainda, que serão submetidos ao CADE, pelas partes envolvidas na operação, os atos de concentração em que, cumulativamente:

- pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 150.000.000,00; e
- pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 30.000.000,00.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, seja na sua versão original ou na do substitutivo apresentado pelo relator da CESP, merece apoio no que se refere à opção pela análise prévia de atos de concentração e, em especial, pelo viés desburocratizante. O sistema atual tem a sua eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas geradas e dos custos impostos às empresas.

Todavia, fazem-se ainda necessários aperfeiçoamentos.

Para impedir que a adoção do modelo de análise prévia gere distorções indesejadas no ambiente econômico deve ser facultado às partes envolvidas na negociação, pedido de tratamento sigiloso para atos de concentração submetidos à aprovação do CADE.

A definição de um prazo limite para a deliberação do CADE é indispensável para o novo sistema. Sem esse prazo, ficam comprometidas operações societárias importantes para o fortalecimento da economia brasileira.



Convergente,
com ressalvas

Finalmente, o prazo rígido de 15 dias para a defesa em processos em que seja apurada infração contra a ordem econômica impede o exercício da ampla defesa em casos de maior complexidade, permitindo intervenções judiciais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3.937/2004 que se encontra na CESP, aguardando apreciação do parecer do relator deputado Ciro Gomes (PSB/CE), favorável com substitutivo.

PL 305/2007

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

FOCO: Atualização dos limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.

O QUE É

Atualiza os limites de receita bruta para enquadramento:

- de empresas no sistema de apuração do IR pelo lucro presumido;
- de empresas prestadoras de serviços no benefício da redução da base de cálculo do IR.

Apuração do IR pelo lucro Presumido – o limite máximo da receita bruta total da pessoa jurídica, no ano calendário-anterior, para fins de apuração do IR pelo regime do lucro presumido é elevado de R\$ 48.000.000,00 para R\$ 61.536.000,00.

Limites para redução do IR de empresas prestadoras de serviço – é elevado de R\$ 120.000,00 para R\$ 252.216,00 o limite de receita bruta anual

das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que poderão se beneficiar com a redução da base de cálculo do IR. Conforme a Lei 9250/95, a base de cálculo mensal do imposto de renda dessas pessoas jurídicas será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

NOSSA POSIÇÃO

Como a legislação tributária vigente não tem mecanismos de indexação, os limites referentes à apuração do IRPJ pelo lucro presumido estão defasados (a última atualização deu-se em janeiro de 2003), em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. No mesmo sentido, o limite para que as empresas prestadoras de serviços se beneficiem da redução do coeficiente do lucro presumido de 32% para 16% também necessita de reajuste, pois o limite de R\$ 120.000,00 está congelado desde 1996. A atualização de valores, corrigidos pela estimativa de inflação apurada desde a última atualização legislativa, é de inteira justiça fiscal.



Convergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Júlio César (DEM/PI), pela aprovação deste projeto com emenda e rejeição dos apensados.

Infra-estrutura

PLC 32/2007

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

FOCO: Altera a Lei de Licitação.

O QUE É

Reformula a Lei de Licitações. Entre as medidas propostas, destacam-se:

- impõe a modalidade pregão para todas as licitações do tipo “menor preço” de até R\$ 3,4 milhões. O pregão também poderá ser utilizado nas licitações do tipo técnica e preço, mediante autorização prévia da autoridade competente;
- permite que qualquer modalidade de licitação seja realizada e processada por meio eletrônico, com exceção das licitações do tipo “melhor técnica” e das contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, também será vedada a adoção da modalidade pregão;
- dispensa licitação para contratos voltados à inovação (previstos na Lei 10.973/2004);
- aumenta de 3 para 6 o número mínimo de interessados que deverão participar da licitação na modalidade convite;
- impede a participação em novas licitações de pessoa jurídica cujos proprietários e diretores forem declarados suspensos de licitar e contratar enquanto perdurar a sanção;
- possibilita à Administração inverter as fases do processo licitatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado;
- institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública;
- permite publicidade das licitações em sítios oficiais, não substituindo a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto, na forma do substitutivo aprovado pela CAE do Senado Federal, busca adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecno-

logias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas. A “publicação digital”, a partir de sítio oficial da Administração Pública, caminha em boa direção, principalmente por se tornar uma alternativa à publicação na Imprensa Oficial. A criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços conferirá maior eficiência à contratação pela administração pública dos Estados, DF e Municípios. A dispensa de licitação para contratos voltados ao desenvolvimento tecnológico também merece apoio por assumir caráter desburocratizante e estratégico.

No entanto, há necessidade de aprimoramentos:

- em que pesem as vantagens do pregão, a utilização dessa modalidade licitatória deveria permanecer como faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora, haja vista as assimetrias do nosso complexo sistema federativo, capazes de dificultar ou, até, de impossibilitar a sua adequada operacionalização, principalmente por municípios de menor expressão econômica e financeira;
- também não é razoável penalizar a empresa licitante que tiver diretores, gerentes ou representantes já punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, mesmo que a punição tenha ocorrido sob o comando de outra pessoa jurídica. Dessa maneira, o projeto estaria legitimando a utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de forma inadequada. O excesso de poder, a infração à lei e a violação do contrato social ou do estatuto são exemplos de condutas a justificar a punição direta daquele que assim age.
- é necessário ampliar a exigência de prestação de garantia adicional, como condição para assinatura do contrato, aos licitantes que apresentarem propostas de preços abaixo de 85% do valor orçado pelo órgão.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Aguardando inclusão na Ordem do Dia de Plenário, tendo os seguintes pareceres: CAE – aprovado com substitutivo, CCJ – aprovado com emendas e, CCT – aprovadas as emendas da CCJ.

PLC 90/2007 (PL 6.673/2006 do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”.

FOCO: Marco regulatório para o gás natural.

O QUE É

O projeto busca fixar marco regulatório específico para o tratamento do gás natural. Dessa forma, dispõe sobre: o transporte dutoviário do gás natural; os regimes de concessão ou autorização para a construção e operação de gasodutos; a comercialização, a estocagem e o acondicionamento do gás; o acesso de terceiros aos gasodutos e a cessão de capacidade. Do texto aprovado na Câmara dos Deputados destacam-se os seguintes pontos:

Concessão ou outorga de autorização – o exercício das atividades de transporte e estocagem de gás natural será exercido mediante os regimes de concessão, precedida de licitação, ou autorização. Os gasodutos de transporte serão construídos, em regra, em regime de concessão – o regime de autorização poderá ser utilizado nos casos que envolvam acordos internacionais ou interesse específico de um único usuário. Por sua vez, a atividade de acondicionamento, conceituada como o confinamento de gás natural de forma gasosa, líquida ou sólida para transporte ou consumo, realizar-se-á somente mediante autorização.

Comercialização – a comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados na Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Prazo de duração das concessões – as novas concessões para o exercício da atividade de transporte de gás natural terão o prazo máximo de vigência de 30 anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período. Esse mesmo prazo aplicar-se-á às autorizações já expedidas pela (ANP), contado a partir da

publicação da lei ou, no caso de empreendimento em processo de licitação, a partir da data da outorga da autorização. As autorizações já expedidas ficam ratificadas juntamente com as tarifas e critérios de revisão estabelecidos até a data da publicação da nova lei.

Reversão dos gasodutos à União / Continuidade na prestação dos serviços – extinta a concessão, os bens vinculados à atividade exercida serão revertidos para a União. Os operadores ficarão obrigados a continuar prestando os serviços até que sejam substituídos por outros ou o gasoduto seja desativado. Nesse período de transição as tarifas de operação serão fixadas pela ANP.

Indenização dos investimentos – os investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ou autorizado, serão indenizados desde que tenham sido expressamente autorizados pela ANP.

Prazo de exclusividade da exploração – Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a ANP, fixar o período de exclusividade que terão os carregadores iniciais (aqueles cuja contratação de capacidade de transporte tenha viabilizado, ou contribuído para viabilizar, a construção do gasoduto) para exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte.

Seleção da proposta na concessão – na concessão para a construção ou ampliação e operação dos gasodutos de transporte em regime de concessão, o critério para a seleção da proposta vencedora será o de menor receita anual. No contrato de concessão deverão constar os critérios da correção.

Tarifas – as tarifas de transporte de gás natural para novos gasodutos, objeto de autorização, serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos.

Acesso de terceiros e cessão da capacidade – permite o acesso de terceiros aos gasodutos, ressalvado o período de exclusividade, por contratação de serviço de transporte: (a) firme, em capacidade disponível; (b) interruptível, em capacidade ociosa; e (c) extraordinário, em capacidade disponível. Autoriza a cessão de capacidade, assim entendida como a transferência, no todo ou em

parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada sob a modalidade firme.

Exercício das atividades por sociedade ou consórcio – tanto a atividade de transporte quanto as de estocagem e acondicionamento de gás natural poderão ser exercidas por empresa ou consórcio, constituído de acordo com a legislação nacional, com sede e administração no País. Esses empreendedores somente poderão explorar, além dessas atividades, as de transporte de petróleo e seus derivados, as quais não se constituirão, em qualquer hipótese, em prestação de serviço público.

Competências do MME – caberá ao MME: (a) propor os gasodutos que deverão ser construídos ou ampliados; (b) estabelecer as diretrizes para o processo de contratação de capacidade de transporte; (c) definir o regime de concessão ou autorização; e (d) fixar o período de exploração exclusiva da capacidade contratada pelos carregadores iniciais.

Alterações na Lei do Petróleo – modifica e acrescenta diversos dispositivos na Lei nº 9.478/97, adequando-a às normas contidas no projeto. Dentre as modificações, destacam-se a atribuição de competência à ANP para supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou força maior.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente,
com ressalvas

O projeto contribui para a organização do mercado de gás natural e, com isso, oferece maior segurança aos investidores. Ao promover maior inserção de investimentos privados, amparados por um marco regulatório adequado, a proposta representa um fator adicional para conferir maior dinamismo ao mercado no Brasil. O texto aprovado na Câmara dos Deputados traz, em grande parte, os instrumentos necessários para o desenvolvimento do setor de gás natural. Entre as inovações implementadas na Câmara, destacam-se: a promoção de um tratamento de transição ameno entre a situação atual e o novo modelo, preservando a rentabilidade dos investimentos já realizados no setor; a previsão dos mecanismos necessários para que o Poder Executivo possa desenvolver um plano de contingência para a oferta de gás em caso de

aprofundamento da atual crise de suprimento; e a previsão de competência do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para o tratamento específico do gás natural utilizado como matéria-prima em processos industriais, garantindo a competitividade do consumidor industrial. Todavia, o projeto ainda carece de aprimoramentos, como, por exemplo, em relação à definição de gasoduto de transferência, prevendo que este não deve confinar seu trajeto às instalações do proprietário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer do relator, senador Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE). CD – aprovado substitutivo.

PL	3.337/2004
----	------------

PL 3.337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

FOCO: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.

O QUE É

Transfere aos ministérios, a que estão vinculadas as agências reguladoras, os atos referentes à elaboração de planos de outorga; à extinção do direito de exploração do serviço no regime público e à celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço.

Obrigatoriedade de consulta pública – serão objeto de consulta pública, as propostas de alteração de atos normativos e decisões da Diretoria e Conselhos Diretores das Agências Reguladoras.

Relatório anual obrigatório – as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado, por escrito, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício, ao titular do ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Contrato de gestão e desempenho – as agências deverão firmar contrato de gestão e de desempenho com o ministério a que estiverem vinculadas, que deverá ser submetido à apreciação do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da agência ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

Defesa da concorrência – as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar pareceres técnicos relacionados aos respectivos setores de atuação.

Comunicação obrigatória de indícios de infração – as agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Estabilidade dos dirigentes – o Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente das agências reguladoras somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Ouvidoria – cada agência reguladora deverá contar com um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumular outras funções.

NOSSA POSIÇÃO

A qualidade e a eficácia das ações regulatórias são fatores determinantes para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação e concentrados em poucas empresas. É necessário que as agências reguladoras sejam dotadas de autonomia financeira, excelência técnica, independência, transparência e delimitação precisa de suas atribuições. Questões como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos; elaboração do edital; licitação e edição de atos de outorga devem permanecer como atribuições das agências, ao passo que a política setorial (plano de outorga) e os estudos técnicos devem ser de responsabilidade do respectivo ministério.

O projeto contribui para o aprimoramento do sistema regulatório atual ao promover a harmonização de regras de gestão embasadas em princípios de autonomia regulatória e promoção do desenvolvimento econômico – criando um ambiente propício para políticas comprometidas com o maior investimento na atividade produtiva.

Entretanto, na sua forma original, o projeto não avança por completo no sentido da autonomia das agências, ao impor contrato de gestão e desempenho entre a agência e o ministério a que se vincula. Melhor solução seria substituir o contrato de gestão por relatório periódico a ser submetido ao Senado Federal, contendo plano de atuação e metas de desempenho.

Nesse sentido a nova minuta de substitutivo do Relator na CESP apresenta avanços ao promover: melhor caracterização da autonomia das agências; não interferência do controle externo do Tribunal de Contas da União (TCU) no mérito das decisões; substituição do contrato de gestão pelo Plano de Gestão e Desempenho; previsão de alternativas para remediar as vacâncias dos dirigentes; e introdução de medidas que conferem maior transparência às decisões. Permanecem, ainda, algumas ressalvas:

- confere às agências apenas a responsabilidade pela fiscalização e condução burocrática das licitações, em detrimento dos instrumentos próprios de regulação (modelagem dos contratos e habilitação e cassação das outorgas);



Convergente,
com ressalvas

- menciona a autonomia financeira sem prever mecanismos para sua implementação;
- permite que a regulamentação do Plano de Gestão e Desempenho por Decreto presidencial seja instrumento de subordinação das agências;
- apresenta indefinição quanto às atribuições do Ouvidor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando inclusão na Ordem do Dia de Plenário, pendente de parecer da CESP. Tramita em regime de urgência.

Meio ambiente

PLP 388/2007

PLP 388/2007 do Poder Executivo, que “Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição”.

FOCO: Definição das competências ambientais comuns entre os entes federados.

O QUE É

Fixa normas e diretrizes para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício das competências ambientais comuns.

Competências quanto ao licenciamento ambiental – os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas pela nova lei. Dentre as competências da União quanto ao licenciamento ambiental, destaca-se a determinação de que quando o empreendimento afetar o território de dois ou mais Estados, ou de outro país, a competência para o licenciamento dar-se-á conforme tipologia definida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. Em relação aos Municípios, destaca-se que será de sua competência o licenciamento de empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local ou municipal, conforme tipologia definida pelos CONSEMAS (Conselhos Estaduais de Meio Ambiente), também considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. Define ainda as demais competências da União, Estados, DF e Municípios quanto ao licenciamento ambiental.

Atuação supletiva e atuação subsidiária – permite a atuação supletiva da União em relação aos demais entes, e dos Estados em relação aos Municípios, caso haja comprovada inércia ou omissão ambiental do ente federativo originariamente detentor das atribuições. Por sua vez, a ação subsidiária de um ente em relação ao outro - a ser realizada por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro - deverá ser solicitada pelo ente detentor da competência.

Instrumentos de cooperação – os entes federativos poderão utilizar os seguintes instrumentos de cooperação: a) consórcios públicos; b) convênios e acordos de cooperação técnica; c) fundos públicos; d) fundos de Meio Ambiente; e) delegação de atribuições ou da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro; e f) Comissões Tripartites Nacional e Estaduais e a Comissão Bipartite do DF, todas com composição paritária entre os entes federados.

Manejo e supressão de vegetação – permite que a lei estabeleça regras para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em di-

ferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção. No caso de Áreas de Proteção Ambiental (APA) caberá ao CONAMA a fixação de critérios para a definição do ente federativo responsável pela autorização de supressão e manejo de vegetação.

Interrupção do prazo de aprovação do licenciamento – estabelece que a exigência de complementação de informações, documentos ou estudos pela autoridade licenciadora interrompe o prazo de aprovação do licenciamento ambiental, que continua a fluir após o atendimento integral pelo empreendedor.

Renovação de licença ambiental – determina que a renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Em caso de omissão ou inexistência do pronunciamento do órgão em até, no máximo, 120 dias, os agentes responsáveis sujeitar-se-ão às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, previstas em lei.

NOSSA POSIÇÃO



O projeto representa uma oportunidade para solução dos conflitos que surgem no âmbito da competência ambiental, comum entre os entes federativos. O texto aprovado na CMADS oferece mecanismos que possibilitam a cooperação de forma eficiente e compatibilizada com a legislação ambiental vigente. Além disso, aperfeiçoou textos anteriores, como a determinação de que a autorização ou o licenciamento será realizado em um único nível de competência e que a imposição de exigências complementares ao empreendedor será realizada uma única vez, o que racionaliza e agiliza o licenciamento ambiental. Ressalta-se, também, o avanço no que se refere à prorrogação da renovação da licença até a manifestação do órgão responsável, salvaguardando-se, assim, os empreendimentos cujas renovações estão pendentes de análise. Todavia, o substitutivo aprovado não contemplou pontos, como a fixação expressa de competência do Município para licenciar atividades ou empreendimentos enquadrados como micro ou pequena empresa, desde que localizados nos limites territoriais do Município.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 12/2003, que se encontra na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Geraldo Pudim (PMDB/RJ). CAPADR – aprovado com substitutivo e, CMADS – aprovado com substitutivo.

PL 203/1991

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg – PMN/SE), que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

Obs.: Apensados a este 77 projetos.

FOCO: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PNRS), seus objetivos, fundamentos e instrumentos. O substitutivo aprovado na Comissão Especial de Resíduos Sólidos (CESP) inova nos seguintes pontos:

Responsabilidade pós-consumo – exclui do rol de princípios da PNRS a responsabilidade pós-consumo solidária do Poder Público, do fabricante, do produtor, do construtor, do importador, do comerciante e do consumidor.

Responsabilidade do consumidor final – responsabiliza, também, o consumidor final pelos resíduos por ele gerados.

Acordos Setoriais Voluntários – prevê a possibilidade de realização de acordos setoriais voluntários, em que as metas para o retorno de produtos descartados pós-consumo serão estabelecidas com a adesão das empresas, sempre em caráter voluntário.

Definição de resíduos sólidos – define resíduos sólidos como resíduos no estado sólido ou semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial,

doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços ou de varrição, incluindo os lodos provenientes de sistema de tratamento de água e esgoto ou gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam para isso solução técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível.

Categorias de resíduos – enquadra os resíduos nas seguintes categorias: resíduos urbanos; resíduos de serviços de saúde; resíduos de atividades rurais; resíduos de serviços de transporte; resíduos da construção civil e resíduos industriais.

Resíduos industriais – considera-se como resíduos industriais os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive, resíduos provenientes de estações de tratamento de águas – ETA's – e estações de tratamento de esgotos – ETE's.

Gestão dos resíduos – a gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios e pelo Distrito Federal, preferencialmente de forma integrada e regionalizada, com a cooperação dos Estados e do Governo Federal e a participação de organismos da sociedade civil. Além disso, os Municípios e o Distrito Federal serão responsáveis pelo planejamento e execução, de forma regular e contínua, dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Custos de gerenciamento – os responsáveis pelos estabelecimentos industriais ou de mineração arcarão com os custos relativos a todas as etapas do gerenciamento de seus resíduos, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Responsabilidade pelos danos ambientais – o gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores responderão pelos danos ambien-

tais, efetivos ou potenciais, que, comprovadamente, sejam decorrentes das operações das suas instalações. Além disso, os geradores de resíduos e seus controladores serão solidariamente responsáveis por esses danos ambientais, e deverão arcar com as despesas relativas às atividades de prevenção, recuperação ou remediação.

Pneus – as empresas fabricantes de pneus novos, assim como as importadoras de pneus novos, recapados, recauchutados, remoldados e usados, serão obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada a pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção daqueles que colocam no mercado brasileiro.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta, na forma do substitutivo aprovado na CESP, é meritória por evitar a proliferação de regulamentações estaduais distoantes em relação à matéria e, ao adotar o mecanismo dos Acordos Setoriais Voluntários, onde as metas para o retorno de produtos descartados pós-consumo são estabelecidas com a adesão das empresas, sempre em caráter voluntário. Dentro desse modelo cumpre ao setor público participar da elaboração de marcos legais para incentivar as empresas a aderirem aos acordos e impor restrições a soluções consideradas ultrapassadas ou ambientalmente indesejáveis. Outro importante aperfeiçoamento do substitutivo é a exclusão da responsabilidade pós-consumo, exclusiva da indústria no descarte de produtos obsoletos.

Contudo, o substitutivo ainda merece aperfeiçoamentos, em especial quanto à explicitação do princípio da responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento de resíduos e quanto à concessão de incentivos fiscais e creditícios para empresas que invistam em tecnologias limpas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando inclusão em Ordem do Dia, para apreciação do substitutivo adotado pela CESP.



Convergente,
com ressalvas

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Obs.: Apensados a este os PL’s 453 e 701/2007.

FOCO: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%.

O QUE É

Fixa que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento, limitada em 0,5% do valor do investimento.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente

É fundamental que seja instituído limite máximo para a cobrança da compensação ambiental, o que ampliará a segurança jurídica, imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do País mais atraente à realização de novos empreendimentos. O limite de 0,5% sobre os “custos totais previstos para implantação do empreendimento” é razoável e condizente com a situação econômico-financeira do País, pois assegura os recursos adequados para as medidas de implantação, gestão e manutenção das Unidades de Conservação (UCs) impactando de maneira equilibrada os custos dos empreendimentos.

O substitutivo apresentado pelo relator na CMADS, em 12/12/07, além de estabelecer diretrizes que contribuirão para a aplicação desse instrumento, avança, em relação à proposta original, nos seguintes aspectos: a) estabelece gradação para cobrança da compensação ambiental, conforme as áreas de relevante importância ecológica impactadas pelo empreendimento; b) ex-

clui dos “custos totais previstos para implantação do empreendimento” os encargos tributários, trabalhistas e sociais, e os investimentos destinados à mitigação dos impactos ambientais negativos e à melhoria da qualidade ambiental, entre outros valores; b) limita em 7,5%, para fins de custeio do órgão responsável pela administração das UCs, os recursos que lhe forem destinados decorrentes da compensação ambiental; e c) aplica as novas regras referentes à compensação ambiental somente aos empreendimentos que entrarem em operação posteriormente à Resolução 371/2006 do CONAMA.

Contudo, são ainda necessários aprimoramentos:

- a) manter o teto da compensação em 0,5%;
- b) gerar a exigência do pagamento da compensação somente após a emissão da Licença de Operação, seguindo um cronograma de desembolso a ser acordado entre o órgão licenciador e o empreendedor;
- c) confirmar a não incidência da compensação ambiental em empreendimentos já licenciados;
- d) não-incidência de novo cálculo de compensação ambiental, reavaliação de valores ou obrigatoriedade de destinação de recursos complementares para empreendimentos que já efetivaram apoio à implantação ou manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Luiz Carreira (DEM/BA), pela aprovação deste projeto e dos PL's 453 e 701/2007, apensados, com substitutivo.

Microempresas e empresas de pequeno porte

PLP 126/2007

PLP 126/2007 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB /PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123”.

FOCO: Novas Regras para o Simples Nacional.

O QUE É

Altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas para:

- permitir que a microempresa e empresa de pequeno porte declarem suspensão temporária de suas atividades;
- permitir que micro e pequenas empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples recolham a Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, em conjunto com os demais tributos incluídos no Simples Nacional;
- impedir a cobrança do ICMS de forma antecipada nas compras interestaduais realizadas por micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, exceto com relação ao diferencial de alíquota interna e interestadual;
- estabelecer a forma como será calculada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas compras realizadas por optantes pelo Simples Nacional;
- ampliar o número de atividades econômicas incluídas no Simples Nacional;

- permitir a utilização de créditos tributários relativos ao PIS/PASEP, COFINS e ICMS por parte de empresas que adquirem produtos e serviços de empresas optantes pelo Simples Nacional;
- permitir que empresas que integram Consórcios Simples possam permanecer neles até dois anos após um eventual desenquadramento do Simples Nacional por ultrapassarem o limite de receita permitido.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto aprimora a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nos seguintes pontos: (a) permite que os prestadores de serviços recolham o SIMPLES Nacional com alíquotas menores; (b) acaba com o custo associado ao recolhimento antecipado do tributo; (c) resolve o problema criado pela versão original da Lei que deixava em aberto qual seria a alíquota interestadual a ser considerada nas compras provenientes de optantes pelo Simples Nacional e das empresas que possuem incentivos fiscais estaduais ou municipais; (d) reduz o universo de empresas que ficam impedidas de optar pelo Simples Nacional; (e) permite a utilização de créditos tributários relativos ao PIS/PASEP, COFINS e ICMS por parte de empresas que adquirem produtos e serviços de empresas optantes pelo Simples Nacional; e (f) minimiza os riscos da microempresa integrante de consórcio de perder exportações no curto prazo e voltar a ser uma pequena empresa.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 88/2007, que se encontra na CDEIC aguardando designação de relatoria.

Relações do trabalho

PLP 8/2003

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

FOCO: Restrições para despedida do empregado.

O QUE É

Determina que o empregador só poderá despedir o empregado em duas hipóteses:

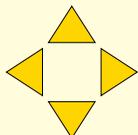
- por justo motivo objetivo – relacionado à dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;
- por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

Ônus da prova – caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

Nulidade da dispensa – a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, a qual poderá ser deferida em tutela antecipada. A critério do empregado, a reintegração poderá ser convertida em indenização.

NOSSA POSIÇÃO

A dinâmica da concorrência e da revolução tecnológica exige agilidade e liberdade das empresas a inovarem constantemente, a fim de se manter no mercado. Proteções exacerbadas, a exemplo do que propõe o projeto,



Divergente

dificultam a conciliação da empresa com as transformações do sistema produtivo. A proposta tem o intuito de ressuscitar o instituto da estabilidade, que fora substituído pelo sistema do FGTS. A legislação vigente já inibe a despedida do empregado, ao adotar compensação monetária, paga pelo empregador, no caso de despedida sem justa causa. Não se justifica, assim, inibir ainda mais as hipóteses em que o empregador pode dispor de seu direito de gestão. A geração e manutenção de empregos dependem de crescimento econômico e legislação flexível.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando designação de relatoria. CDEIC – rejeitado

PL	4.330/2004
----	------------

PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 5.439/2005.

FOCO: Regula a terceirização.

O QUE É

Regula a terceirização.

Atividades terceirizadas – admite a terceirização de atividades-meio e atividades-fim da contratante, permitindo sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.

Responsabilidade subsidiária – a empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Responsabilidade solidária – quando a empresa prestadora subcontratar outra empresa para a realização dos serviços será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Vínculo empregatício – não haverá vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços.

Exigência de capital social mínimo da empresa prestadora – exige da empresa prestadora de serviços capital social mínimo compatível com o número de empregados.

Imobilização do capital social – convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá exigir a imobilização em até 50% dos valores do capital social da empresa prestadora de serviços.

Contribuição sindical – a contribuição sindical deverá ser recolhida ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

Multa – o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado.

Prazo para adequação – os contratos em vigência serão adequados aos termos da Lei no prazo de 120 dias a partir de sua vigência.

A Lei não se aplicará à prestação de serviços de natureza doméstica.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente

O projeto ajusta os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, inserindo no ordenamento jurídico uma regulamentação necessária. O vácuo de regulamentação para a prática dos serviços terceirizados constitui fator de agravamento do desemprego, pois

a incerteza quanto à possibilidade ou não de terceirizar serviços inibe investimentos e constitui mais um entrave ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. O substitutivo aprovado na CDEIC aprimora o texto de origem, na medida em que permite o contrato de prestação de serviços também para as “atividades-fim” da contratante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Pedro Henry (PP/MT). CDEIC – aprovado com emendas.

Completamos nossa 13ª edição da Agenda Legislativa da Indústria, com a certeza de termos realizado um trabalho pautado pela transparência, legitimidade e ética.

O resultado apresentado é fruto da participação maciça das entidades industriais e das empresas, com seus técnicos, especialistas, dirigentes e representantes, em uma verdadeira maratona iniciada no final de 2007 e que culminou numa reunião de convergência e alinhamento ocorrida em meados de fevereiro/2008, durante o Seminário *RedINDÚSTRIA*.

Os números são importantes e vamos a eles:

Projetos analisados: 763, sendo 644 apresentados em 2007, com 89 remanescentes de outras agendas e 30 indicações de plenário;

Projetos selecionados para a Agenda: 110;

Projetos em destaque: 14, sendo 13 da Pauta Mínima e uma proposta de Reforma Constitucional;

Entidades participantes: 100, sendo 27 Federações de Indústria e 63 Associações Setoriais de âmbito nacional.

A Agenda Legislativa 2008 tem seu foco em projetos de interesse geral que dispõem sobre direitos de patentes, acordos internacionais, desoneração de investimentos e exportações, licenciamento e risco ambiental, mudanças climáticas e fontes alternativas de energia, que se somam à proposta de Reforma Tributária, presente como *Reforma Constitucional*, e à lista restrita de 13 proposições para o esforço concentrado de energias – *Pauta Mínima*.

Apresenta também proposições de interesse setorial, priorizadas pelas associações de indústria, que estimulem ou comprometam a economia de mercado e a competitividade das empresas.

É com orgulho que convidamos você, nosso leitor, a conhecer nas próximas páginas o resultado obtido e nos auxilie na difusão dos conceitos e posicionamentos conferidos nas 110 proposições da *Agenda Legislativa da Indústria 2008*, e que resumem o pensamento e as prioridades do setor industrial.

Boa leitura!

REGRAS CLARAS E ESTÁVEIS GERAM CONFIANÇA NO INVESTIDOR

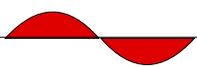
O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.



Direitos de propriedade e contratos

MECANISMOS EFICAZES E DE BAIXO CUSTO PARA GARANTIA DE CONTRATOS E DO DIREITO DE PROPRIEDADE SÃO PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE PRODUTIVA

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas;
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não-cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais;
- fortalecer o setor formal da economia;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor;
- criar mecanismo eficaz para atrair investimento externo e inserção internacional.

PL 3.769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP), que “Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”. (Obriga os fabricantes e importadores a manterem a oferta, por período não inferior a dez anos, de componentes e peças de reposição de bens duráveis, incluindo os veículos)

Obs.: Apensado a este o PL 4.061/2004.

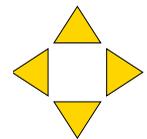
FOCO: Prazo para oferta de peças de reposição de bens duráveis fora de linha de produção.

O QUE É

Altera o Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que, cessadas a produção ou importação, os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição do produto, por período não inferior a 10 anos.

NOSSA POSIÇÃO

Não é razoável o período mínimo de 10 anos para assegurar a oferta de peças e componentes de produtos, depois de cessada a produção ou importação, especialmente em tempos de franca evolução tecnológica, onde produtos mais modernos e eficazes são colocados no mercado a cada dia. A regra interfere diretamente na liberdade de produção, estabelecendo prazo aleatório. O estabelecimento desse prazo deveria ser precedido de consulta e debate com os segmentos envolvidos. Acrescente-se, ainda, que a medida seria um desestímulo à inovação e ao desenvolvimento de produtos e componentes novos.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP), pela rejeição deste projeto e aprovação do PL 4.061/2004, apensado, com substitutivo.

PL 4.961/2005 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.279, de 4 de maio de 1996".

Obs.: Apensado a este o PL 654/2007.

FOCO: Patenteamento de materiais biológicos extraídos de ser vivo natural.

O QUE É

Altera a Lei da Propriedade Industrial para permitir o patenteamento de substâncias ou matérias extraídas de ser vivo natural, obtidas ou isoladas, que apresentem os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e que não sejam mera descoberta.

NOSSA POSIÇÃO



As restrições à patenteabilidade de inventos relacionados a usos e aplicações de matérias obtidas de organismos naturais desestimulam investimentos públicos e privados direcionados ao conhecimento e ao aproveitamento econômico da flora e da fauna brasileiras. A impossibilidade do patenteamento de materiais biológicos está em desacordo com a postura adotada pela maioria dos países desenvolvidos e também em desenvolvimento, que concedem a patente requerida desde que atendidos os pré-requisitos da aplicabilidade industrial e de que o material biológico esteja purificado e isolado de seu entorno. O propósito do projeto é pôr a legislação nacional em sintonia com essa prática amplamente adotada, criando incentivo para a pesquisa brasileira em biotecnologia, com a possibilidade de instituições, empresas e pesquisadores nacionais patentarem o resultado de seus atos inventivos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDMAS, aguardando parecer do relator, deputado Germano Bonow (DEM/RS).

PL 6.199/2005 do deputado Nazareno Fonteles (PT/PI), que “Altera a redação do artigo 40, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com a finalidade de reduzir o prazo de vigência da patente”.

FOCO: Redução de prazos de patentes.

O QUE É

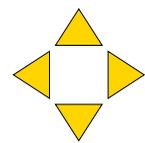
Altera a Lei da Propriedade Industrial – Lei 9.279/1996 – propondo as seguintes inovações:

Redução do prazo de vigência das patentes – Reduz de 20 para 10 anos o prazo de vigência da patente de invenção; e de 15 para 7 anos, o prazo de vigência para os modelos de utilidade, contados da data do depósito.

Redução dos prazos mínimos de vigência das patentes – Reduz de 10 para 7 anos o prazo mínimo de vigência da patente de invenção e, de 7 para 3 anos, o prazo mínimo de vigência do modelo de utilidade.

NOSSA POSIÇÃO

Os prazos previstos na legislação em vigor são razoáveis e estão em consonância com as legislações mais modernas. A redução desses prazos, como pretende o projeto, desestimula o processo de criação e o conseqüente investimento indispensável à sua implementação. Se é verdade que a vigência não pode ser indefinida nem contemplar prazo excessivamente longo, criando um direito vitalício ou quase vitalício, o certo é que se deve garantir ao titular do direito imaterial de criação um prazo razoável para que seja condizentemente remunerado.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP), pela rejeição.

PL 6.264/2005 (PLS 213/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial” (Direitos de Propriedade e Contratos).

FOCO: Regras para reconhecimento de titularidade de terras às comunidades remanescentes dos quilombos.

O QUE É

Institui o Estatuto da Igualdade Racial, como forma de combater a discriminação racial e as desigualdades que atingem os afro-brasileiros. Destacam-se, dentre outros tópicos, normas sobre sistema de cotas e direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos às terras que ocupam.

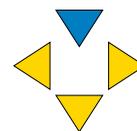
Propriedade definitiva das terras – assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade definitiva das terras por eles ocupadas. Considera remanescentes dessas comunidades os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Classifica como terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Demarcação de terras – para a medição e demarcação das terras serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Registro de propriedade – os procedimentos administrativos para as etapas que precedem o pedido de registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos terão início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou de associações representativas de quilombolas, ou de ofício, pelo Incra, sendo entendidos como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do Incra, quando o pedido for verbal. No caso de os territórios reconhecidos e declarados incidirem sobre imóvel com título de domínio particular, ficará autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis, visando à obtenção dos imóveis mediante instauração do procedimento de desapropriação.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa de promoção da igualdade social e da integração dos afro-brasileiros na coletividade, combatendo a discriminação nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e liberdade de crença reveste-se de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico do País. Entretanto, a proposta de reconhecimento de titularidade de terras aos descendentes dos quilombolas, que ultrapasse as fronteiras daquelas por eles hoje efetivamente ocupadas, quando baseada em critérios que permitam interpretações subjetivas, coloca sob risco de desapropriação toda propriedade declarada quilombola, afrontando o princípio do direito de propriedade em terras produtivas e com os títulos de propriedade legalizados.



Divergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando constituição de CESP.

PL 1.893/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que “Dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio.”

FOCO: Suspensão ou extinção de direitos de propriedade intelectual no Brasil.

O QUE É

O Poder Executivo Federal poderá decretar suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual, de pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas em outro país, quando este, em detrimento de interesses comerciais do Brasil não implementar decisões e recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio.

A extensão e a vigência das medidas ficarão limitadas ao período de descumprimento, pelo Estado estrangeiro, da implementação das recomendações e decisões do OSC, ou até quando aquele Estado venha a fornecer uma solução satisfatória para a anulação dos prejuízos causados.

As medidas punitivas abrangem: rejeição de pedidos de depósitos ou registros de direitos; interrupção do procedimento de análise de pedidos de registro; bloqueio de remessas de royalties e pagamento por assistência técnica; licenciamento compulsório; estabelecimento de domínio público; aumento do valor da retribuição pelos serviços dos órgãos de registro e extinção dos direitos de propriedade intelectual.

NOSSA POSIÇÃO

A aplicação das medidas compensatórias na extensão e formato propostos pelo projeto excede limites definidos pelas normas da OMC e dá margem a imposição de restrições não legítimas sobre direitos de terceiros, em detrimento de compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional.

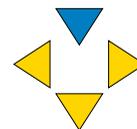
O projeto ignora escala indicada pelos órgãos de solução de controvérsia da OMC para que a Parte denunciante aplique medidas compensatórias contra a Parte denunciada: a Parte denunciante deve tentar primeiro a compensação dentro do mesmo setor que originou a reclamação; em não sendo possível, as medidas compensatórias devem ser dirigidas a produtos ou serviços englobados num mesmo Acordo; e, somente após frustradas essas tentativas é que se poderá avançar a compensação em quaisquer outros setores econômicos cobertos pela OMC.

Ademais, ao permitir a extinção de direitos de propriedade intelectual ou decretação de licença compulsória, independentemente das causas e motivações que deram origem ao contraditório, a proposição afronta o Acordo TRIPS e o Anexo II do texto sobre solução de controvérsias da OMC, que prevê apenas a possibilidade de suspensão – necessariamente temporária – de concessões ou outras obrigações.

Não obstante, é louvável a intenção do projeto de assegurar mecanismos internos mais eficazes para implementação de medidas compensatórias aprovadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CAPADR aguardando parecer do relator, deputado Abelardo Lupion (DEM/PR).



Divergente,
com ressalvas



Acordos internacionais de comércio e investimentos

PRIVILEGIAR ACORDOS QUE GEREM MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS RELEVANTES.

O Brasil enfrenta uma complexa e congestionada agenda de negociações comerciais internacionais. É necessário privilegiar acordos que promovam melhores condições de acesso aos mercados proeminentes.

O Congresso Nacional tem importante papel a cumprir na agilidade da votação de acordos e protocolos que são negociados pelo Poder Executivo. Devem ser estabelecidos mecanismos de informação e consultas entre os poderes Executivo e Legislativo, evitando-se a adoção de procedimentos que levem ao imobilismo ou prejudiquem a eficácia do processo negociador.

É primordial que os empresários brasileiros tenham maior participação na definição de estratégias e na formulação das posições brasileiras para as diversas frentes de negociação.

A CNI defende como prioridades:

- privilegiar a aprovação de acordos que melhorem as condições de acesso a mercados relevantes para as exportações brasileiras;
- incorporar aos acordos regras comerciais que dêem segurança jurídica às transações comerciais e que garantam o efetivo aproveitamento das concessões negociadas;
- estabelecer regras claras para o relacionamento entre Executivo e Legislativo no processo de negociação comercial, definindo-se os direitos e deveres de cada um;
- aperfeiçoar o modelo institucional de consultas governo-setor privado em negociações internacionais;
- rever a estratégia brasileira para o Mercosul, concentrando esforços na agenda de consolidação da área de livre comércio;
- elaborar estratégia para lidar com a emergência da China na economia mundial.

PDC 387/2007 (MSC 82/2007), do Poder Executivo que “aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela”.

FOCO: Adesão da Venezuela ao Mercosul.

O QUE É

Submete ao Congresso Nacional a ratificação do Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL.

NOSSA POSIÇÃO:

O processo de adesão de novos membros ao MERCOSUL é questão de grande relevância, principalmente em razão dos seus impactos sobre a estratégia brasileira de inserção internacional. Contudo, as negociações para adesão da Venezuela ao Bloco evidenciaram a escassez de diretrizes no Mercosul para o tratamento a ser conferido a países candidatos ao ingresso no Mercado. A adesão da Venezuela ao Mercosul antes da conclusão das tarefas do Grupo de Trabalho, instituído para definir cronogramas, condições e ações para o ingresso no Bloco, promoverá desequilíbrio, haja vista que os compromissos de adesão ainda não estarão implementados mas o novo membro já gozará de direitos de membro efetivo. É importante que as tarefas do Grupo de Trabalho estejam concluídas antes que o Congresso Nacional aprove o Protocolo de Adesão. Neste período, é necessário promover amplo debate com a sociedade civil sobre os compromissos do Protocolo de Adesão e sobre as conclusões do Grupo de Trabalho.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando apreciação pelo Plenário, tendo pareceres pela aprovação da CCJC e da CREDN. Tramita em regime de urgência.



Desenvolvimento científico e tecnológico – inovação

ESTIMULAR A INOVAÇÃO NAS EMPRESAS É ESSENCIAL PARA O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE E PRODUTIVIDADE

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interagirem com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- fortalecer a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos;
- garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PL 268/2007 do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR), que “Altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003”.

FOCO: Regras de comercialização de sementes geneticamente modificadas.

O QUE É

Altera a Lei de Biossegurança para:

- permitir a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso, exceto as sementes tipo *terminator* (tecnologia genética de restrição de uso de variedade);
- permitir a comercialização de sementes de plantas biorreatores que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso. Define biorreatores como organismos geneticamente modificados capazes de produzir proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial;
- revogar dispositivo da Lei 10.814/2003 que impede a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso e dos produtos delas derivados, aplicáveis à cultura da soja.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto possibilita o desenvolvimento das pesquisas com as tecnologias genéticas de restrição (GURTs), ferramentas adequadas para o controle do fluxo gênico, proibidas pela Lei de Biossegurança em vigor. No Brasil, só é permitida a utilização desta tecnologia para microrganismos e animais. A área agrícola, uma das principais atividades econômicas, sequer pode desenvolver pesquisa a respeito. Culturas estrategicamente relevantes para a indústria de benefi-



Convergente,
com ressalvas

ciamento e transformações, como eucalipto, cana de açúcar, milho, arroz e outros, poderiam se beneficiar de GURTs, tanto em escala comercial quanto em ensaios de campo sem a possibilidade de ocorrência de fluxo gênico. A utilização comercial de GURTs deve ser escolha do agricultor que cultiva as variedades de interesse, no sistema que melhor lhe aprouver. A proposta restringe a proibição apenas à comercialização de sementes tipo *terminator* (tecnologia genética de restrição de uso de variedade), permitindo a continuidade das atividades de pesquisa na área. Como ressalva, entende-se que o projeto deveria também regular as tecnologias de restrição de uso de característica específica, inserindo na Lei de Biossegurança regramento exaustivo sobre a questão.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CAPADR aguardando parecer do relator, deputado Homero Pereira (PR/MT). CMADS – rejeitado.

Comércio exterior

A MAIOR INSERÇÃO DO PAÍS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL É ESTRATÉGICA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa estabelecer políticas de inserção no comércio internacional que gerem melhorias nas condições de competitividade das empresas brasileiras.

O desempenho das exportações tem impactos significativos sobre o nível de atividade da economia como um todo. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- redução da burocracia e da carga tributária;
- política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes;
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PL 717/2003

PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências”.

FOCO: Sujeição dos produtos importados às normas de certificação.

O QUE É

Serão aplicadas aos produtos importados para comercialização no País as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento – o licenciamento para os produtos importados, regulamentados quanto à comprovação de conformidade à Regulamentação Técnica Federal vigente, estará condicionado à apresentação, pelo importador, da documentação reconhecida pelo órgão regulador nacional, comprobatória da conformidade do produto.

Importação – a importação obedecerá ao regime de licenciamento não automático, devendo os produtos sujeitos a ela estarem relacionados por classificação tarifária pelos órgãos a quem compete expedir a Regulamentação Técnica Federal e fiscalizar seu cumprimento.

O produto importado apreendido por não conformidade à Regulamentação Técnica Federal será mantido, por prazo determinado, em armazenagem à custa do importador, até que este promova a respectiva adequação ou providencie sua exportação, sob pena de perdimento e destruição do produto.

Declaração do fornecedor – no caso do órgão regulador considerar a declaração do fornecedor como mecanismo de avaliação de conformidade, esta deve ser emitida em consonância com a normativa do Colegiado afeto às questões de metrologia, normalização e qualidade industrial.

Sanções – o importador que apresentar documentação falsa relativa à avaliação de conformidade, ou que fizer declaração falsa quanto à conformidade do produto importado, além das sanções previstas em lei, estará sujeito à multa de até 500% sobre o valor global da importação irregular.

Os órgãos públicos, a quem compete expedir e fiscalizar o cumprimento da Regulamentação Técnica Federal, deverão mantê-la atualizada, com as respectivas alterações, junto à SECEX.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos nacionais assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento não configura barreira não-tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico nacional. O maior beneficiário é o consumidor final que terá a segurança de que o regulamento técnico federal – erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente – será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, como importados.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando apreciação pelo Plenário, tendo os seguintes pareceres: CDEIC – pela aprovação deste projeto e rejeição do apensado, CDC – favorável com substitutivo e, CCJC – favorável com substitutivo. Tramita em regime de urgência.

PL 6.976/2006

PL 6.976/2006 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE), que “Estabelece regime tributário especial para feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, organizadas no país, e dá outras providências”.

FOCO: Criação de regime tributário especial para feiras, exposições e congressos internacionais.

O QUE É

As feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, promovidas por pessoa jurídica, domiciliada ou residente no exterior

ou no País, submeter-se-ão a regime tributário especial, aplicável somente aos casos em que a pessoa jurídica contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, pessoas domiciliadas no País para realizar o evento.

Isenção de impostos – As vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização do evento ficarão isentas do pagamento do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS.

Isenção do IR-FONTE e IOF – Em relação às pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, os recursos destinados à realização do evento, e a remessa do resultado líquido financeiro obtido pela pessoa jurídica que o promover, não ficarão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre as remessas de recursos ao exterior e do IOF.

Condições para isenção do IR-FONTE e IOF – Para fins de isenção do IR-FONTE e o IOF, as receitas auferidas no País não poderão superar em mais de 20% os recursos destinados à realização do evento; as sobras de recursos não poderão superar em mais de 10% os recursos destinados à realização do evento. A remessa de recursos à pessoa jurídica promotora do evento, situada no Brasil ou no exterior, que desatender esses percentuais sujeitar-se-á à tributação do excedente nos termos da legislação vigente.

A isenção aplicar-se-á somente aos casos em que o pagamento do bem ou serviço seja efetuado mediante: cheque referente à conta corrente de depósitos especificamente destinada ao recebimento de recursos e pagamento de despesas relacionadas ao evento; transferência eletrônica de depósitos da conta corrente específica do evento para conta corrente de titularidade do vendedor do bem ou do prestador do serviço; e outra forma de quitação em moeda estrangeira, conforme disciplinado pelo Banco Central.

NOSSA POSIÇÃO



Os congressos atuam como veículos de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica e as feiras são instrumentos de eficácia comercial consagrada, estabelecendo contato direto entre fabricantes, compradores e usuários finais. A expansão do setor contribui para a redução da sazonalidade da demanda

turística, contrabalançando a queda observada na chamada “baixa estação”. Trata-se de um segmento cujo participante apresenta um perfil de gastos e um tempo de permanência no destino superiores ao da média do turista típico. Além disso, congressos e feiras não apenas movimentam o turismo, mas também colaboram para gerar postos de trabalho para um verdadeiro exército de profissionais – como recepcionistas, vendedores, relações públicas e assessores de imprensa. Entretanto, o projeto deveria ser complementado por estimativas da renúncia fiscal e fonte de recursos para a compensação da renúncia, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR).

PLS

32/2006

PLS 32/2006 Complementar dos senadores Renan Calheiros (PMDB/AL) e Fernando Bezerra (PTB/RN), que “Regulamenta o art. 192 da Constituição Federal para disciplinar as operações de câmbio e a movimentação de capital estrangeiro no país”.

FOCO: Extinção da cobertura cambial nas exportações.

O QUE É

Altera a legislação cambial brasileira para extinguir a cobertura cambial nas exportações, ou seja, o fim da obrigatoriedade de exportadores venderem seus dólares no mercado de câmbio brasileiro.

Manutenção de conta corrente em moeda estrangeira – será permitida a manutenção de conta corrente em moeda estrangeira em instituições para este fim, autorizadas pelo Banco Central, quando os recursos forem originários de créditos ou haveres na mesma moeda.

Hipóteses para movimentação – a movimentação das contas em moeda estrangeira poderá ocorrer apenas para:

- aplicação financeira das disponibilidades;
- ingresso de recursos no País; e
- liquidação de obrigação em moeda estrangeira no exterior.

Troca de titularidade – a troca de titularidade ou transferência de saldos entre residentes detentores da conta corrente em moeda estrangeira deverá ser precedida da operação de câmbio correspondente.

NOSSA POSIÇÃO



A legislação cambial vigente no Brasil ainda impõe uma série de distorções que têm impacto sobre a formação das taxas de câmbio de mercado. Restrições como a proibição de compensação cambial, fixação de prazo para a comprovação de cobertura cambial e controles e procedimentos remanescentes de regulação antiga aumentam os custos das transações cambiais e distorcem a formação dos preços no mercado cambial. O Projeto avança na modernização da legislação cambial, iniciada pela Medida Provisória 315, convertida na Lei 11.371/2006, ao pôr fim à obrigatoriedade de as empresas trazerem ao Brasil os dólares de suas exportações e convertê-los em reais, o que simplifica o processo de compra e venda de bens e serviços entre residentes e não-residentes, com redução do custo de transação. Contudo, há pontos do projeto que podem acarretar riscos à economia. Um desses riscos diz respeito à livre movimentação dos depósitos em moeda estrangeira. À medida que as empresas detiverem depósitos em moeda estrangeira e puderem movimentá-los, sem restrição, poderá ser comprometido o controle do Banco Central sobre a oferta monetária. É certo que o projeto prevê competência do CMN para limitar o fluxo cambial. Todavia, se o projeto for visto como mera possibilidade de as restrições que hoje existem passarem a ser estabelecidas pelo CMN, ele poderá ter sua eficácia comprometida. Outro risco à economia, que deve ser destacado, são as revogações propostas, entre elas a da Lei nº 4.131/62, que criou a exigência de registro de capitais estrangeiros no País. Sua revogação

pode causar mais danos que benefícios: no caso, seria relaxado o controle à lavagem de dinheiro. Também está na lei revogada a definição de contrato de câmbio: sem ela, deixará de existir operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio, uma das formas de financiamento de exportadores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Econtra-se na CCJ aguardando parecer do relator, senador Antônio Carlos Júnior (DEM/BA).



Microempresas e empresas de pequeno porte

A LEI DEVE REFORÇAR O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO E O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas são pilares de uma economia sólida, especialmente no que se refere à capacidade de geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica.

As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

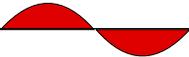
Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista,
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais.

PLP 126/2007 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB /PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123”.

FOCO: Novas Regras para o Simples Nacional.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 46.



Integração nacional

PROMOVER UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL QUE GARANTA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS COM INCLUSÃO SOCIAL

O Brasil apresenta um desenvolvimento econômico desbalanceado, com grande disparidade entre as regiões.

Promover o dinamismo das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- realizar investimentos em infra-estrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PLC 119/2006

PLC 119/2006 (PLP 184/2004 do Poder Executivo), que “Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências”.

FOCO: Criação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO).

O QUE É

Institui a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (SUDECO), autarquia especial com autonomia financeira e administrativa.

Competências – dentre as finalidades da SUDECO, destacam-se: I – promover o desenvolvimento incluyente e sustentável e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional; II – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento; III – assegurar a articulação das ações de desenvolvimento com o manejo controlado e sustentável dos recursos naturais; e IV – estabelecer a política e as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observada a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Receitas da SUDECO – receitas próprias; dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União; recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais; dentre outras.

Recursos de pessoas jurídicas de direito privado – a SUDECO articulará a captação de recursos financeiros oriundos de pessoas jurídicas de direito público e privado, para aplicação em sua área de atuação.

NOSSA POSIÇÃO

A recriação da SUDECO permitirá consolidar, com maior segurança, uma política de desenvolvimento para a região, de forma a colocá-la em equilíbrio com as demais regiões e que seja, ao mesmo tempo, capaz de contemplar os potenciais, as dificuldades e as diferenças entre as unidades federadas, contribuindo, assim, para a construção de um processo de desenvolvimento efetivamente equilibrado intra e inter-regionalmente. No modelo proposto, a SUDECO está sendo recriada sem recursos e instrumentos operacionais, dificultando o seu papel de coordenação, liderança, mobilização de recursos, capacitação técnica e planejamento de longo prazo, necessários ao desenvolvimento da região.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO).



Defesa da concorrência

A DEFESA DA CONCORRÊNCIA DEVE EVITAR INSEGURANÇA JURÍDICA E GARANTIR O INVESTIMENTO PRIVADO

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico.

A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda apresenta distorções, que geram insegurança e inibem investimentos, fazendo-se necessárias as seguintes medidas:

- unificar os órgãos de defesa da concorrência evitando a sobreposição de competências;
- promover análise prévia dos processos de fusão e aquisição;
- reduzir os prazos de análise dos processos;
- reforçar a capacidade do sistema de concorrência em coibir abusos de conduta.

PL 5.877/2005

PL 5.877/2005 do Poder Executivo, que “Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

FOCO: Análise prévia de fusões e aquisições de empresas.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

Reforma do Estado

UM ESTADO EFICIENTE E AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES SÃO IMPORTANTES PARA ESTIMULAR O INVESTIMENTO E A PRODUÇÃO

A criação das agências reguladoras é uma resposta do Estado às necessidades de geração de um marco jurídico e regulatório com regras estáveis e transparentes.

Para conferir maior segurança jurídica aos investimentos privados, são necessários aprimoramentos no regime vigente das agências reguladoras que:

- assegurem independência para tomada de decisões técnicas, livre de pressões políticas;
- estabeleçam claros limites de competência para que não haja superposições de tarefas com o respectivo ministério setorial;
- garantam autonomia financeira e gerencial, com mecanismos que impeçam o contingenciamento de recursos.

PL 3.337/2004

PL 3.337/2004 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

FOCO: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 35.



O CRESCIMENTO ECONÔMICO EXIGE AMBIENTE INSTITUCIONAL FAVORÁVEL

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

Não obstante a aprovação da chamada mini-reforma política, é preciso avançar em temas, como o financiamento público de campanha e o voto em listas fechadas nas eleições proporcionais.

Apesar dos avanços da EC nº 32 é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

Finalmente, o acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A regulamentação da reforma do judiciário precisa ser finalizada, no sentido de tornar a justiça mais democrática, acessível, rápida e efetiva.

PEC 12/2006 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que “Acrescenta o § 7º ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

FOCO: Sistema especial para pagamento de precatórios.

O QUE É

Cria o Regime Especial de Pagamento de Precatórios que tem como principais características:

- adoção facultativa e irretroatável pela União, Estados, DF e Municípios;
- vinculação de percentual mínimo de despesas para pagamento de precatórios – 3% da despesa primária líquida no caso da União, Estados e DF e de 1,5% no caso dos Municípios;
- obrigatoriedade de compensação prévia na hipótese de o credor original possuir débitos inscritos em dívida ativa.
- destinação de 70% do percentual reservado a leilões de pagamento à vista de precatórios e de 30% a pagamento de precatórios não quitados por leilão;
- definição da ordem de pagamento de precatórios não quitados por leilão, segundo o critério do menor valor;
- utilização de precatórios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/04, a critério do ente federativo e se não comprometer a ordem de pagamento determinada pelo menor valor.

NOSSA POSIÇÃO

Deve-se, com urgência, encontrar uma solução definitiva para a inadimplência dos Estados e Municípios em relação ao pagamento de precatórios. Além de gerar insegurança jurídica na contratação com o Poder Público, tal inadimplência implica, de maneira mais ampla, descrédito em relação aos Poderes constituídos.

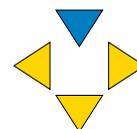
A proposta em análise, porém, não merece ser apoiada. Ao estabelecer, em sua versão original, que o pagamento de precatórios somente ocorrerá após prévia compensação de valores devidos pelo credor à Fazenda Pública e ao subverter a ordem cronológica de pagamento de precatórios através de leilões, a proposta acaba por consagrar tratamento injusto e desproporcional entre o Estado e o cidadão, em desrespeito às garantias constitucionais da coisa julgada e da efetividade da tutela jurisdicional.

O valor que é devido ao credor pelo Estado deve a ele ser pago, no regime de precatórios, sem qualquer restrição. O que deve ser estimulado é a utilização facultativa de precatórios, segundo interesses do credor, para negociações com terceiros ou para o pagamento de eventuais débitos inscritos em dívida ativa.

O substitutivo apresentado pelo relator na CCJ do Senado avança ao facultar ao credor compensar créditos em precatórios com débitos líquidos constituídos contra si, pela Fazenda Pública devedora e ampliar o rol de sanções impostas ao administrador público e ao presidente do Tribunal responsável pela não-liberação e não-pagamento dos precatórios. Também é louvável a vinculação obrigatória de percentual de despesas dos entes federativos para o pagamento de precatórios – medida já delineada na proposta original. Contudo, por manter a inversão da ordem cronológica de pagamento de precatórios através de leilões, o substitutivo também não se mostra como solução adequada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do relator, senador Valdir Raupp (PMDB/RO), favorável com substitutivo.



Divergente,
com ressalvas

PLC 117/2007 (PL 1.213/2007 do Poder Executivo), que “Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”.

FOCO: Súmula vinculante no STJ.

O QUE É

Estabelece o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Suspensão de recursos idênticos no tribunal de origem – o presidente do Tribunal de origem, ao verificar a ocorrência de múltiplos recursos especiais (RESPs) fundados na mesma questão de direito, poderá selecionar um ou mais processos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao STJ, suspendendo todos os demais recursos idênticos até o pronunciamento definitivo desse Tribunal.

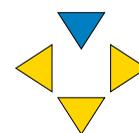
Suspensão dos recursos no STJ – caso a providência de seleção na admissão de recursos representativos da controvérsia não seja adotada pelos tribunais inferiores, poderá o relator do RESP no STJ determinar a suspensão de recursos nos tribunais de segunda instância, se identificar a existência de jurisprudência dominante sobre a controvérsia ou se a matéria já estiver afeta ao exame do Tribunal. O relator do RESP, conforme dispuser o regimento interno do STJ e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia

Competência para regulamentação do processamento dos recursos – o Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial previsto na lei.

Efeitos do julgamento sobre os recursos sobrestados – transcorridos os prazos regimentais e após as manifestações e recebimento de informações, o processo será julgado pela seção ou pela Corte Especial do STJ. Publicado o acórdão, os recursos especiais sobrestados, suspensos ou detidos na origem: (a) terão seguimento negado, caso o acórdão recorrido coincida com a orientação do STJ; ou (b) serão novamente examinados pelo tribunal de origem, caso o acórdão recorrido divirja da orientação do STJ. Neste caso, se a decisão divergente for mantida, será feito exame de admissibilidade do recurso especial.

NOSSA POSIÇÃO

O que pretende o projeto, em última análise, é a adoção da súmula vinculante no STJ. Cabe, contudo, ressaltar que o livre acesso à justiça e o duplo grau de jurisdição somente poderão sofrer alterações em seus conceitos mediante outra norma de hierarquia constitucional, e não por lei ordinária. Portanto, ainda que superado o óbice formal apontado, deveria o projeto ter se preocupado, como fez a EC 45, que implementou a Súmula Vinculante no STF, em estabelecer quorum qualificado de 2/3 para a aprovação de súmulas. De acordo com a proposta apresentada, uma simples decisão da Seção já traria o efeito vinculante, efeito esse que para ser declarado demanda uma expressiva maioria do Tribunal. Não pode o resultado vinculativo ficar afeto a uma Seção do Tribunal que, comumente, poderá reunir-se e julgar com um pequeno número de Ministros, não espelhando, necessariamente, o entendimento que deva prevalecer na Corte. Conclui-se que a proposição é mais radical do que a própria súmula vinculante ou a chamada súmula impeditiva de recurso, consagradas em nosso texto constitucional. Assim, embora louvável a iniciativa que tem como objetivo a redução do número de julgamentos de recursos repetitivos no STJ, especialmente aqueles sustentados pelo Estado, com o intuito de dar maior celeridade nos andamentos dos processos judiciais, a proposta, nos termos e forma em que foi apresentada, não merece apoio.



Divergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando parecer da relatora, senadora Serys Slhessarenko (PT/MT).

PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do senador Antônio Carlos Magalhães – DEM/BA), que “Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias”.

FOCO: Limitações às Medidas Provisórias.

O QUE É

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) traz as seguintes inovações para o disciplinamento das medidas provisórias:

Vigência após o juízo de admissibilidade do Congresso Nacional – Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, que terão força de lei somente depois de aprovada a sua admissibilidade pela comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Casa onde se iniciar a discussão. Da decisão da comissão cabe recurso ao plenário da respectiva Casa, assinado por um terço da sua composição. O Plenário, então terá três dias úteis para apreciar o recurso, que constará da ordem do dia com prioridade sobre os demais itens nesse período, sendo considerado desprovido se não apreciado nesse prazo. Caso a comissão não se manifeste no prazo assinalado de três dias úteis, a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o plenário da respectiva Casa, que terá que se manifestar dentro do prazo de três dias úteis, após o qual, também não havendo decisão, considera-se inadmitida a medida provisória.

Alternância da casa iniciadora – a votação das medidas provisórias será realizada de forma alternada entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ficando a Mesa do Congresso Nacional incumbida de sua distribuição, observado o critério de alternância.

Perda de eficácia – as medidas provisórias perderão eficácia, desde o início de sua vigência, se não forem convertidas em lei no prazo de 120 dias contados de sua publicação ou se forem consideradas inadmitidas mediante recurso provido pelo plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Prazos de tramitação – a Câmara dos Deputados terá até 60 dias para apreciar a matéria e o Senado Federal 45 dias. Se, em cada fase da tramitação, a medida provisória não for apreciada depois de transcorridos dois terços do respectivo prazo, entrará em regime de urgência, na Casa do Congresso Nacional em que estiver tramitando, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do plenário da Casa respectiva.

Pertinência temática – não poderão conter matéria estranha ao seu objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Tributos – fica vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a tributos, salvo a sua redução ou extinção.

Transformação em projeto de lei – se a medida provisória não for admitida, será transformada em projeto de lei em regime de urgência constitucional com tramitação iniciada na Casa em que estiver.

NOSSA POSIÇÃO

As medidas provisórias vêm sendo utilizadas de forma exacerbada pelo Poder Executivo, pois têm sido editadas, muitas vezes, sem atenderem aos requisitos de urgência e relevância. As limitações implementadas pela Emenda Constitucional nº 32 não foram suficientes para coibir a utilização inadequada desse instrumento, de modo que o Executivo tem exercido, excessivamente, a sua função atípica de legislar, em detrimento da atuação do Congresso Nacional causando, conseqüentemente, distorções que se projetam nas relações políticas entre os poderes. Assim, é plenamente justificável a proposta em apreço ao estabelecer novos limites à edição das medidas provisórias. Além disso, proibir a edição de medidas provisórias em matéria relativa a tributos e contratos é salutar, pois implicará maior segurança nas relações jurídicas, base indispensável para o desenvolvimento da atividade econômica e estabilidade do investimento produtivo. Não parece ser a melhor solução, contudo, a de que, mesmo não havendo pronunciamento do Congresso Nacional quanto à sua admissibilidade, a medida provisória seja considerada automaticamente rejeitada.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer do relator, deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ). CCJC – aprovada.

PLP 75/2003

PLP 75/2003 do deputado Eduardo Cunha (PPB/RJ), que “Altera dispositivos da Lei 5172 de 28/10/66 – Código Tributário Nacional e dá outras providências”. (Condiciona a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em matéria tributária ao depósito do montante integral do crédito tributário, até o trânsito em julgado do mérito)

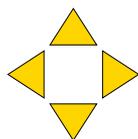
Obs.: Apensado a este o PLP 142/2007.

FOCO: Medidas liminares em matéria tributária.

O QUE É

Condiciona a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em matéria tributária ao depósito do montante integral do crédito tributário, até o trânsito em julgado do mérito.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

Dificultar o acesso à prestação jurisdicional a quem consegue demonstrar a plausibilidade do seu direito e o possível comprometimento deste, caso a prestação jurisdicional não se faça em tempo hábil, não é a forma mais justa para corrigir um eventual problema de perda de arrecadação. Especificamente em matéria tributária, condicionar a concessão da medida liminar ao depósito do montante do crédito tributário discutido potencializa um aumento do desequilíbrio nas relações entre o fisco e os cidadãos, já que restaria em grande parte comprometida a possibilidade de se recorrer ao Judiciário para a pronta correção de eventuais arbitrariedades cometidas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO). CFT – aprovado.

PL 2.249/2007

PL 2.249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) , que “Acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a oferta antecipada de bens à penhora”.

FOCO: Oferta antecipada de bens à penhora.

O QUE É

Altera a Lei de Execuções Fiscais para estabelecer a possibilidade de oferecimento de garantia antecipada no processo de execução fiscal.

Garantia antecipada da execução – antes do ajuizamento da Execução Fiscal, o devedor poderá oferecer ao Juízo competente para processar a execução fiscal, em garantia, dinheiro, fiança bancária ou bens patrimoniais.

Liminar sem manifestação prévia da Fazenda – o devedor, indicando a urgência, poderá requerer liminarmente a garantia, sem prévia manifestação da Fazenda Pública, que poderá oferecer impugnação somente quanto aos fundamentos de suficiência e idoneidade da garantia, no prazo de 20 dias após o recebimento da notificação.

Certidão negativa – se deferida pelo Juízo à garantia requerida, a certidão positiva com efeitos de negativa deverá ser expedida na forma estabelecida pelo Código Tributário Nacional.

Baixa da Garantia – na hipótese de extinção do crédito tributário, ou seu parcelamento, antes do ajuizamento da execução fiscal ou de qualquer das ações referidas no artigo 38 da Lei de Execuções Fiscais (mandado de segu-

rança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida), a baixa da garantia será feita nas repartições competentes mediante apresentação de documento do credor tributário que certifique a extinção ou o parcelamento. Se o parcelamento tiver sido requerido ou deferido com a garantia do bem, a baixa ocorrerá após o completo adimplemento.

NOSSA POSIÇÃO



É de conhecimento geral o problema que acomete os contribuintes, consistente na impossibilidade de se conseguir Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeitos de Negativa no período entre a constituição definitiva do débito tributário e a propositura da execução fiscal. Nesse período, o contribuinte não dispõe de formas legais que autorizem a expedição do Certificado de Regularidade fiscal.

Como forma de coibir injustiças, é importante permitir ao devedor, a qualquer momento, dentro do período entre a constituição definitiva do Crédito Tributário e a efetivação da penhora em sede de cobrança executiva Federal, oferecer depósito judicial, garantia real ou fiança bancária em Juízo, de forma cautelar, para assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O projeto, na realidade, consagra em lei jurisprudência existente sobre o tema, para atenuar de vez os prejuízos financeiros e operacionais decorrentes da demora na expedição das certidões negativas fiscais. Permite-se ao devedor caucionar, em processo cautelar, bens suficientes, obtendo, em contrapartida, a certidão de regularidade imprescindível para seus negócios.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Edgar Moury (PMDB/PE).

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo), que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

FOCO: Altera a Lei de Licitação.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 29.

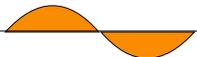


A EXTENSA E RÍGIDA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMPROMETE A COMPETITIVIDADE E DESESTIMULA O MERCADO FORMAL

A modernização das leis trabalhistas é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e conseqüente crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, de forma a permitir outras modalidades de contratos, bem como a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- ampliação do espaço de negociação coletiva e de mecanismos autônomos de solução de conflitos, de modo a permitir que os interesses das partes diretamente envolvidas ajustem-se em função de suas possibilidades e necessidades;
- redução dos custos de contratação;
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.



Sistema de negociação e conciliação

O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRAZ EFICIÊNCIA, QUALIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista, que contemple princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça.

Para introduzir técnicas de produção mais modernas, as empresas precisam de flexibilidade para redimensionar, alterar o perfil e realocar trabalhadores.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

PLS 76/2005

PLS 76/2005 do senador Jefferson Peres (PDT/AM), que “Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa”.

FOCO: Suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

O QUE É

Cria nova hipótese de suspensão do contrato de trabalho, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo e aquiescência formal do empregado,

quando, em razão de crise econômico-financeira, o empregador não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

Durante o período de suspensão, que será de dois a cinco meses, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

NOSSA POSIÇÃO

A suspensão do contrato de trabalho na hipótese de efetiva dificuldade econômica da empresa é medida salutar, pois, em tempos de grave crise econômica, torna-se impossível manter o nível de produção e o fornecimento de serviços sem que haja redução dos postos de trabalho.



Convergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando parecer do relator, senador Demóstenes Torres (DEML/GO), pela aprovação.

PL 557/2007

PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), que “Altera o caput do art. 13 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e seu § 2º”.

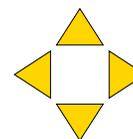
FOCO: Alteração de convenções ou acordos coletivos somente por nova negociação.

O QUE É

Prevê que as cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integrarão os contratos individuais de trabalho e que essas cláusulas somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior negociação coletiva.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto propõe que as cláusulas dos acordos e convenções coletivas sejam prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo – a chamada ul-



Divergente

tratividade das cláusulas. Cláusulas eternas são inaceitáveis por serem incompatíveis com a dinâmica da economia e do mercado de trabalho, além de serem desestimulantes da negociação. A par disso, é que a CLT fixa o prazo máximo da convenção ou acordo coletivo em dois anos, sendo sua prorrogação, revisão, denúncia ou revogação submetida à aprovação dos sindicatos envolvidos ou partes acordantes. O TST também sumulou a matéria, no sentido de que “As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, vigoram no prazo assinado, não integrando de forma definitiva, os contratos” (súmula 277).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado. Tadeu Filippelli (PMDB/DF), pela aprovação com substitutivo.

Adicionais

A IMPOSIÇÃO DE NOVOS ADICIONAIS ONERA O CONTRATO DE TRABALHO E INIBE A GERAÇÃO DE EMPREGOS

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzirem os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PL 1.562/2007

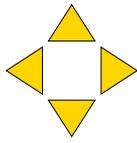
PL 1.562/2007 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) e co-autores, que “Acrescenta-se § 3º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir o recebimento de adicional de periculosidade ao trabalhador que exercer suas atividades, sujeito a elevados riscos de roubos ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito e acidentes do trabalho”.

Obs.: Apensado ao PL 1.033/2003.

FOCO: Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário.

O QUE É

Garante a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário para o trabalhador que exercer suas atividades exposto a riscos acentuados de acidentes de trânsito, acidentes do trabalho, roubos ou outras espécies de violência física.



Divergente

NOSSA POSIÇÃO

O projeto estende a quase todas as atividades profissionais uma previsão absolutamente excepcional, pois, em maior ou menor grau, há sempre um risco, ainda que muito remoto, envolvendo as distintas funções laborais. A matéria deve ser tratada por meio de negociação coletiva, a qual possibilita a adoção de medidas de redução do risco e a concessão do adicional para o trabalhador que efetivamente se expõe a condições perigosas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando designação de relatoria. CTASP – aprovado com substitutivo

Organização sindical e contribuição

A REFORMA SINDICAL DEVE SER SIMULTÂNEA À REFORMA TRABALHISTA E ASSEGURAR SISTEMAS SUSTENTÁVEIS E REPRESENTATIVOS

As normas sobre organização sindical devem ser atualizadas em conjunto e associadas à reforma trabalhista. Propostas que alteram pontos isolados e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e representados.

A reforma sindical deve se pautar nos princípios constitucionais de liberdade e de autonomia dos sindicatos, estabelecendo regras que preservem a não-intervenção do poder público na organização sindical.

É defensável, todavia, a garantia de mecanismos de sustentação financeira, bem como a instituição de critérios objetivos de representatividade, a fim de tornar as entidades sindicais mais legítimas e atuantes.

A substituição processual, em razão da complexidade do tema e da variedade de direitos envolvidos, deve ser disciplinada para que se definam regras processuais claras, observada a autonomia individual do trabalhador na busca pelos seus direitos.

É Necessário, também, criar estímulos para as entidades sindicais, laboral e patronal, atuarem de forma a buscar convergência, e não conflito, dada a tendência cada vez mais cooperativa entre os atores sociais na economia moderna.

PLS 200/2006

PLS 200/2006 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre o Substituto Processual e dá outras providências”.

FOCO: Substituição processual.

O QUE É

Inserir, entre as prerrogativas do sindicato, a competência para atuar em juízo como substituto processual dos integrantes das categorias que representa, associados ou não, na defesa dos interesses individuais concernentes à relação de emprego ou funcional. Para tanto, deverá ter a autorização da assembléia geral.

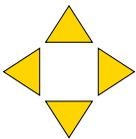
Dispensa de procuração – serão dispensáveis a procuração dos substituídos e a apresentação de listas de nomes com a petição inicial quando presentes as condições de ação.

Lista dos beneficiados – na liquidação de sentença, o empregador deverá fornecer a lista nominal dos empregados abrangidos pela relação de direito declarada na decisão, cabendo à entidade sindical manifestar-se a respeito, oferecendo sua própria lista ou requerendo perícia em igual prazo.

Substituição processual na execução – o sindicato substituto segue com a execução até o depósito das quantias, pelo executado, na secretaria do órgão do Judiciário ou em conta bancária à ordem do juízo.

Ação individual independente – o substituído poderá ajuizar reclamação trabalhista independentemente da ação ajuizada pelo sindicato, não podendo a condenação ou acordo ter valor inferior ao reconhecido ao mesmo indivíduo na demanda sindical.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

Não obstante a necessidade de se regulamentar a substituição processual, definindo claramente a abrangência do instituto, a proposta está longe de disciplinar, de modo adequado, a multiplicidade de situações com que é exercida essa prerrogativa pelos sindicatos. É inaceitável a disposição que, permitindo a coexistência de reclamações coletiva e individual, determina a prevalência da decisão proferida na ação coletiva quando esta lhe for mais favorável. Se o trabalhador preferiu a via individual, deve fazê-lo sem a possibilidade de posteriormente se beneficiar do julgado na ação coletiva. Quanto à atuação do Ministério Público, o projeto é ambíguo em definir se esse órgão atuará como

agente ou simples interveniente. Se o intuito foi o de conferir legitimidade ao MP em igualdade de condições com o sindicato, o projeto conflita com as missões institucionais que a Constituição reserva a esse órgão, de defensor dos interesses gerais da coletividade e dos direitos individuais indisponíveis. Outra inconstitucionalidade é a concessão de assistência judiciária a todos os substituídos, pois preceito constitucional confere esse benefício somente aos que comprovarem insuficiência de recursos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.

PL 2.424/2007

PL 2.424/2007 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a contribuição sindical”.

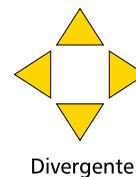
FOCO: Recolhimento opcional do imposto sindical.

O QUE É

Condiciona o recolhimento da contribuição sindical à prévia autorização individual do empregado, do trabalhador autônomo, do avulso e do empregador, para os seus respectivos sindicatos.

NOSSA POSIÇÃO

A matéria não pode ser aprovada de forma isolada, desacompanhada de uma reforma sindical ou de qualquer mecanismo de financiamento substitutivo à atual contribuição. Do contrário, afetarà a sobrevivência de muitas entidades sindicais e, por conseguinte, suas ações. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição Federal e possui indiscutível natureza tributária, sendo seu pagamento exigível independente da vontade do contribuinte ou de sua



filiação à entidade sindical. O tema tem sido objeto de estudos e debates no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, que instituiu grupo de trabalho, composto por representantes do governo, trabalhadores e empregadores com vistas à elaboração de propostas legislativas sobre mecanismos definitivos de sustentação financeira das entidades sindicais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando designação de relatoria.

Relações individuais de trabalho

ÊNFASE NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas. As novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender provocam significativas mudanças nas relações de emprego.

O Brasil deve adequar o seu sistema de relações do trabalho a esse novo ambiente, diminuindo a intervenção estatal e permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais, a chamada flexi-segurança.

Deve-se favorecer a implantação de um modelo de relações de trabalho moderno e dinâmico, com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da auto-regulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL 7.386/2006

PL 7.386/2006 (PLS 116/2003 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Dá nova redação ao art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para alterar o critério de concessão de férias, e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PL's 5.965/2005 e 1.600/2007.

FOCO: Férias desdobradas em até 3 etapas.

O QUE É

Prevê que as férias poderão, mediante acordo escrito, individual ou coletivo, ser desdobradas em até três períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 dias corridos.

Permite, excepcionalmente, aos menores de 18, o fracionamento das férias em até três períodos mediante acordo, desde que assistidos por seus responsáveis legais.

Não traz qualquer restrição para os maiores de 50 anos de idade.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente

A proposta permite maior flexibilidade com relação às férias do trabalhador, possibilitando que as partes da relação laboral utilizem, conforme sua conveniência, o parcelamento das férias. Ademais, como impacto positivo para os empregados, tem-se a redução do imposto de renda sobre o valor relativo a férias, que será percebido em parcelas; para os empregadores, a proposta também é positiva, pois permite a diluição do valor total do desembolso imediato para pagamento integral das férias e dos respectivos encargos sociais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Tadeu Filippelli (PMDB/DF), pela aprovação deste com substitutivo, e pela rejeição dos apensados.

PL 7.663/2006

PL 7.663/2006 do deputado Daniel Almeida (PC do B/BA), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 605, de 1949 e da Lei nº 7.369, de 1985, e dá outras providências”.

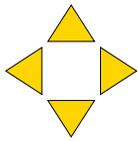
Obs.: Apensados a este os PL’s 160 e 2.381/2007.

FOCO: Modificações na jornada de trabalho, remuneração de hora extra, adicionais.

O QUE É

Modifica disposições da CLT, destacando-se:

- fixa em 40 horas semanais o limite máximo da duração da jornada de trabalho;
- condiciona as duas horas diárias suplementares, hoje permitidas mediante acordo entre empregado e empregador, à negociação coletiva;
- mantém a primeira hora extra trabalhada com remuneração de pelo menos 50% superior ao valor da hora normal, mas aumenta o percentual para as horas extras seguintes, que será de 100%;
- remunera com adicional de 100% as horas excedentes nas atividades insalubres sem prévia licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho;
- prevê pagamento de horas extras para aqueles que são dispensados de registrar a jornada de trabalho (empregados que exercem atividade externa incompatível com a fiscalização do horário, gerentes, exercentes de cargos de gestão);
- aumenta de 20% para 35% o percentual do adicional noturno;
- reduz, em 30 minutos, uma hora e duas horas a jornada de trabalho para atividades insalubres e/ou perigosas de acordo com o grau de risco mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- aumenta o adicional de periculosidade de 30% para 40%;
- define atividade penosa como aquela que exige esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente; o MTE expedirá Portaria, listando as atividades penosas, cujo adicional será de 30%;
- possibilita a percepção cumulativa dos adicionais de periculosidade, de insalubridade e de penosidade, os quais incidirão sobre a remuneração do trabalhador.



Divergente

NOSSA POSIÇÃO

O projeto afeta negativamente a expansão do mercado de trabalho, o aumento da produtividade e a formalização do emprego. A redução da jornada de trabalho por força de lei, com a finalidade de aumentar o número de postos de trabalho, é contraproducente. O resultado mais provável é a perda de competitividade das empresas, com a conseqüente redução, e não aumento, da produção e do emprego. A redução da jornada somente pode alcançar o objetivo de aumentar a oferta de postos de trabalho quando for fruto de negociação, na qual poderão ser consideradas as situações específicas de cada setor produtivo, região e atividade. A proposta de redução da jornada quando o trabalho é exercido em condições insalubres e/ou perigosas é imprópria, pois, nesses casos, o trabalhador já auferia compensações como a percepção do respectivo adicional e a aposentadoria antecipada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PV/SP).

PL 7.689/2006

PL 7.689/2006 da deputada Dr^a. Clair (PT/PR) e Outros, que “Altera o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, para limitar a compensação de horas suplementares, e revoga a Lei nº 6.091, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001”.

FOCO: Revogação do banco de horas e restrição à compensação de horas extras.

O QUE É

Revoga a Lei que instituiu o banco de horas e restringe a compensação da jornada extraordinária.

Compensação semanal – o excesso de horas em um dia poderá ser compensado, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, pela correspondente diminuição em outro dia da semana.

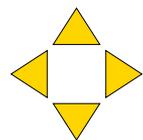
Acordo individual de compensação – possibilita o acordo individual para a compensação de horas extraordinárias, desde que não haja norma coletiva em sentido contrário.

Horas extras habituais – a prestação de horas suplementares habituais caracteriza o acordo ou convenção coletiva de compensação de jornada, sendo devido o pagamento das horas excedentes com o adicional de 50%.

Jornada especial – autoriza jornada de 12 horas diárias com 36 horas de descanso nos serviços essenciais, como o de saúde e o de vigilância, desde que haja acordo de compensação de horários em convenções coletivas de trabalho. O desrespeito ao intervalo de 36 horas implica a nulidade do acordo de compensação e pagamento das horas excedentes com adicional de, no mínimo, 100%.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto representa um retrocesso para a pretendida modernização do Direito do Trabalho. Extingue o chamado banco de horas, sendo que a compensação da jornada de trabalho por esse método foi um avanço importante na flexibilização das leis trabalhistas, permitindo a adaptação da empresa às necessidades de produção e demanda de serviços. Ao estabelecer adicional de, no mínimo, 100% para pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, quando desrespeitado o intervalo de 36 horas após as 12 horas de trabalho, destoa em muito da Constituição Federal, que estabelece o adicional de, no mínimo, 50% para a remuneração do serviço extraordinário. A proposta, ainda, revoga a Medida Provisória 2.164-41 e a Lei 9.601/98, sem atentar que tais diplomas legais regulam matérias desvinculadas do banco de horas.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.653/1994, que se encontra na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Vicentinho (PT/SP), pela aprovação com substitutivo.

PLP 208/2004

PLP 208/2004 do deputado Eduardo Valverde (PT/RO), que “Regula o Inciso XXVII, Art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da modernização e determina outras providências”.

FOCO: Regras de proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas.

O QUE É

Dispõe sobre a proteção ao trabalhador em face da modernização das empresas.

Modificação nas condições de trabalho – obriga a empresa que desenvolver reestruturação produtiva ou provocar transformações significativas nas condições de trabalho a ajustar com o sindicato profissional ou comissão de empregados medidas compensatórias e preventivas, visando sanar os possíveis efeitos negativos das medidas adotadas, como a redução ou eliminação de postos de trabalho.

Empresas com mais de 50 empregados – empresas com mais de 50 empregados ficarão obrigadas a: (i) requalificar profissionalmente os empregados passíveis de serem atingidos pela reestruturação produtiva; (ii) assistir psicologicamente aos empregados prejudicados; e (iii) reaproveitar os empregados afetados, quando possível, nos novos cargos e funções criados pela modernização. Quando a reestruturação indicar a possibilidade de alterações significativas no ambiente de trabalho, a empresa deverá comunicar, à CIPA e

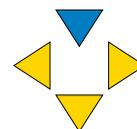
ao sindicato profissional, as novas condições e a tomar as providências recomendadas por elas antes de iniciar suas operações.

Empresas com mais de 100 empregados – empresas com mais de 100 empregados deverão: (i) manter durante 12 meses os empregados dispensados, com o equivalente a 2/3 dos salários pagos; (ii) incrementar a folha salarial dos empregados remanescentes de 1/3 dos salários economizados com a redução ou a eliminação dos postos de trabalho; e (iii) vedar o uso de horas extras, ressalvando-se situações imprevisíveis.

Proibição de cobrança eletrônica de passagens – proíbe o uso de meios magnéticos, mecânicos ou eletrônicos e outros que venham a substituir o posto de trabalho do cobrador de passagens em ônibus coletivos urbanos nos municípios.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta é meritória ao apresentar medidas de proteção ao trabalhador diante da automação da empresa, conforme prevê a Constituição em seu art. 7º, inciso XXVII. No entanto, impõe uma série de obrigações às empresas que limitam a livre negociação entre os atores sociais. As obrigações impostas mostram-se excessivas, implicando elevado ônus às empresas que necessitam implementar iniciativas de modernização para competirem no mercado. A modernização das empresas associada a uma política social de proteção ao emprego é necessária, mas deve ser feita com uma legislação flexível, permitindo maior liberdade para a negociação direta entre as partes.



Divergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCTCI aguardando parecer do relator, deputado Paulo Henrique Lustosa (PMDB/CE).

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

FOCO: Extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.

O QUE É

Altera a Lei Complementar 110/01, para extinguir a contribuição adicional de 10% incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente

A contribuição adicional de 10%, criada pela Lei Complementar 110/01, tinha por finalidade prover recursos ao FGTS para realização dos créditos complementares nas contas vinculadas. Uma vez compensados os créditos, não há razão para a manutenção, por tempo indeterminado, do acréscimo de 10% sobre a multa rescisória. Os recursos do Fundo já foram recuperados. O FGTS não é mais deficitário. A contribuição adicional onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia. A proposta vem corrigir omissão da LC 110/01, que instituiu a contribuição e não deixou explícito seu caráter provisório.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Milton Monti (PR/SP), favorável com substitutivo.

Segurança e saúde do trabalho

A LEI DEVE PRIVILEGIAR A COOPERAÇÃO ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES E ADOPTAR FISCALIZAÇÃO MAIS ORIENTADORA QUE PUNITIVA

Os acidentes e as doenças profissionais importam em custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção eficaz.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, a fim de estimular a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho.

É também necessário restringir a extensa regulação existente a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender de forma mais precisa e eficaz as questões específicas do setor.

PL

1.981/2003

PL 1.981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

FOCO: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho.

O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho quanto:

- às normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- à legislação trabalhista prevista na Constituição Federal, na CLT e em diplomas legais esparsos;

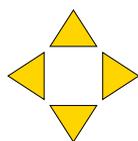
- a acordos e convenções coletivas de trabalho;
- à contribuição ao FGTS e à Seguridade Social;
- ao funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia.

Livre acesso às dependências da empresa – os representantes dos sindicatos, mediante prévio comunicado aos empregadores, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, juntamente com o fiscal do trabalho. Os sindicatos devem dar opiniões, fazer sugestões e receber cópia do relatório produzido pelo fiscal do trabalho.

Assessoria do MTE aos sindicatos – o Ministério do Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender as indagações.

Sigilo sobre as informações da empresa – os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A participação dos sindicatos na inspeção das empresas contraria a legislação em vigor. A Lei 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, estabelece que, compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização, segurança e saúde no trabalho. Da mesma forma, a CLT atribui ao Ministério do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. A proposta é, assim, de duvidosa constitucionalidade, uma vez que pretende transferir à entidade privada, ainda que de forma suplementar, responsabilidade específica do Poder Público – fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional. O Supremo Tribunal Federal já definiu que o poder de polícia é atividade exclusiva do Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Edinho Bez (PMDB/SC), pela rejeição.

PLC 17/2004

PLC 17/2004 (PL 7.122/2002 do deputado Dr. Rosinha – PT/PR), que “Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo em 20 (vinte) anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional”.

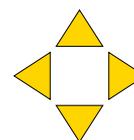
FOCO: Prescrição de 20 anos para reparação de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

O QUE É

Restabelece, no Código Civil, o prazo prescricional de 20 anos para a reparação de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

NOSSA POSIÇÃO

O Código Civil, no intuito de preservar a segurança nos negócios jurídicos, encurtou todos os lapsos prescricionais. Não é razoável que o prazo prescricional para reparação de acidente de trabalho seja aumentado de três para 20 anos, o que o faria destoar em excesso da regra geral. Ademais, com as novas tecnologias de diagnóstico e avaliação da saúde do trabalhador, aliadas às recentes regras previdenciárias quanto à comunicação e fiscalização das causas de acidentes do trabalho, o trabalhador acidentado encontra-se plenamente protegido, na legislação vigente, para requerer o reconhecimento do acidente de trabalho e as garantias que a situação lhe proporciona.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

FOCO: Condições para despedida do empregado.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 48.

Dispensa

A AUTONOMIA DA GESTÃO É ESSENCIAL PARA QUE AS EMPRESAS SE ADAPTEM ÀS MUDANÇAS DO MERCADO

A dispensa nas empresas pode decorrer de variações no ciclo econômico, mudanças tecnológicas, inadequação funcional do empregado e necessidade de reestruturação.

Propostas que limitam ainda mais o poder diretivo dos empregadores, como as novas restrições para a dispensa do empregado, comprometem a adaptação da empresa às mudanças do mercado. As empresas não têm interesse em demitir empregados que desempenham de forma adequada e produtiva suas funções.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo, os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, possam representar segurança para o trabalhador, prejudicam a saúde financeira das empresas, ameaçam sua sobrevivência e a conseqüente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PL 1.780/2007

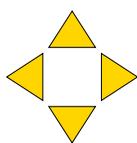
PL 1.780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral”.

FOCO: Estabilidade do trabalhador acidentado.

O QUE É

Amplia a estabilidade do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral para até a aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Atualmente, a estabilidade do acidentado é de 12 meses após a cessação do auxílio doença.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A proposta visa instituir, por vias transversas, a estabilidade plena ao empregado que apresente redução ou restrição de sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho. Embora de nobre propósito, a estabilidade plena proposta é incompatível com a Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, mediante o pagamento de indenização compensatória (artigo 7º, inciso I). Emerge claro do dispositivo constitucional, que a) a estabilidade plena foi afastada do Direito do Trabalho; e b) a proteção à relação de emprego se dá através de indenização compensatória. A estabilidade, hoje, é excepcional e provisória; só admitida nas hipóteses taxativamente enumeradas e por período determinado. Nesse contexto, o empregado que sofre acidente de trabalho já goza de estabilidade de doze meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, conforme prevê a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91). Além disso, foram estabelecidos, recentemente, mecanismos para a redução dos acidentes de trabalho, a exemplo do Fator Acidentário Previdenciário, que reduz ou aumenta a alíquota do seguro acidente do trabalho, de acordo com o número de acidentes ocorridos na empresa (Decreto 6.042/2007). Não se justifica, portanto, a ampliação da estabilidade propugnada. Cabe, ainda, ressaltar a inconstitucionalidade do projeto, visto que trata de matéria reservada à lei complementar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Edgar Moury (PMDB/PE).

Benefícios

A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DEVE SER PRODUTO DO ENTENDIMENTO DIRETO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR

Propostas que concedam novos benefícios devem ser rejeitadas, pois inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas.

A concessão de benefícios deve ser objeto de livre negociação entre as partes. A lei deve apenas incentivar a concessão e garantir que os benefícios não integrem a remuneração para qualquer efeito.

PL 6.911/2006

PL 6.911/2006 do deputado Luiz Alberto (PT/BA), que “Altera dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa”.

FOCO: Novas regras para a distribuição dos lucros ou resultados aos empregados.

O QUE É

Altera a Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Participação compulsória no caso de recusa à negociação – em caso de recusa da empresa à negociação acerca da participação nos lucros ou resultados, será destinado, até 30 de maio de cada ano, no mínimo 15% de seu lucro líquido no exercício fiscal anterior, para pagamento aos trabalhadores a título de participação, que será distribuída em cada exercício fiscal.

Garantias para o representante dos trabalhadores – o representante dos trabalhadores em comissão destinada a negociar a participação gozará de es-

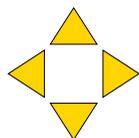
tabilidade e proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação, contemporânea ou progressiva, sendo-lhe assegurada proteção contra dispensa e transferência unilateral e liberdade de opinião, além da garantia da publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores.

Não incidência do imposto de renda nas participações – os valores relativos às participações nos lucros e resultados não sofrerão incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto do beneficiário.

Acesso do sindicato à situação econômica da empresa – a empresa deverá prestar ao sindicato profissional informações quanto a sua situação econômica e financeira, disponibilizando informações de natureza contábil que se fizerem necessárias para viabilizar a negociação coletiva, bem como seu balanço do ano anterior e informações fiscais. O sindicato deverá tratar as informações recebidas com sigilo, sob pena de responsabilização pessoal em caso de quebra da confidencialidade.

Crítérios para a distribuição dos lucros ou resultados – a partir de 2010, a distribuição dos lucros ou resultados não poderá ser utilizada tendo como parâmetro a remuneração do trabalhador, devendo ser feita de modo igualitário.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A alteração proposta não merece apoio, devendo ser mantida a Lei 10.101/00, que melhor dispõe sobre a matéria. A redação vigente prevê a participação nos lucros e resultados das empresas como objeto de negociação entre empregado e empregador, sem a previsão de repasse compulsório no caso de não haver acordo, como pretende o projeto. Tornar obrigatória a concessão desse benefício, ainda que frustrada a negociação coletiva, distancia-se de um sistema dinâmico e moderno de relações trabalhistas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando parecer do relator, deputado Miguel Corrêa Jr. (PT/MG).

Justiça do trabalho

A CELERIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE OBSERVAR A GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ASSEGURANDO ÀS PARTES, DE FORMA IGUALITÁRIA, AMPLA DEFESA DE SEUS INTERESSES

A celeridade deve ser decorrente da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem visar à ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

PLS 39/2007

PLS 39/2007 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR) que, “Acrescenta o art. 879-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do trabalho), para regular a declaração da prescrição intercorrente na execução trabalhista”.

FOCO: Prazo prescricional para a execução de crédito trabalhista.

O QUE É

Estabelece que o juiz determinará o arquivamento do processo de execução trabalhista quando, por responsabilidade exclusiva do autor, não for dada continuidade à execução pelo prazo de um ano.

Decorridos cinco anos da decisão de arquivamento, sem que tenha ocorrido fato novo e ouvidos o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, o juiz poderá decretar a prescrição do crédito.



NOSSA POSIÇÃO

A prescrição é instituída pela ordem jurídica para evitar que se prolongue e se perpetue a incerteza das situações. A regra vigente de que processos judiciais trabalhistas não podem ser extintos, podendo voltar a tramitar a qualquer momento, gera instabilidade e insegurança para os empregadores, pois ficam obrigados a contabilizar expressivo passivo trabalhista, acrescido de juros e correção monetária. O projeto visa a acabar com essa incerteza, conferindo mais estabilidade para as empresas. Com prazos determinados, a empresa consegue estimar o débito trabalhista e por quanto tempo deve conservar provas e documentos a respeito do processo. Todavia, merece ser adequada a redação no sentido de que a prescrição não seja uma faculdade do juiz, mas auto-aplicável quando transcorrido o prazo de dois anos, consoante Súmula 150 do STF, que dispõe que “prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”. Recomenda-se, ainda, excluir a oitiva do Ministério Público do Trabalho, diante da ausência de interesse público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer relator, senador Jayme Campos (DEM/MT), pela aprovação.

PL 498/2003

PL 498/2003 da deputada Dra. Clair (PT/PR), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de garantir que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia sejam facultativos, gratuitos e que haja a presença de um advogado”.

Obs.: Apensados a este os PL’s 1.974/2003 e 2.483/2003.

FOCO: Comissões de conciliação prévia.

O QUE É

Promove alterações no procedimento das Comissões de Conciliação Prévia (CCP).

Criação de CCP por negociação coletiva – a constituição, composição e normas de funcionamento das Comissões dependerão sempre de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Abrangência das CCP – ainda que as comissões sejam intersindicais, somente poderão abranger as conciliações entre trabalhadores e empregadores da mesma categoria econômica e profissional.

Faculdade de submeter os conflitos às CCP – exclui a obrigatoriedade de que as demandas de natureza trabalhista sejam submetidas às Comissões de Conciliação Prévia.

Procedimento gratuito – veda a instituição de taxas, contribuição ou qualquer espécie de pagamento para a tentativa de conciliação, em decorrência do acordo havido ou frustrado, ou para a emissão de declaração de tentativa conciliatória.

Termo de conciliação – limita a eficácia liberatória do termo de conciliação às obrigações expressamente pactuadas. Considera nulo o termo quando não constar o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS.

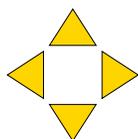
Responsabilidade objetiva por danos civis – as entidades instituidoras de CCP serão objetivamente responsáveis por danos civis, materiais ou morais, causados aos acordantes, a terceiros ou ao Poder Público em virtude de coação, simulação ou fraude por parte dos conciliadores, assegurado o direito de regresso.

Competência da Justiça do Trabalho – acrescenta, dentre as competências da Justiça do Trabalho, processar e julgar as ações: (a) que versem sobre os atos constitutivos, os processos eleitorais e o funcionamento das CCP, das Turmas de Conciliação ou dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista; (b) de execução dos termos de conciliação ou que versem sobre sua nulidade; (c) relativas a danos civis causados pelos conciliadores na celebração de acordo em razão de coação, simulação ou fraude.

Regra transitória – acrescenta prazo de 120 dias para que as CCP, as Turmas de Conciliação, os Núcleos Intersindicais de Conciliações Trabalhistas e as de-

mais entidades ou instâncias de conciliação extrajudicial trabalhista, que já estejam em funcionamento com base na lei anterior, promovam as alterações necessárias à adaptação aos termos da nova lei.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A proposta torna facultativa a submissão prévia do conflito à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), o que compromete o objetivo maior da criação do instituto de desafogar a Justiça do Trabalho, imprimir celeridade e proporcionar satisfação imediata no encerramento das demandas trabalhistas.

Ao condicionar a criação de CCP a acordo coletivo ou convenção, impossibilita sua instituição por ato unilateral do sindicato ou da empresa. A regra atual amolda-se melhor aos interesses das partes, pois permite a instituição de CCP por ato unilateral, observados requisitos como o de composição paritária.

Também não se justifica a determinação de que as CCP constituídas por grupo de empresas ou sindicatos deverão pertencer à mesma categoria econômica ou profissional. As Comissões têm como propósito a discussão e a conciliação de demandas de direito individual do trabalhador, ou seja, não é foro de embate de direito coletivo.

Além disso, essa condição praticamente esvazia a instituição de CCP de caráter intersindical, já que é vedada a presença de mais de um sindicato representativo de categoria na mesma base sindical.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Maurício Rands (PT/PE), favorável com substitutivo. CTASP – aprovado com substitutivo.

PL 133/2007 do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), que “Dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes, e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PL's 536/2007 e 888/2007.

FOCO: Desconsideração da personalidade jurídica.

O QUE É

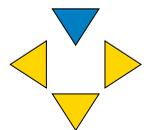
Pessoa, ato ou negócio jurídico poderão ser desconsiderados por autoridade fiscal, após decisão judicial autorizadora, para fins de reconhecimento de relação de emprego e conseqüente imposição de tributos, sanções e encargos.

Legitimidade para ingressar em juízo – a desconsideração poderá ser requerida em juízo pelo prestador do serviço, sindicato representativo da categoria, representante judicial da União ou Ministério Público do Trabalho.

Dispensa de autorização judicial – a autorização judicial será dispensável em caso de fraude ou de hipossuficiência do prestador do serviço, assim reconhecidas pela autoridade fiscal, em ato motivado.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto original incorre em grave equívoco ao dispensar a autorização judicial, admitindo que a desconsideração da personalidade jurídica seja declarada por autoridade fiscal. O substitutivo apresentado pelo relator na CDEIC apresenta avanço ao condicionar a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica à prévia decisão judicial. Contudo, resta ainda em aberto a questão de a autoridade administrativa tributária estar legitimada a desconsiderar atos e negócios jurídicos quando realizados com o intuito de dissimulação da ocorrência de fato gerador do tributo ou da natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, para fins exclusivamente fiscais, independente



Divergente,
com ressalvas

de decisão judicial preliminar. Conferir ao agente de fiscalização o juízo sobre o que caracteriza o ato “não usual” é medida que gera alto grau de insegurança jurídica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado Milton Monti (PR/SP).

Duração do trabalho

A DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DEVE SER DEFINIDA POR MECANISMOS DE LIVRE NEGOCIAÇÃO

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei estão revendo-a, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

PEC 231/1995

PEC 231/1995 do então deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal”. (Reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumenta para 75% a remuneração de serviço extraordinário).

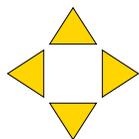
Obs.: Apensadas a esta as PEC’s 271/1995 e 393/2001.

FOCO: Redução da jornada de trabalho.

O QUE É

Reduz a duração do trabalho normal para 40 horas semanais e eleva o percentual mínimo devido na remuneração do serviço extraordinário para 75%.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Reduzir a duração do trabalho por imposição legal, além de desestimular a negociação entre os atores sociais, representa elevado custo para o empregador.

A empresa não alcançará o mesmo resultado obtido no regime atual de 44 horas, por consequência, ter-se-á a diminuição da produtividade, aumento do custo de produção e dos preços finais dos produtos.

Se a intenção é induzir a empresa a contratar novos empregados, deve-se considerar que grande parte delas não possui condições financeiras para suportar o ônus de novas contratações, uma vez que já se encontram por demais oneradas pelos altos encargos trabalhistas, pela excessiva carga tributária, e tendo que disputar um mercado cada vez mais aberto e competitivo.

As mesmas considerações valem para o aumento do percentual mínimo da hora extra, pois é tema que pode ser tratado por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa e a viabilidade de se elevar adicionais já assegurados, sem comprometer a sobrevivência da empresa e dos empregos que gera.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando constituição de CESP. CCJC – aprovado.

Outras modalidades de contratos

NOVAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO FAVORECEM A GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de mão-de-obra, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como as decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia da informação.

O sistema atual estimula a informalidade, cuja consequência é a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regularização de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

PLS 112/2006

PLS 112/2006 do senador Jose Sarney (PMDB/AP), que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002”.

FOCO: Reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

O QUE É

Fixa em 3% a reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, permanecendo obrigadas ao preenchimento da cota as empresas com cem (100) ou mais empregados.

Preenchimento da cota por terceirizados – poderá ser computado, na cota fixa, o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

Compensação da cota – a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados diretamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

Reserva de vagas em escolas públicas – assegura às pessoas portadoras de deficiência pelo menos 5% das vagas oferecidas nas instituições públicas de ensinos fundamental, médio, profissionalizante, e de educação superior nos níveis do governo federal, estadual e municipal.

Adaptação do transporte coletivo – os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.

NOSSA POSIÇÃO

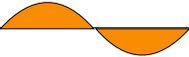


A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2% a 5% variável de acordo com o número de empregados. Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência, empregado de forma terceirizada, e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta é válida, ainda, por reservar vagas para os portadores de deficiência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, que é a sua baixa escolaridade. Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de ca-

pacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não preenchimento do percentual pela ausência de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Também há a necessidade de um censo regional, que confirme e atualize os dados sobre a parcela real da população portadora de necessidades especiais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Edison Lobão (DEM/MA), favorável com emendas.



Direito de greve

ESTIMULAR A NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EVITAR MOVIMENTOS GREVISTAS

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer alteração na legislação deverá manter a coibição de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve torne-se recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto e o desentendimento entre empregados e empregadores.

PLS 513/2007

PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona”.

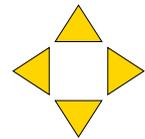
FOCO: Proteção a ações do movimento grevista.

O QUE É

Proíbe o empregador de interpor ação judicial contra movimento grevista pacífico, com o objetivo de impedir a ocupação da empresa ou a imposição de obstáculos ao seu funcionamento.

NOSSA POSIÇÃO

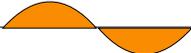
O uso da ação possessória tem por objetivo evitar danos ao patrimônio da empresa e outras conseqüências abusivas e indesejáveis, como a ameaça real e concreta do bloqueio de acessos ao local de trabalho, impossibilitando o seu regular funcionamento. A proibição de utilização pela empresa de ação de interdito proibitório não está de acordo com os princípios gerais da atividade econômica, que prestigiam a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Ademais, a medida contém vício de constitucionalidade material, pois viola o direito de acesso à justiça.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.



Terceirização

A TERCEIRIZAÇÃO CONFERE FLEXIBILIDADE À GESTÃO DA EMPRESA E ASSEGURA A SUSTENTABILIDADE DOS EMPREGOS QUE GERA

A terceirização desenvolveu-se ao longo do processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, gera ganhos na produção e empregos de qualidade.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar a mão-de-obra inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

PL 4.302/1998

PL 4.302/1998 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

FOCO: Altera a lei sobre trabalho temporário e regula a terceirização.

O QUE É

Altera a Lei que dispõe sobre o trabalho temporário (Lei 6.019/74) e regula a prestação de serviços a terceiros.

TRABALHO TEMPORÁRIO

Capital social mínimo – exige que a empresa de trabalho temporário tenha capital social não inferior a R\$ 100.000,00.

Prazo do contrato – o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder a 180 dias consecutivos, podendo ser prorrogado por até 90 dias. O prazo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva. O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior.

TERCEIRIZAÇÃO

Capital social mínimo – exige das empresas prestadoras de serviço capital social compatível com o número de empregados, que varia de R\$ 10.000,00 (empresas com até 10 empregados) a R\$ 250.000,00 (empresas com mais de 100 empregados).

Responsabilidades da empresa contratante:

- garantir ao trabalhador da empresa prestadora o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados;
- assegurar as condições de segurança, higiene e salubridade, quando o trabalho for realizado em suas dependências;
- responsabilizar-se, de forma subsidiária, pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

As novas regras não serão aplicáveis às empresas de vigilância e de transporte de valores.



NOSSA POSIÇÃO

O projeto, tal qual aprovado no Senado Federal, caminha na direção da modernização das relações trabalhistas, permitindo maior flexibilidade nas formas de contratação e procedimentos mais ágeis e adequados à realidade do setor produtivo. Há de se ressaltar a louvável dilatação do prazo dos contratos temporários, admitindo prorrogação e alterações mediante acordo ou convenção coletiva, medida afinada com a moderna tendência mundial de menor ingerência estatal nas relações do trabalho. Traz, ainda, alterações substanciais que aperfeiçoam o texto da Câmara dos Deputados, como: (I) supressão da vedação do fornecimento de mão-de-obra temporária e de prestação de serviço para empresa do mesmo grupo econômico; (II) redução do capital social mínimo de R\$ 250.000,00 para R\$ 100.000,00, como requisito de registro e funcionamento da empresa de trabalho temporário e capital social escalonado, no caso de empresas de prestação de serviços; (III) substituição de responsabilidade solidária por responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias; (IV) supressão da imposição de pagamento de multa de R\$ 5.000,00, por trabalhador envolvido, à empresa que vier a infringir a lei. O substitutivo do Senado Federal manteve, no entanto, a proibição de contratar trabalhadores temporários para substituição de trabalhadores em greve, nas hipóteses já autorizadas pela Lei de Greve.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO) e na CCJC, aguardando designação de relatoria. Tramita em regime de urgência.

PL 4.734/2004 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 899-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga o seu art. 899”.

FOCO: Novos valores para depósitos recursais.

O QUE É

Estabelece novos limites dos valores recursais na justiça trabalhista.

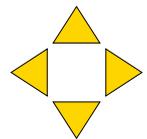
Dissídios individuais – havendo condenação nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância, que não excederá os limites de 60 salários mínimos, para o recurso ordinário, e de 100 salários mínimos para o recurso de revista e recursos posteriores.

Condenação de valor indeterminado – tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela vara ou juízo de direito ou pelo tribunal regional, respeitados os limites estabelecidos.

Levantamento do valor depositado – transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato do valor devido, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

NOSSA POSIÇÃO

A alteração do valor do limite máximo do depósito recursal não se mostra instrumento apto a conter a interposição de recursos procrastinatórios e desnecessários. A elevação do limite, além de comprometer o exercício da ampla defesa, obriga o empregador a efetuar o depósito de um valor que poderá ser alterado para menor quando do reexame da decisão. Ademais, há que se considerar que nem todos os empregadores, em especial, as micro e pequenas



Divergente

empresas, têm a mesma capacidade econômica para, legitimamente, exercer o seu direito de recorrer contra decisão que lhe for contrária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3.165/2004 que se encontra na Mesa Diretora, aguardando apreciação do recurso nº 312/2006, contra apreciação conclusiva das Comissões. CTASP – rejeitado o PL 3.165/2004 e aprovado o PL 4.734/2004 com substitutivo; e CCJC – rejeitado o PL 3.165/2004 e aprovado o PL 4.734/2004 com substitutivo e também o substitutivo adotado na CTASP.

PL 6.541/2006

PL 6.541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da Emenda 45, que “Regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) e dá outras providências”.

FOCO: Regulamentação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.

O QUE É

Institui o Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (FGET) – com a função de assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado, proferidas pela Justiça do Trabalho, no valor de até 40 salários mínimos. Quando a dívida superar esse limite, o credor manterá o direito de prosseguir na execução visando à satisfação dos valores restantes do crédito.

Recursos – o Fundo será constituído por recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas e outras fontes previstas na lei, dentre as quais a contribuição devida pelo empregador equivalente a 5% do valor adiantado pelo FGET ao trabalhador.

Conselho Deliberativo – o FGET será regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (CODEFGET). O Conselho será integrado por representantes do Poder Público e também por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores.

Concessão de financiamentos com recursos do FGET – os recursos do Fundo serão aplicados pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador; poderão ser aplicados em programas capazes de proporcionar benefícios diretos ou indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, qualificação profissional e lazer.

Movimentação do Fundo em favor do trabalhador – a movimentação de recursos do FGET, em favor do trabalhador, somente ocorrerá em execução definitiva, desde que frustrada a penhora ou esta tenha sido insuficiente.

Execução da dívida pelo FGET – o FGET, sub-rogando-se no crédito do trabalhador, executará o devedor, com todas as garantias, recursos e prerrogativas que a lei processual faculta ao credor, perante a Justiça do Trabalho, nos próprios autos da reclamação trabalhista.

Multa – para efetivar a execução, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, impor ao devedor multa por tempo de atraso.

NOSSA POSIÇÃO

A regulação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, criado pela Emenda Constitucional 45/2004, é matéria relevante e pendente de regulamentação. No entanto, o projeto merece ser aperfeiçoado em alguns pontos. A sub-rogação do Fundo no crédito do trabalhador, mediante execução contra o devedor, demandaria infra-estrutura material e de pessoal necessária a tanto, aumentando ainda mais o custo da Administração Pública. Além disso, a multa por atraso deve ser excluída do projeto, pois os juros de mora já consistem na verba indenizatória pela demora do adimplemento de obrigações pecuniárias.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.597/2004 que se encontra na CCJC, aguardando parecer do relator, deputado Paulo Magalhães (DEM/BA).

PL 4.330/2004

PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Obs.: Apensado a este o PL 5.439/2005.

FOCO: Regula a terceirização.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 49.

Política salarial

OS REAJUSTES SALARIAIS DEVEM SER SUPORTÁVEIS PARA OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO.

A livre negociação é fundamental, uma vez que a heterogeneidade de comportamento entre diferentes setores de atividade e regiões do País é muito acentuada. Regras que não tenham correspondência no aumento da produtividade ou que não reflitam a capacidade competitiva das empresas serão frustradas pela redução do emprego e pelo estímulo ao crescimento da informalidade.

Quanto à fixação do valor do salário-mínimo, há de se considerar que reajustes que não possam ser absorvidos pelos setores produtivos tendem a resultar em aumento do desemprego e da informalidade.

A avaliação dos impactos fiscais do aumento do mínimo é igualmente importante. A vinculação entre o piso previdenciário e o salário mínimo faz deste um parâmetro fundamental para a evolução das contas da Previdência Social. Se o impacto sobre as finanças públicas for insustentável, o aumento das despesas com a seguridade social se dará ou às expensas de investimentos em áreas prioritárias, como infra-estrutura e educação, ou de aumento da carga tributária. Por isso, a elevação gradual do salário mínimo, em termos reais, deve ser acompanhada pela indicação da fonte de custeio para fins previdenciários.

Propostas de vinculação do reajuste do salário mínimo a todo o conjunto de benefícios previdenciários mostram-se especialmente gravosas por comprometerem o equilíbrio financeiro e atuarial.

PLC 42/2007

PLC 42/2007 (PL 1/2007 do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”.

FOCO: Reajuste e política de valorização do salário mínimo.

O QUE É

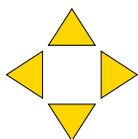
Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

No período de 2008 a 2011 terá reajuste correspondente à variação acumulada do INPC, acrescido da taxa de crescimento do PIB com dois anos de defasagem. Para o período de 2012 a 2023, o Poder Executivo deverá encaminhar novo projeto de lei ao Congresso Nacional, até 31.03.2011.

Cria um grupo coordenado pelo Ministério do Trabalho, composto de representantes do governo, das centrais sindicais dos trabalhadores e da classe patronal, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Proíbe a União de transferir recursos orçamentários voluntários para os Estados e Municípios que pagarem vencimentos inferiores ao salário mínimo aos seus servidores.

NOSSA POSIÇÃO



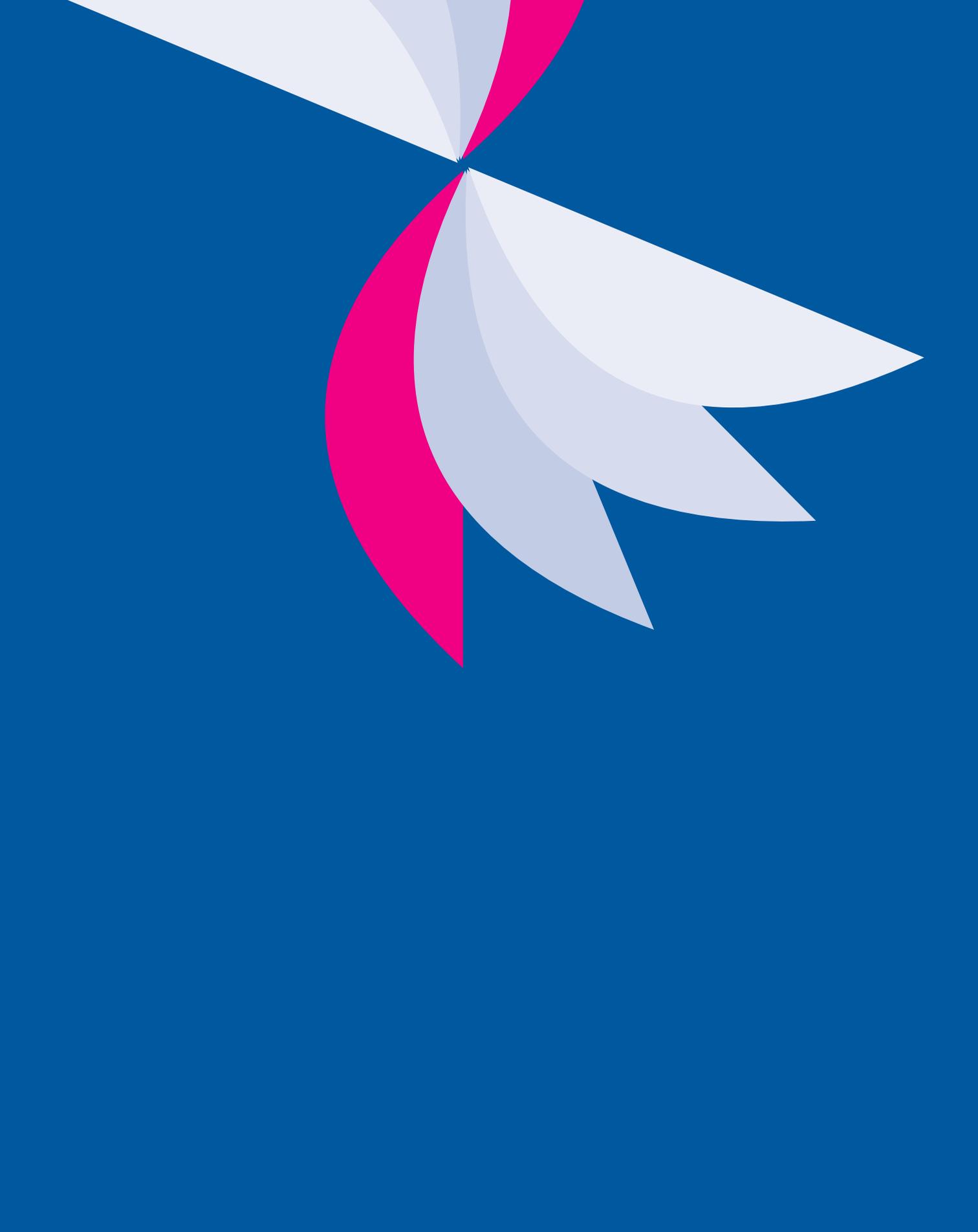
Divergente

A proposta implica reflexos negativos nos custos das empresas e no resultado do Regime Geral de Previdência Social. Utilizar o PIB como balizador para o ganho real do salário mínimo pode trazer problemas caso a economia apresente crescimento significativo em um ano e não o mantenha nos próximos. Destaca-se, ainda, a heterogeneidade do mercado brasileiro, que apresenta crescimento desigual das empresas e setores. Como mais de 90% das empresas no Brasil são micro e pequenas empresas, o reajuste do salário mínimo em conformidade com o PIB acarretará grande impacto na economia do País, pois a grande maioria não tem saúde financeira para arcar com o aumento da despesa. Outra consequência seria o reflexo negativo sobre as contas da Previdência Social, pois cerca de 67% dos benefícios previdenciários, em 2006, possuíam o valor de até um salário mínimo. Um aumento no valor dos benefícios, sem levar em conta o real ritmo da economia, resultará em maiores déficits previdenciários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo os seguintes pareceres:

CAE – aprovado e CAS – aprovado com emenda.



REDUÇÃO DO DÉFICIT PÚBLICO E DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SÃO MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA DIMINUIR O CUSTO DE FINANCIAMENTO

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limita o crescimento da economia e aumenta a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois não contam com recursos próprios compatíveis com suas necessidades de expansão e de capital de giro e, ainda, sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável.

O estímulo à concorrência e à desoneração tributária são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros quanto o *spread* bancário são elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa e inibe o financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não-bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira;
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- implementação dos cadastros positivos de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para devedores adimplentes;
- redução do depósito compulsório dos bancos.

PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ), que “Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este os PL's 2.101/2003, 2.798/2003, PL 3.347/2004, PL 5.870/2005, PL 5.958/2005, PL 5.961/2005, PL 6.558/2006 e PL 6.888/2006.

FOCO: Cadastro Positivo.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24.



MARCOS REGULATÓRIOS AMBIENTAIS DEVEM INDUZIR AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A legislação ambiental deve ser aperfeiçoada para induzir o desenvolvimento sustentável, de modo a criar condições favoráveis para o crescimento do País com respeito ao meio ambiente e desenvolvimento social.

Para gerar confiança nos investidores é fundamental a qualidade da regulamentação ambiental. A competitividade do setor produtivo e a necessidade de investimentos exigem normas estáveis e simplificadas, bem como definições claras e precisas das atribuições e competências dos órgãos ambientais.

A moderna concepção da regulamentação ambiental pressupõe:

- simplificação de marcos regulatórios para garantir segurança jurídica aos empreendimentos;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais, que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos;

- adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros;
- representação adequada do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

- **compensação ambiental** – estabelecer limite máximo do valor da compensação ambiental, com metodologia de gradação de impacto para o cálculo;
- **licenciamento ambiental** – definir claramente a competência dos entes federados, visando racionalizar, simplificar, e agilizar o licenciamento; e considerar ações de responsabilidade socioambiental das empresas;
- **resíduos sólidos** – definir uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que incentive a adesão das empresas aos acordos setoriais voluntários e o desenvolvimento da indústria de reciclagem;
- **recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que a cobrança pelo uso da água seja instrumento de gestão de recursos hídricos e não fonte de arrecadação do Estado. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica;
- **mudanças climáticas** – incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renováveis e alternativas e fomentar os mecanismos de desenvolvimento limpo.

PL 1.254/2003 do deputado César Medeiros (PT/MG), que “Dispõe sobre as auditorias ambientais e a contabilidade dos passivos e ativos ambientais”.

Obs.: Apensado a este o PL 1.834/2003.

FOCO: Obrigatoriedade de realização de auditorias ambientais periódicas.

O QUE É

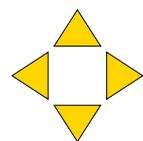
Obriga a realização de auditorias ambientais periódicas nas empresas ou entidades, de natureza pública ou privada, responsáveis por obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente ou que utilizem recursos ambientais em seu processo de produção. A auditoria deverá ser realizada por empresas cadastradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Custos e publicidade da auditoria – os custos de realização da auditoria ambiental correrão integralmente por conta da empresa ou entidade auditada e os resultados devem ser tornados públicos na forma prevista em regulamento.

Demonstrativo ambiental – o passivo e o ativo ambiental deverão constar dos sistemas, balanços e registros de controle contábil da empresa ou entidade, sob pena de nulidade.

NOSSA POSIÇÃO

De acordo com a legislação vigente, os órgãos públicos têm por obrigação realizar vistorias periódicas capazes de indicar se há ou não necessidade de proceder à auditoria e, em caso positivo, solicitar que a empresa a execute sob pena de não obter a renovação de seu licenciamento. O engessamento dessa discricionariedade, como previsto no projeto, cerceia a análise prévia e individualizada de cada caso, impondo uma obrigação legal a todos, de forma indiferenciada e, portanto, potencialmente injusta.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Rodovalho (DEM/DF) pela aprovação deste do apensado com substitutivo e pela rejeição das emendas 1 e 2 da CMADS. CDEIC – rejeitado.

PL 3.559/2004

PL 3.559/2004 do deputado Raul Jungmann (PPS/PE), que “Institui análise prévia de riscos ambientais na concessão de crédito de médio e longo prazos pelo sistema financeiro brasileiro e dá outras providências”. (Criando a Comissão de Risco Ambiental)

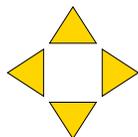
FOCO: Análise prévia de risco ambiental dos empreendimentos para concessão de crédito por instituições financeiras.

O QUE É

Obriga o CMN a emitir resolução que disponha sobre a análise do risco ambiental nas concessões de crédito com prazo superior a um ano pelo sistema financeiro nacional.

Comissão de Risco Ambiental – institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Comissão de Risco Ambiental, com o objetivo de definir, acompanhar e apoiar a incorporação da variável ambiental nas instituições financeiras. O Poder Executivo disciplinará a composição, atribuições e procedimentos da Comissão no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação da Lei.

Seguro contra riscos ambientais – o CMN e o Conselho Nacional de Seguros Privados poderão estabelecer resoluções e normas sobre mecanismos de seguro contra riscos ambientais por empresas seguradoras.



Divergente

NOSSA POSIÇÃO

A análise da sustentabilidade ambiental de um investimento ou projeto é complexa. A legislação vigente já prevê mecanismo apto e específico para

esse tipo de análise, qual seja, o licenciamento ambiental, que é concedido por órgãos capacitados para esse fim. Dessa forma, obrigar as instituições financeiras a analisar o risco ambiental dos empreendimentos antes da concessão de crédito, acabará por prejudicar a necessária agilidade na concessão. Por outro lado, cabe ressaltar que a questão securitária não depende exclusivamente da vontade do legislador, mas da efetiva tendência do mercado em oferecer o tipo de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos provocados ao meio ambiente, não sendo razoável que a lei imponha sua obrigatoriedade. Ademais, a proposição contém vício de iniciativa e ofende o princípio da separação dos poderes, vez que todos os dispositivos que conferem novas funções aos órgãos públicos, sobretudo às autarquias, se implicarem aumento de despesa, deverão ser regulados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Rocha Loures (PMDB/PR). CMADS – rejeitado.

PL 3.729/2004

PL 3.729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e Outros, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da CF e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PL’s 3.957/2004, 5.435/2005, 5.576/2005, 1.147/2007 e 2.029/2007.

FOCO: Normas para o licenciamento ambiental.

O QUE É

Disciplina o processo de licenciamento ambiental, regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal. Define como empreendimentos potencialmente causadores de sig-

nificativa degradação do meio ambiente os assim considerados pelo licenciador; os incluídos em relação estabelecida por resolução do CONAMA e os incluídos em relação estabelecida pelos Estados ou pelo DF.

Competência para o licenciamento – os órgãos seccionais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) serão os responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando se tratar de empreendimento com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, quando então o licenciamento ficará a cargo do órgão federal executor do Sisnama. Os Estados e o DF poderão estabelecer normas e critérios próprios para o processo de licenciamento.

Fases do licenciamento – o licenciamento ambiental consistirá na obtenção de três licenças: (i) Licença Prévia (LP); (ii) Licença de Instalação (LI); e (iii) Licença de Operação (LO). A LP e a LI são concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas ou revogadas. A LO é concedida por prazo determinado ou indeterminado. Os empreendimentos não considerados potencialmente causadores de significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado de licenciamento.

Prazo para o licenciador – decreto presidencial deverá estabelecer prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental, não superiores a seis meses.

Publicação obrigatória – os pedidos de licença, ou de renovação deverão ser publicados em jornais oficiais pelo empreendedor. Também deverão ser publicados em jornais oficiais os atos de indeferimento, concessão e renovação de licença.

Exigências obrigatórias do licenciador – o licenciador deverá exigir que o empreendedor adote medidas capazes de assegurar que as matérias-primas e outros insumos, os processos de produção e os bens produzidos tenham padrão de qualidade e procedimentos técnicos que eliminem ou reduzam os efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente.

Seguro e auditoria ambiental – o licenciador poderá exigir que o empreendedor realize auditorias ambientais periódicas e contrate seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

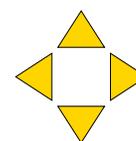
Concessão de incentivos fiscais e financeiros – as entidades financeiras e as instituições governamentais de fomento devem condicionar a concessão de financiamentos e incentivos de qualquer natureza a empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente à obtenção de licença ambiental.

Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) – o EPIA, a ser realizado pelo empreendedor, será obrigatório para a obtenção de licença prévia (LP). No ato de aprovação do EPIA o órgão licenciador fixará seu prazo de validade.

Taxa de licenciamento ambiental – o fato gerador da taxa será o licenciamento do empreendimento e o sujeito passivo será a pessoa física ou jurídica cujo empreendimento seja submetido a licenciamento ambiental. Os valores da taxa observarão faixas distintas para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto não estabelece regras claras e objetivas que racionalizem e dêem agilidade ao processo de licenciamento ambiental. A distribuição de competência entre os entes federados para o licenciamento ambiental não é viável por meio de lei ordinária, pois cabe à lei complementar, por força do disposto no § único do art. 23 da Constituição, a coordenação e harmonização de política ambiental, sob pena de ferir o princípio basilar da forma federativa de Estado. Ao conferir ampla e irrestrita discricionariedade aos órgãos da Administração Pública – transferindo a eles a função de regular matérias que implicam na restrição à liberdade e à propriedade do cidadão – o projeto ofende claramente o princípio da legalidade e gera insegurança jurídica, pois o poder de polícia estatal só pode ser exercido mediante observância de normas veiculadas por lei. É despropositada a fixação de um prazo de validade para o EPIA/RIMA, pois, se as condições da atividade ou empreendimento não mudarem, não há por que se alterar o EPIA. Irrazoável também a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), deixadas ao arbítrio do administrador público. Além disso, o projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da taxa de licenciamento que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), criada pela Lei



Divergente

nº 10.165/2000. Ressalte-se, ainda, que a procedência e a validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADIN ajuizada pela CNI.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando parecer do relator, deputado Ricardo Trípoli (PSDB/SP).

PL 3.955/2004

PL 3.955/2004 do deputado José Santana de Vasconcellos (PL/MG), que “Concede benefícios fiscais, no imposto de renda e no imposto sobre produtos industrializados, à empresa que instalar equipamentos antipoluentes”.

FOCO: Incentivo fiscal para equipamentos antipoluentes.

O QUE É

Possibilita às empresas industriais e agroindustriais deduzir, em dobro – para efeito de apuração do lucro tributável pelo imposto de renda –, os gastos realizados com a aquisição e instalação de equipamentos e aparelhos destinados a evitar a poluição ambiental nas suas unidades de produção.

Limite da dedução – a dedução do IR não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 15% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente ser transferidas para dedução nos dois exercícios subseqüentes.

Isenção do IPI – ficam isentos do IPI as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes, assim como suas partes, peças e acessórios, adquiridos pelas empresas industriais e agroindustriais, desde que destinados ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados às suas unidades de produção.

Manutenção do crédito do IPI – assegura a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos antipoluentes.

Lista bienal de equipamentos – a cada dois anos deverá ser publicada uma lista das máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes passíveis de aplicação dos incentivos fiscais. Para a elaboração desta lista, o órgão ambiental ouvirá as entidades representativas de empresas industriais e agroindustriais.

Empresas não beneficiadas – veda o recebimento dos incentivos fiscais previstos para as empresas: a) condenadas em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, de forma irrecorrível; b) com débito inscrito na dívida ativa relativo à infração ambiental.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta está de acordo com os interesses da indústria nacional, uma vez que visa incentivar o aparelhamento das empresas no que diz respeito ao controle da poluição ambiental. Ao Poder Público compete fiscalizar o cumprimento das normas, princípios e padrões de proteção ambiental e estimular às empresas a instalarem instrumentos eficazes no controle ambiental. Entretanto, deve-se frisar que as “máquinas, equipamentos e aparelhos” devem ser considerados antipoluentes mediante a análise de cada caso por autoridade tributária competente, sem que façam parte de lista previamente estabelecida. A publicação de lista dos equipamentos com incentivo poderá prejudicar a indústria nacional nas negociações existentes no âmbito da OMC – Rodada de Doha – quanto à eliminação ou redução das barreiras tarifárias dos chamados “bens ambientais”.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA). CMADS – aprovado com emendas.

PL 6.424/2005 (PLS 110/2005 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que Institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”.

Obs.: Apensado a este os PL 6.840/2006 e PL 1.207/2007.

FOCO: Recomposição e compensação da reserva legal.

O QUE É

O texto aprovado no Senado modifica em poucos pontos o Código Florestal (Lei 4.771/65), para:

- permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal com o plantio de palmáceas (palmeiras), que podem ser exploradas economicamente;
- possibilitar ao órgão ambiental estadual competente – caso não seja possível ao proprietário ou possuidor de imóvel rural realizar a compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia ou bacia hidrográfica – estabelecer os critérios de compensação em outra bacia dentro do Estado.

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura e Pecuária da Câmara ampliou o escopo do projeto, fazendo diversas alterações no Código Florestal. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

- reduz a reserva legal em área de floresta na Amazônia Legal para até 50% do imóvel, quando previsto em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- possibilita o plantio de espécies exóticas, inclusive palmáceas, em 30% dos 80% da área da propriedade destinada à reserva legal;

- permite o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) na recomposição da reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas de uso alternativo;
- autoriza a compensação da reserva legal em outra bacia hidrográfica, no mesmo estado, em área equivalente a 75% do total devido.

NOSSA POSIÇÃO

A obrigatoriedade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia ou da mesma bacia hidrográfica prevista no Código Florestal não é passível de ser cumprida em alguns Estados, dado o avançado estado de degradação em razão do longo período de exploração agropecuária e elevado índice de ocupação humana.

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura mostra-se razoável nesse sentido, pois busca compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente ao permitir compensação da reserva legal em outra bacia dentro do mesmo Estado. Entretanto, inseriu diversas modificações no Código Florestal que necessitam de discussão mais aprofundada diante da polêmica que se revestem, a exemplo da possibilidade de compensação da reserva legal em outro Estado.

O último substitutivo apresentado pelo deputado Jorge Khoury, relator na Comissão de Meio Ambiente, trata de forma mais adequada as alterações no Código Florestal, pois propõe medidas viáveis tanto do ponto de vista ambiental como sócioeconômico, sem enfrentar pontos polêmicos e de difícil solução no momento em que se discute a necessidade de proteção da Amazônia e demais ecossistemas ameaçados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando constituição de CESP.



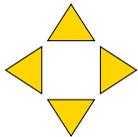
PL 19/2007 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Dispõe sobre o estabelecimento de metas voltadas para a redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa”.

FOCO: Metas de redução de gases do efeito estufa.

O QUE É

Determina que o Poder Público deverá reduzir, até o ano de 2012, em 4%, o montante de emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, advinda de quaisquer fontes situadas no território nacional, em relação ao montante emitido em 1990.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

O posicionamento brasileiro explicitado na Convenção de Mudanças Climáticas é o de não aceitar a imposição de metas de redução das emissões para os países em desenvolvimento em coerência com o princípio, previsto na Convenção, de que a responsabilidade é comum, porém diferenciada. Trata-se de posicionamento também referendado pela Conferência da Indústria Brasileira para o Meio Ambiente (CIBMA). O projeto conflita com o resultado positivo obtido pelos países em desenvolvimento, entre eles, o Brasil, de não serem obrigados a atingir metas de redução dos gases de efeito estufa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na Mesa Diretora, aguardando apreciação do recurso nº 142/2007, contra apreciação conclusiva das Comissões. CMADS – aprovado com emendas e CCJC – aprovado com substitutivo.

PL 261/2007 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC)”.

Obs.: Apensado a este o PL 354/2007.

FOCO: Política Nacional de Mudanças Climáticas.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), para estimular a redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa. Para tanto, fixa princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, e cria o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas (FNMC), com a finalidade de viabilizar a implantação dos instrumentos previstos na lei.

Além disso, estabelece que o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE) será operacionalizado em bolsa de mercadorias e futuros, bolsas de valores, e em outras entidades do mercado autorizadas a funcionar pela CVM.

Objetivos da PNMC – inclui como objetivos da PNMC: a) estímulo ao uso de tecnologias limpas e o paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis; (b) consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e o incentivo aos reflorestamentos; e (c) controle dos desmatamentos e das florestas.

Instrumentos da PNMC – inclui como instrumentos da PNMC a) o mapa nacional de vulnerabilidades a riscos climáticos; b) estratégia nacional de adaptação às mudanças climáticas; c) a substituição gradativa dos combustíveis fósseis, nos transportes e na geração de energia elétrica; (d) os planos de ação por setores ou categorias de fontes de emissões; e) os inventários e a certificação de emissões de gases causadores do efeito estufa;

Compensação de créditos tributários – confere direito à compensação de créditos tributários pelo recolhimento regular dos tributos incidentes sobre atividades e operações realizadas ao amparo da Lei, nos estágios posteriores a estas atividades e operações, com tributos da mesma natureza, até o limite de 30% dos créditos reconhecidos, desde que envolvam produtos e serviços certificados como de balanço ambiental positivo, conforme se dispuser em regulamento.

Substituição dos combustíveis fósseis – prevê que a substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante incentivos (a) ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira; (b) à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina; e (c) à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas.

Fontes alternativas – obriga que o PROINFA promova participação mínima de 10%, no prazo de até 20 anos, das fontes eólicas, das pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e da geração por biomassa na oferta anual de energia elétrica do País.

NOSSA POSIÇÃO



O substitutivo aprovado na CMADS aprimora a proposta original, uma vez que prevê objetivos e instrumentos claros e factíveis para a Política Nacional de Mudanças Climáticas. Foram implementados avanços, entre os quais, destacam-se a ampliação no âmbito de oportunidades de negócios envolvendo o “carbono”, tais como os biocombustíveis (ex: etanol e carvão vegetal), e a definição da responsabilidade do Poder Público pela criação e gestão do mapa nacional de vulnerabilidades a riscos climáticos. No entanto, o projeto deve ser aprimorado no sentido de deixar explícito na lei que os planos de ação e dos inventários e certificação de emissões devem ser voluntários, pois, se forem obrigatórios, consequentemente, implicarão metas obrigatórias de redução de GEE. Diante dessa obrigatoriedade o Brasil perderá as oportunidades e ganhos obtidos com o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que incentiva a adoção pelos empreendedores de processos produtivos mais

limpos com vistas à sustentabilidade ambiental, refletindo em externalidades positivas perante o mercado, os investidores e órgãos ambientais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Rocha Loures (PMDB/PR). CMADS – aprovado com substitutivo.

PL 2.068/2007

PL 2.068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera o § 2º e acresce um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000.”

FOCO: Definição das Zonas de Amortecimento nas UCs.

O QUE É

Limita as zonas de amortecimento nas unidades de conservação (UCs) em 100 metros, quando, na data de sua criação, já estejam estabelecidas atividades produtivas na área.

Além disso, determina que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos, bem como as respectivas normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos, deverão ser definidos no ato de criação da unidade, e não mais posteriormente.

NOSSA POSIÇÃO

A criação das UCs implica restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade. Quando houver atividade produtiva na área é necessário que seja fixado em 100 metros o limite da zona de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Com isso protege-se o trabalho e emprego das comunidades atingidas pela criação da UC e, ao mesmo tempo, preservam-se as características naturais relevantes



Convergente

do bioma. Ademais, a definição dos limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos no ato de criação das UCs confere maior segurança jurídica aos atingidos, que desde logo tomam ciência da quantidade de área que sofrerá as restrições de uso e exploração, evitando-se medidas abusivas e inesperadas do Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando parecer do relator, deputado Iran Barbosa (PT/SE).

PL 2.153/2007

PL 2.153/2007 do deputado Vander Loubet (PT/MS) que “Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA)”.

FOCO: Certidão negativa de débito ambiental.

O QUE É

Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), a ser expedida segundo critérios definidos em regulamento.

Caracterização do débito ambiental – serão consideradas em débito ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de infrações à legislação ambiental federal, forem penalizadas com sanções administrativas.

Expedição da CNDA – as sanções aplicadas aos infratores da legislação ambiental federal, após o trânsito em julgado do processo administrativo, serão lançadas em livro próprio e constituirão cadastro geral exclusivo para a expedição da CNDA. O interessado poderá requerer o cancelamento do lançamento se comprovar que a situação de irregularidade já foi sanada.

Prazos – a partir da data de inscrição da penalidade no livro próprio, o infrator não poderá obter a CNDA nos prazos que vierem a ser fixados em regu-

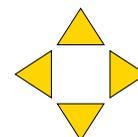
lamento. Os prazos serão contados em dobro nos casos de reincidência. O prazo de validade da CNDA será fixado no regulamento, observado o limite máximo de 18 meses.

Licitações – a CNDA será exigida em todas as licitações para contratação de obras e serviços afins pela Administração Pública Federal. Serão admitidos provisoriamente no certame os licitantes que comprovarem a requisição da CNDA junto ao órgão competente. Encerrada a fase de habilitação sem que tenha sido apresentada a CNDA, o participante ficará excluído do certame. A CNDA será também exigida nas obras e serviços em que o prestador seja um ente público ou pessoa jurídica do chamado “terceiro setor”.

Empréstimos e financiamentos – a CNDA será exigida para a concessão de empréstimos e financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento controladas pela União, sob pena de anulação do procedimento de empréstimo e devolução dos recursos repassados.

NOSSA POSIÇÃO

A medida proposta é burocratizante e reduz a competitividade nas licitações, desestimulando a iniciativa de investimento dos empresários, além de ser redundante frente a outros dispositivos da legislação ambiental vigente. Ademais, a regularidade fiscal das empresas já é comprovável pela prova de inscrição na repartição fazendária e de certidões de Regularidade Fiscal. Como as condenações pecuniárias em infrações ambientais são transformadas em débitos do licitante com a Fazenda Pública, podendo ser exigidas por via de execução fiscal, eventual multa imposta pelas autoridades ambientais se configuraria em dívida ativa para com a União, bastando a certidão negativa de débitos fiscais para a comprovação da regularidade do licitante. Por fim, cabe ressaltar que estabelecer mais competências aos órgãos ambientais é desconhecer nossa realidade e contribuir para a morosidade no cumprimento das atividades já previstas em lei para tais órgãos.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando parecer do relator, deputado Ricardo Trípoli (PSDB/SP).

PLP 388/2007

PLP 388/2007 do Poder Executivo, que “Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição”.

FOCO: Definição das competências ambientais comuns entre os entes federados.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 38.

PL 203/1991

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg – PMN/SE), que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

Obs.: Apensados a este 77 projetos.

FOCO: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 41.

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), que "Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental".

Obs.: Apensados a este os PL's 453 e 701/2007.

FOCO: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 44.



MARCOS REGULATÓRIOS MODERNOS E AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES SÃO IMPORTANTES INSTRUMENTOS PARA ATRAIR INVESTIMENTOS

O Brasil possui elevado déficit no setor de infra-estrutura. O impacto da baixa expansão, manutenção e modernização do setor, tem sido elevado; representando uma desvantagem competitiva do País em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Existem problemas na oferta dos serviços de energia elétrica, gás natural, portos, transporte, e no sistema de saneamento básico.

São prioridades em relação à infra-estrutura:

Transportes – a aplicação efetiva dos recursos da CIDE-combustíveis, de acordo com a legislação vigente, e a ampliação de concessão, são alternativas para a conservação das rodovias.

O incentivo à cabotagem e a utilização de hidrovias são fatores de eficiência logística e de redução de custos.

O aprimoramento da infra-estrutura ferroviária requer uma solução para as questões de invasões na faixa de domínio, de tráfego mútuo, e da capacidade da malha.

Portos – os portos públicos carecem de revisão na administração e gestão, reforçando a necessidade de parcerias público-privadas.

Energia – o crescimento do PIB a taxas mais expressivas que as recém obtidas exige do governo ações que estimulem a ampliação da matriz energética, eliminando incertezas quanto à obtenção de licenciamentos ambientais para novos empreendimentos e quanto ao suprimento de combustíveis.

Merece destaque a questão do gás natural, pois subsistem severas restrições à expansão do mercado dessa fonte de energia no Brasil.

Saneamento – o novo marco regulatório para o saneamento básico traz um ambiente propício aos investimentos. Deve-se assegurar a aprovação das recentes medidas do Programa de Aceleração do Crescimento, como forma de estimular a atração de investimentos privados e ampliar os investimentos públicos no setor.

Agências Reguladoras – a independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências reguladoras exercem papel crucial na atração de capitais privados e são percebidas como elementos de segurança para o investidor.

Telecomunicações – há necessidade de um marco regulatório que possibilite a evolução do modelo de exploração de serviços em vista da convergência tecnológica.

PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA), que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis n.ºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1.º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1.º de setembro de 1988, e da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências”.

FOCO: Novas regras para os portos secos.

O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados de “CLIA” – Centro Logístico Industrial Aduaneiro) mediante o regime de licenciamento, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Além disso, traz regras sobre a fixação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do País.

Impossibilidade de outorga da licença – impossibilita a outorga da licença para exploração de porto seco nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;
- empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a essas áreas;

- empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações descritas nos itens anteriores.

Extinção dos regimes de admissão temporária – no caso de importação ou exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime especial, a Secretaria da Receita Federal (SRF) poderá extinguir regimes de admissão ou exportação temporária de partes, peças e componentes de outros produtos, além dos previstos na Lei 10.833/03 e outros regimes aduaneiros especiais.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração – fixa o prazo de 180 dias para que a SRF e os demais órgãos e agências da administração pública disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no porto seco, findo o qual a licença deverá ser outorgada. Tal prazo somente poderá ser prorrogado por igual período se, em razão da disponibilização antes referida, houver comprometimento de pessoal dos entes da administração. Além disso, acrescenta dispositivo fixando que, nos dois primeiros anos, após a vigência da nova lei, esses prazos serão contados em dobro.

Possibilidade de migração para o novo regime – estende para os Portos Secos em funcionamento, inclusive àqueles que estejam funcionando por força de medida judicial, a possibilidade de migração voluntária do atual regime de concessão e permissão para o de exploração com base em licença.

Despacho de mercadorias em recintos não alfandegados – somente por razões técnicas, a SRF poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não alfandegados.

Manifestação conjunta de órgãos e agentes da administração – exige como condição para alfandegamento que, além da SRF, haja manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle que esses exercem.

Locais para implantação de portos secos – autoriza a licença de exploração de porto seco:

- nos municípios: a) onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; b) onde haja unidade da SRF e limítrofes a este; c) capital de Estado; d) incluídos em Região Metropolitana; e
- no Distrito Federal.

Restrições à cobrança pelos serviços de movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres – as empresas prestadoras dos serviços de alfandegamento em fronteiras terrestres fixarão livremente os preços dos serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

- cobrar: a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada ou saída do País; b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro; c) o equivalente a mais de R\$ 3,00 por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga; d) o equivalente a mais de R\$ 5,00 pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e
- estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

Fixação, pelo CMN, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do País – permite ao Conselho Monetário Nacional fixar o limite dos valores, em dinheiro, dispensados do processamento de transferência bancária para ingresso ou saída de moeda nacional e estrangeira no País.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, ao revogar a submissão para o estabelecimento dos Portos Secos ao regime de concessões e permissões dos serviços públicos, caminha na direção da desburocratização e incremento na oferta dos serviços de armazenagem de mercadorias. Entretanto, para a implementação com sucesso do novo regime de autorização, o projeto necessita ser aperfeiçoado no sentido de: (i) determinar à Secretária da Receita Federal (SRF) que priorize a interiorização dos Portos Secos; (ii) estabelecer que, somente uma única vez, deverá ser prorrogado o prazo de 180 dias para que a SRF e demais órgãos públicos



Convergente,
com ressalvas

disponibilizem pessoal necessário ao funcionamento dos Portos Secos; e (iii) excluir a possibilidade de duplicação desse prazo nos dois primeiros anos de vigência da lei. Por fim, durante o período de transição entre os dois modelos de implementação dos Portos Secos se faz necessário adotar uma medida compensatória para que as empresas que investiram sob o marco regulatório vigente não sejam penalizadas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CI, aguardando parecer do relator, senador João Tenório (PSDB/AL).

PL 7.397/2006

PL 7.397/2006 do deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP), que “Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios de água artificiais”.

FOCO: Fixação dos limites das APPs ao redor de reservatórios artificiais.

O QUE É

Altera o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) para estabelecer que, no caso dos reservatórios artificiais, deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente – APP (florestas e demais formas de vegetação natural) uma faixa com largura mínima que varia de 15 a 100 metros de acordo com sua localização (em área urbana ou rural) ou utilização (geração de energia ou abastecimento público).

Obrigações na geração de energia – para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento de água, fica o empreendedor obrigado a elaborar, no âmbito do licenciamento ambiental, o plano de conservação e uso do entorno de reservatório artificial, que deverá ser antecedido de consulta pública. Este plano poderá indicar áreas para a implantação de

pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a 15% da área total do entorno.

Uso tolerado – as ocupações existentes em área urbana que não obedecem às APPs fixadas pelo projeto ao redor dos reservatórios artificiais passam a ser declaradas como de uso tolerado (permitido desde que cumpram exigências especiais). Assim, deverão se adequar à Lei municipal que instituir o Plano Diretor do Município, à legislação dela decorrente e à Legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano, não sendo atingidas por outras normas supervenientes. Além disso, estarão sujeitas a:

- audiência pública no município para ratificação da ocupação existente;
- interdição de alteração de edificações ou instalações que excedam a 30% do índice de impermeabilização do solo, exceto nos casos de solidez, saúde pública ou fato importante para a habitabilidade;
- vedação de intervenção de qualquer modo em vegetação nativa remanescente na APP existente;
- possuir, no mínimo, três dos seguintes melhoramentos: lotes demarcados, meio-fio ou calçamento, canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de 5 km, desde que haja transporte escolar, coleta de lixo.

NOSSA POSIÇÃO

O disciplinamento de parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanentes localizadas no entorno dos reservatórios artificiais atende aos interesses do segmento industrial. A Resolução do CONAMA nº. 302/2002, que o projeto se propõe a alterar, trouxe sérios impedimentos, notadamente às atividades do setor da construção civil, bem como transtornos de ordem social e econômica aos municípios localizados às margens de reservatórios de água artificiais. É, portanto, louvável a iniciativa ao estabelecer de forma razoável os limites da APP ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais. São também importantes aperfeiçoamentos: (i) a



Convergente

exigência de prévia consulta pública para aprovação do plano ambiental de conservação e uso dessas áreas; (ii) a oitiva das prefeituras municipais que possuam superfícies territoriais atingidas pelo reservatório e a contribuição do respectivo comitê de bacia hidrográfica na análise do plano ambiental; e (iii) a ampliação de 10% para 15% da área que poderá ser utilizada para a implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDU, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Jackson Barreto (PMDB/SE), favorável com substitutivo.

PL 1.563/2007

PL 1.563/2007, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) e co-autores, que “Dispõe sobre fontes renováveis de energia, com o objetivo de promover a universalização, a geração distribuída e a racionalização energética, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar o Proinfa e aumentar a participação de fontes alternativas na matriz energética nacional”.

Obs.: Apensado ao PL 630/2003.

FOCO: Incentivos para o aumento do uso de fontes alternativas de energia.

O QUE É

Promove o uso de fontes renováveis para a geração de energia elétrica, a universalização, a geração distribuída e a racionalização energética. Para isso, institui os seguintes programas: a) Programa de Fontes Alternativas para Sistemas Isolados (FAIS); b) Programa de Aquecimento de Água por Energia Solar (PAES); c) Programa de Incentivo à Geração Distribuída (PGD).

Obriga a concessionária local a comprar energia produzida pelo pequeno produtor a partir de fontes alternativas e renováveis, conforme preço estabelecido pelo Poder Concedente, tendo como piso 100% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final do último ano.

PROINFA – altera dispositivos da Lei que institui o PROINFA, para:

- criar a terceira etapa para o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), na qual serão contratados 6,6 mil MW até dezembro de 2009, com início de funcionamento até o final de 2013;
- excluir os consumidores de até 80 kwh/mês do rateio do valor pago pela energia elétrica adquirida na segunda etapa do programa, bem como dos custos administrativos e tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação;
- estabelecer escalas de nacionalização dos equipamentos e serviços dos produtores de energia, como pré-requisito para a participação nas diversas etapas das licitações de cada empreendimento.

NOSSA POSIÇÃO

A busca de soluções para reduzir os impactos do custo da energia na indústria e as dificuldades de expansão do parque hidrelétrico passa pela diversificação da matriz energética. O projeto avança nesse sentido, ao incentivar o uso de todas as fontes alternativas e renováveis de energia sem limitar-se às previstas pelo PROINFA. Entretanto, alguns pontos do projeto necessitam de aprimoramento:

- o uso da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para subsidiar o Agente Comunitário de Energia Elétrica (ACEE) e o Pequeno Produtor Descentralizado de Energia Elétrica (PDDE) poderá significar aumento desse encargo setorial e, conseqüentemente, da tarifa cobrada do setor industrial;
- o uso de sistemas solares para aquecer a água consumida nas residências e unidades comerciais, a partir de 2014, criará uma reserva de mercado



Convergente,
com ressalvas

para os produtores desses equipamentos com possível elevação dos preços, e também não deve ser obrigatório para cidades abastecidas por gás natural;

- a compra da energia produzida pelo ACEE e PDEE não deve ter como piso 100% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos 12 meses, e o PDEE deve vender sua energia pelo preço de mercado, já que estará numa área conectada à rede, em condições que permitam o equilíbrio econômico-financeiro nos casos de geração com fontes alternativas e renováveis;
- o Programa de Incentivo à Geração Distribuída (PGD) deve estar restrito às fontes renováveis, sem que “outras fontes de energia” possam dele se utilizar; e
- a CDE não deveria ser usada para o uso de gás natural e carvão mineral nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 630/2003 que aguarda constituição de CESP.

PLC 90/2007 (PL 6.673/2006 do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”.

FOCO: Marco regulatório para o gás natural.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 32.



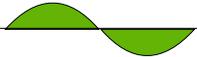
REFORMULAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má-qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer ampla reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do País.



Reforma tributária

É NECESSÁRIA UMA REFORMA AMPLA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro. Além de elevada, a tributação no País é de baixa qualidade: tributa-se pesadamente a produção e circulação de bens e serviços com redução da importância da tributação sobre a renda e o patrimônio.

É necessária uma reforma que elimine as seguintes distorções:

- carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- oneração de exportações e investimentos;
- caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- acúmulo de créditos, em especial do ICMS;
- complexidade da legislação;
- excesso de tributos e obrigações acessórias.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção e ao investimento.

PEC 233/2008 do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

FOCO: Reforma Tributária.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 17.

Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas

A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA AINDA É FATOR INIBIDOR DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO NO BRASIL

Em razão da abusiva carga tributária atual (que se aproxima de 37% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem em novo aumento da carga tributária ou na criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Deve-se destacar o grave retrocesso representado pela aprovação da Lei Complementar nº. 122/2006, que implicou em nova prorrogação do prazo para início do aproveitamento dos créditos referentes ao ICMS incidente sobre mercadorias destinadas ao uso e consumo da empresa, bem como sobre a energia elétrica e serviços de telecomunicações utilizados pelo estabelecimento. Trata-se de alteração que contribui para a manutenção da carga tributária excessiva a que é submetido o setor produtivo e que conserva parte do caráter cumulativo do referido imposto. Medidas como essa implicam em evidente perda de competitividade do produto nacional e confrontam o esforço demonstrado pelo governo no sentido de incrementar as exportações e promover o desenvolvimento sustentado da economia brasileira.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PLS 24/2007 da Comissão Mista de Salário Mínimo, que “Altera a Legislação Tributária Federal para reduzir a contribuição social incidente sobre a folha de salários e aumentar a incidente sobre a receita bruta”.

FOCO: Substituição parcial da contribuição social sobre a folha de salários pela COFINS.

O QUE É

Reduz a contribuição social incidente sobre a folha de salários e aumenta a incidente sobre a receita bruta.

Redução da contribuição sobre a folha de salários – a alíquota da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, passa de 20% para 15% sobre o total das remunerações pagas.

Aumento de alíquotas da COFINS – a alíquota da COFINS com incidência cumulativa passa de 3% para 4%; COFINS com incidência não cumulativa, de 7,6% para 10%; COFINS-Importação, de 7,6% para 10%.

Redução da base de cálculo do PIS/COFINS – para fins de determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, excluem-se da receita bruta (desde que previamente regularizada a contratação dos empregados e trabalhadores avulsos): (a) valores pagos a título de salário a empregados e trabalhadores avulsos; e (b) valores pagos a título da contribuição social a cargo da empresa sobre o total das remunerações pagas e aquelas destinadas ao financiamento da aposentadoria especial.

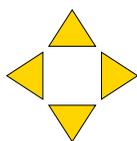
Petróleo e álcool – a COFINS devida pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, bem como pelas distribuidoras de álcool, será calculada com base na alíquota de 4% para atividades não-especificadas em Lei.

Zona Franca de Manaus (ZFM) – a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na ZFM, decorrente da venda de produção própria,

consoante projeto aprovado pelo Conselho da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), ficará sujeita à alíquota da COFINS com incidência não cumulativa de 4% (e não mais 3%) no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida na ZFM e fora da ZFM, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade. Será de 7,5% (e não mais 6%), a alíquota da COFINS no caso de venda efetuada a: (a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e que seja optante pelo SIMPLES; (d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.

Aproveitamento de créditos na ZFM – ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 5,6% (e não 4,6%) e, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS, mediante a aplicação da alíquota de 9,1% (e não 7,6%).

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

Em que pese a desejada proposta de desoneração da folha de salários, o projeto gera elevado risco de aumento de carga tributária. Não é apresentado estudo que demonstre a neutralidade do modelo proposto para a atual carga suportada pelas empresas. Além disso, a redução na alíquota da contribuição patronal sobre a folha de salários é menor que o aumento proposto para as alíquotas da COFINS, o que parece inadequado haja vista que a massa composta pela receita das empresas é superior à massa salarial. Destaca-se que a atual contribuição patronal é vinculada à previdência social e que os recursos da COFINS não estão vinculados ao custeio da previdência, mas sim ao custeio da seguridade social, conceito mais amplo do que o de previdência. Não há garantias de que a nova arrecadação terá a mesma finalidade que a substituída, o que posteriormente poderá exigir novo incremento da carga fiscal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR).

PLP 342/2006

PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO), que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PLP 343/2006.

FOCO: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que o montante do próprio imposto não integrará a base de cálculo do ICMS .

NOSSA POSIÇÃO

O uso do “cálculo por dentro” acaba por mascarar uma alíquota efetiva mais elevada sobre o preço líquido praticado pelo vendedor. Embora a justificativa para a utilização desse cálculo seja a de que a grandeza econômica tributada é a consumida (o valor desembolsado pelo comprador), na prática, o mecanismo facilita a perda de percepção do custo tributário efetivo. Sem a definição de limites na lei federal, não é razoável crer que a mudança para o “cálculo por fora” levará à redução da carga tributária, sendo mais provável o reajuste, por leis estaduais, das alíquotas nominais do ICMS.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO). CFT – rejeitado.

PL 2.098/2007

PL 2.098/2007 do deputado Rocha Loures (PMDB/PR), que “Dispõe sobre a alíquota da COFINS não-cumulativa estabelecida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”.

FOCO: Redução da alíquota da COFINS não-cumulativa.

O QUE É

Reduz a alíquota da COFINS não-cumulativa de 7,6% para 6,4%.

NOSSA POSIÇÃO

Não obstante afirmações de que a desejada implementação da mudança do sistema cumulativo para o não-cumulativo de cobrança da COFINS far-se-ia sem um aumento na carga tributária, este aumento houve, de fato. Assim, o projeto reduz para 6,4% a alíquota da COFINS não-cumulativa, visando reequilibrar o gravame da carga tributária, com alíquota apontada por vários estudos como a mais condizente.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado João Dado (PDT/SP).

PL 2.105/2007 do Poder Executivo, que “Institui o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai”.

Obs.: Apensado ao PL 1.179/2007.

FOCO: Regime tributário para importação do Paraguai.

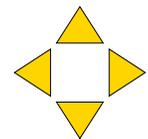
O QUE É

Institui o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai. Somente poderá se beneficiar desse regime a microempresa optante do Simples Nacional.

A microempresa que se habilitar no RTU fará o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes sobre a importação, por meio de débito em conta-corrente bancária do habilitado. Será preciso observar o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado e por ano calendário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

NOSSA POSIÇÃO

Problemas de assimetria no MERCOSUL devem ser implementados sem se descuidar do combate à pirataria, à falsificação e ao contrabando. O regime de tributação sugerido pelo projeto oficializa atividade que opera, muitas vezes, à margem da lei, perpetuando prejuízos conhecidos pelas empresas brasileiras.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1.179/2007 que se encontra pronto para a Ordem do Dia de Plenário, em regime de urgência, pendente de pareceres das CDEIC, CFT e CCJC.

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

FOCO: Atualização dos limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28.

Desoneração das exportações

A MAIOR INSERÇÃO DO PRODUTO BRASILEIRO NO MERCADO EXTERNO EXIGE DESONERAÇÃO INTEGRAL DAS EXPORTAÇÕES

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País. Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior, e a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação dos créditos de ICMS na exportação;
- eliminar a cumulatividade de impostos e contribuições ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados.

PEC 83/2007

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.

FOCO: ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados.

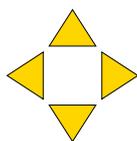
O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semi-elaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Também prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com os Estados e o DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semi-elaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A tributação das exportações é um verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Complementar 87/96 e mostrou-se ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas, sim, por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.

Desoneração de investimentos

TRIBUTAÇÃO SOBRE INVESTIMENTO REDUZ O POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo aproveitamento de créditos do ICMS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia elétrica ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PLP 243/2001

PLP 243/2001 do deputado Chico da Princesa (PTB/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996”.

FOCO: Não-incidência de ICMS.

O QUE É

Altera a Lei Kandir para estabelecer que o ICMS não incidirá sobre transferência de mercadorias, entre estabelecimentos do mesmo titular, destinadas a conserto ou substituição de partes do ativo permanente.

Base de cálculo do ICMS – não integrará a base de cálculo do ICMS, no caso da prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque, se cobrados em separado dos usuários.

Aproveitamento de crédito – o contribuinte poderá creditar-se do ICMS relativo à entrada de mercadorias destinadas a conserto ou a substituição de partes de bens do ativo permanente. O contribuinte deverá efetuar também o estorno do imposto que tiver creditado no tocante aos créditos referentes a bens do ativo permanente, alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de um sessenta avos por mês que faltar para completar o quinquênio.

NOSSA POSIÇÃO



Convergente

É comum a ocorrência de transferências, entre estabelecimentos de mesma empresa, de peças de reposição destinadas à conservação e manutenção dos bens do ativo imobilizado. O procedimento adotado atualmente pelos Estados de exigir o ICMS nessa operação, além de acarretar uma série de contratempos, implica desoncaixe financeiro, para o recolhimento do imposto, numa situação em que claramente não há circulação econômica de mercadorias. Retirar da base de cálculo, na prestação de serviço de transporte, o montante do pedágio, do seguro e das tarifas de embarque cobradas em separado dos usuários, também é salutar, pois elimina o aumento da base de cálculo do ICMS que acarreta ônus indevido e injusto, não apenas para o transporte rodoviário como também para as empresas transportadoras em geral, de pessoas e de cargas. Além disso, permitir o aproveitamento do ICMS incidente sobre as peças de reposição destinadas ao ativo permanente é congruente com o aproveitamento hoje permitido na aquisição de mercadorias, como máquinas e caminhões, pois as peças também serão imobilizadas ao se agregarem aos equipamentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 221/1998, que se encontra na CCJC, aguardando designação de relatoria.

PL 1.096/2007 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) que “Reduz o prazo para aproveitamento de créditos, relativos a bens do ativo imobilizado da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”.

FOCO: Aproveitamento de crédito nas aquisições para o ativo permanente.

O QUE É

Reduz para 12 meses o prazo para aproveitamento de créditos relativos a bens do ativo imobilizado, da COFINS e do PIS/PASEP.

NOSSA POSIÇÃO:

A medida avança no sentido da desoneração total dos investimentos e da redução do custo financeiro decorrente da demora no recebimento dos créditos do PIS/COFINS e do recolhimento antecipado desses tributos em relação ao prazo de recebimento das vendas.



Convergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR). CDEIC – aprovado.



Obrigações, multas e administração tributárias

DEVE-SE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E A REDUÇÃO DAS ELEVADAS MULTAS TRIBUTÁRIAS

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PLS 320/2007

PLS 320/2007 do senador Pedro Simon (PMDB/RS), que “Altera os arts. 150, 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para retirar a decadência do direito de lançamento do crédito tributário quando houver instauração de procedimento investigatório pela polícia ou pelo Ministério Público ou o ajuizamento de ação penal por ilícito que envolva o tributo devido”.

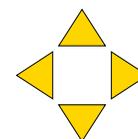
FOCO: Decadência do direito de constituição do crédito tributário.

O QUE É

Altera o Código Tributário Nacional para determinar que não haverá decadência do direito de lançamento de débito tributário enquanto estiver em curso inquérito policial, procedimento investigatório do Ministério Público ou ação penal por ilícito que envolva, direta ou indiretamente, o tributo devido, mesmo após o prazo de homologação do débito. A contagem do prazo de homologação, no entanto, iniciar-se-á uma vez concluído o procedimento. Determina ainda que o prazo de prescrição da ação para cobrança do débito tributário será interrompido nessas situações.

NOSSA POSIÇÃO

A identificação do fato gerador e o procedimento de lançamento do crédito tributário independem da apuração de ilícito penal, pois a verificação dos elementos concretos da obrigação tributária e o seu inadimplemento não guardam qualquer relação com a intenção do agente. Em virtude dessa independência – onde mesmo na inexistência do ilícito penal o tributo é devido – não se justifica condicionar a interrupção do prazo prescricional e a decadência do direito de lançamento de débito a investigações ou processamento de ações penais. Ademais, a prescrição e a decadência são institutos que conferem maior segurança jurídica à relação entre Fisco e contribuinte por impedir o prolongamento excessivo no tempo de incertezas quanto a créditos fiscais.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Francisco Dornelles (PP/RJ), pela rejeição do projeto.

PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Suprime o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

FOCO: Compensação de débitos tributários administrados pela SRFB.

O QUE É

Trata-se de projeto que retira a limitação de compensação de créditos apurados pelo sujeito passivo, relativos a tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil com débitos próprios, relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão.

NOSSA POSIÇÃO



A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) unificou a arrecadação de impostos e contribuições. Assim, não há razões para impedir que o contribuinte compense indébitos de contribuições sobre a folha com outros tributos e vice-versa. As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/PASEP e COFINS com imposto de renda, partilhado com os Estados. O fato de as contribuições da Lei nº 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência. Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte de recuperar o que pagou indevidamente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando designação de relatoria.

PLP 107/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre o prazo decadencial do direito de pleitear restituição do indébito tributário, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação”.

FOCO: Contagem do prazo para restituição de indébito tributário.

O QUE É

Altera o art. 168 do CTN para determinar que, nos casos de pagamento indevido de imposto, o prazo para pleitear o valor pago indevidamente será de cinco anos contados da homologação do crédito tributário (e não do pagamento antecipado, como previsto na legislação vigente).

NOSSA POSIÇÃO

Se o Agente Público verifica, na homologação do pagamento antecipado do tributo, que houve recolhimento indevido, é dever seu indicar o excesso e providenciar para que a restituição seja feita. Se isso não ocorre, é daí que surge a lesão ao contribuinte, devendo a homologação ser o termo inicial do crédito tributário e não o pagamento antecipado. Ao consagrar a homologação como termo inicial do prazo para restituição do débito tributário o projeto supera a impropriedade gerada pela norma prevista na Lei Complementar 118/2005, pela qual se reduziu, de forma irrazoável, o prazo para pleitear a restituição de valores pagos indevidamente no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação (a exemplo do ICMS).



Convergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), pela aprovação.

PL 5.250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra – PTB/RN), que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de devedores em recuperação judicial, perante a União, suas autarquias, fundações públicas e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e altera os arts. 57 e 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”.

Obs.: Apensados a este os PL's 246/2003, 6.028/2005 e 6.447/2005.

FOCO: Parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial.

O QUE É

Autoriza parcelamento de débitos tributários e previdenciários, além de dívidas ambientais e relativas ao FGTS, de empresas submetidas à recuperação judicial.

Parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa – a inclusão, no parcelamento, de débitos com exigibilidade suspensa será condicionada à desistência expressa e irrevogável da respectiva demanda administrativa ou judicial, bem como a renúncia ao direito, relativo aos mesmos débitos, sobre o qual se funda o pedido. O parcelamento de débito não prejudicará os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou as garantias prestadas na ação de execução fiscal.

Confissão irretratável e consolidação – o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, podendo o valor, dele constante, ser objeto de verificação. O débito a ser parcelado será consolidado na data da concessão do parcelamento.

Prazo de parcelamento – o prazo máximo de concessão do parcelamento será de 84 meses, aplicável ao devedor que, no ano-calendário anterior ao do pedido do parcelamento, tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao

limite máximo de receita bruta para enquadramento de empresas de pequeno porte.

Valor das parcelas – o valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o valor mínimo a ser fixado pelo titular do órgão ou entidade competente. O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa Selic, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Rescisão do parcelamento – a falta de pagamento de duas prestações ou a decretação da falência implicará imediata rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia. Conforme o caso, a falta de pagamento também implicará na remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou no prosseguimento da execução. Será vedado, em qualquer caso, reparcelamento. A rescisão acarreta restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Prazo para Certidões Negativas de Débitos Tributários – Altera a Lei de Falências para fixar em 30 dias o prazo para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, exigida para concessão de recuperação judicial. A não apresentação dessa certidão, em tempo hábil, acarretará declaração judicial da falência.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto merece apoio, pois permite a adoção de medida, muitas vezes, essencial à efetiva recuperação das empresas endividadas, qual seja, o parcelamento de seus débitos fiscais, fazendo-o em prazo compreensivelmente mais vantajoso do que aquele aplicável às pessoas jurídicas que não se encontrem em processo de recuperação judicial.



Convergente,
com ressalvas

Como ressalvas, há de se notar:

- a determinação de que a recuperação judicial será convertida em falência, caso as certidões negativas não sejam apresentadas, tempestivamente desto da filosofia que norteou a aprovação da nova lei de falências. A idéia é deixar para o judiciário a decisão, diante da avaliação do caso concreto. A inflexibilidade que o dispositivo quer impor é prejudicial ao objetivo da recuperação, que representa a grande evolução legislativa;
- a proposição refere-se apenas ao parcelamento de débitos de pessoa jurídica. Contudo, o empresário individual, pessoa física, também se encontra sob a mesma exigência legal para a obtenção da recuperação judicial. Desse modo, deve a lei especial sobre o parcelamento igualmente contemplá-lo;
- a previsão de que, além da incidência da taxa Selic, aplicar-se-á juros de mora de 1% no mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado é excessiva, eis que a Selic já exerce a mesma função de reposição da mora; e
- a referência à decretação da falência como causa imediata da rescisão do parcelamento pode gerar interpretações desencontradas. A referência não deve ser a decretação da quebra, mas, sim, o trânsito em julgado da respectiva decisão. A decretação é passível de recurso de agravo para o Tribunal de Justiça. Da decisão do tribunal ainda caberão recursos para os tribunais superiores. Portanto, somente o trânsito em julgado impõe o caráter definitivo à decisão, e, assim, a rescisão deve a ela ficar condicionada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando constituição de CESP.

Defesa do contribuinte

ELIMINAR DISTORÇÕES NAS RELAÇÕES ENTRE FISCO E CONTRIBUINTE

É necessário fixar em lei regras adequadas para as relações entre fisco e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CND's) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CND's;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

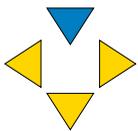
PL 4.684/2004 do deputado Almir Sá (PL/RR), que “Obriga a que todos os produtos industrializados comercializados informem sobre a carga tributária incidente neste, e dá outras providências”.

Foco: Informação da carga tributária nos rótulos dos produtos.

O QUE É

Os produtos industrializados e comercializados deverão informar em seus rótulos, em caráter obrigatório, a carga tributária direta incidente no seu preço final ao consumidor, fazendo menção a impostos incidentes na cadeia produtiva. Essas informações deverão ser impressas, também, em cartazes de divulgação e publicidade, de forma nítida e de fácil leitura.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente,
com ressalvas

Embora a proposição guarde relação com dispositivo constitucional, que determina à lei dispor sobre medidas para que o consumidor seja esclarecido acerca dos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, a solução encontrada pelo legislador não é a melhor, nem para os fabricantes, nem para o consumidor. O projeto obriga que os rótulos indiquem a carga tributária direta incidente no preço final ao consumidor, fazendo menção aos impostos incidentes na cadeia produtiva. Todavia, a carga varia de um ente tributante para outro, ou mesmo, em função de estruturas negociais. As alíquotas do ICMS, por exemplo, variam de um Estado para outro. Dessa forma, uma vez rotulado o produto, ele não poderá ser vendido em Estado cuja alíquota do ICMS seja outra. Considere-se ainda a influência do ISS na formação dos preços dos produtos. O transporte municipal, tributado pelo ISS, é item relevante incidente na cadeia produtiva, vez que esta somente se encerra no comprador final. O ISS, contudo, pode variar de um Município para outro. Além disso, sua incidência ou não depende da configuração comercial do varejista. Tais elementos não têm como ser previstos pelo industrial no momento da rotu-

lagem. A freqüência, pois, com que este se veria obrigado a alterar os rótulos de seus produtos e, também, o espaço para novas inserções, caso novos tributos apareçam, é algo que se traduz altamente oneroso e a se refletir, seguramente, com prejuízo para todos, nos preços finais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1.472/2007, que se encontra na CFT, aguardando a apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos (DEM/SP), pela não implicação da matéria com o aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação deste projeto e rejeição dos apensados.

PLS	646/1999
-----	----------

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC), que “Dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes e dá outras providências”.

FOCO: Direitos e garantias do contribuinte.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 22.

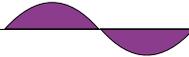


INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE QUALIDADE É CONDIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, bem como a um sistema previdenciário auto-sustentável e a um sistema educacional alinhado com as políticas de desenvolvimento econômico e as demais necessidades do País.

Transformar a infra-estrutura social e, por meio dela transformar a nossa realidade, exige reformas estruturantes capazes de:

- reverter a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de Estado, compromissada com o longo prazo;
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.



Previdência social

O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA EQUACIONAR NOSSA ATUAL FRAGILIDADE FISCAL

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PLP 189/2001

PLP 189/2001 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que “Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

FOCO: Aposentadorias especiais com aumento de contribuição para empresa.

O QUE É

Assegura aposentadoria especial, a cargo do INSS, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

Traz as seguintes definições:

- **condições especiais** – aquelas que prejudicam a saúde ou a integridade física à exposição a: (a) agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos; (b) condições adversas, ou; (c) associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde;
- **agentes nocivos** – aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho, em função de sua natureza, concentração e intensidade.
- **condições adversas** – situações que possam trazer ou ocasionar danos à saúde importando em exposição a trepidações e balanços constantes ou interferência do trabalho nos tempos fisiológicos entre vigília e sono causando a dessincronização interna dos ritmos biológicos.

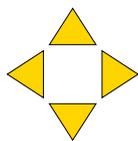
Aumento da contribuição a cargo da empresa – a aposentadoria especial será financiada com os recursos provenientes da contribuição a cargo da empresa, cujas alíquotas serão acrescidas de 12%, 9% ou 6%, conforme o tempo previsto para a concessão da aposentadoria – 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. O acréscimo incidirá, exclusivamente, sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Laudo Técnico-Pericial – a comprovação da exposição a agentes nocivos ou a condições adversas será feita mediante formulário instituído pelo INSS, a ser emitido pela empresa, devendo ser acompanhado de Laudo Técnico-Pericial sobre as condições ambientais de trabalho na empresa. O referido Laudo poderá ser emitido: (a) por determinação da Justiça do Trabalho; (b) pela

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO); (c) por médico inscrito no CRM; (d) por engenheiro de segurança do trabalho inscrito no CREA ou na Delegacia Regional do Trabalho; (e) pelo Ministério do Trabalho ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

Obrigações adicionais à empresa – obriga a empresa a: (a) manter Laudo Técnico-Pericial atualizado relativo aos agentes nocivos e condições adversas existentes no ambiente de trabalho de seus empregados, bem como Perfil Profissional, sob pena de multa administrativa; (b) disponibilizar cópia atualizada do Laudo Técnico-Pericial às entidades sindicais representativas dos trabalhadores da empresa; (c) emitir formulário de comprovação de efetiva exposição à agente nocivo de acordo com o respectivo Laudo Técnico-Pericial, sob pena de multa administrativa; (d) fornecer ao trabalhador, na rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica de seu Perfil Profissional.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A concessão de aposentadoria especial deve estar vinculada à comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, conforme dispõe a atual legislação. A ampliação da relação de atividades nocivas deve ser balizada em estudos que identifiquem novos agentes nocivos que, apesar dos cuidados com a proteção do trabalhador, causem danos reais à saúde, sendo que apenas resultados cientificamente comprovados devem subsidiar adequações na legislação em vigor.

Já a extensão da aposentadoria especial para quem exerce atividades em “condições adversas”, sendo estas as “que possam trazer ou ocasionar danos à saúde”, é medida inaceitável, uma vez que se trata de mero risco em potencial, não causando nenhum agravo real à saúde do trabalhador por uma suposta exposição.

Quanto aos aspectos econômicos da proposta, destaca-se o impacto da concessão de mais aposentadorias especiais nas contas previdenciárias e o ônus para as empresas, decorrente do aumento da contribuição destinada ao financiamento do benefício, com reflexo negativo na competitividade da empresa brasileira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 60/1999, que se encontra na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Marcelo Almeida (PMDB/PR). CTASP – aprovado com substitutivo. CSSF – aprovado com substitutivo.

PL 100/2007

PL 100/2007 da Comissão Mista do Salário Mínimo, que “Modifica a Lei nº 8.213, de 1991, e a Lei nº 9.876, de 1999, para estabelecer o fim do fator previdenciário para o cálculo do salário-benefício do Regime Geral de Previdência Social”.

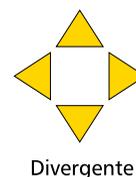
FOCO: Extinção do fator previdenciário.

O QUE É

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social para excluir o fator previdenciário do cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição. Esses benefícios passarão a ser calculados da mesma forma que os benefícios de aposentadorias por invalidez e especial, de auxílio-doença e de auxílio-acidente (ou seja, em 1/13 da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a contribuição anual, correspondentes a 80% de todo o período contributivo).

NOSSA POSIÇÃO

O projeto resgata critérios de cálculo de benefícios previdenciários já superados em razão do aprimoramento da regra, que buscou introduzir critérios atuariais no sistema previdenciário social com base na constatação de que um dos maiores problemas do sistema era a ausência de correlação entre contribuições e benefícios. A supressão da aplicação do fator previdenciário para o cálculo do salário-benefício do Regime de Previdência Social não oferece lastros técnico e econômico que a justifiquem. O fator previdenciário tem



por objetivo estabelecer maior correspondência entre custeio (por meio de contribuições) e benefício. O objetivo principal do fator previdenciário está em adequar as aposentadorias ao processo de envelhecimento da população. Desconsiderar esse mecanismo seria retroceder para o sistema de cálculo anterior, cujo problema era tratar pessoas diferentes de forma igual. A extinção do fator previdenciário terá como consequência a elevação das despesas do Regime Geral da Previdência Social. Ademais, ressalta-se que a proposição não foi precedida de estudo acerca dos impactos que poderiam advir em razão da implantação dessa alteração.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando apreciação pelo Plenário.

Responsabilidade social

AS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA SÃO VOLUNTÁRIAS E EXPRESSAM O DESEJO DAS EMPRESAS DE IR ALÉM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas sem que haja um ganho real para a sociedade. Por isso, a imposição legal deve ser combatida.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos.

PL 32/1999

PL 32/1999 do deputado Paulo Rocha (PT/PA), que “Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências”.

FOCO: Obrigatoriedade de divulgação do balanço social das empresas.

O QUE É

Obriga empresas privadas que tiverem 100 empregados ou mais, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públi-

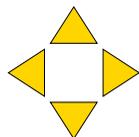
cos a elaborarem um “balanço social” a ser divulgado até 30 de abril de cada ano.

Empresas dispensadas – as empresas optantes pelo Simples e pela tributação com base no lucro presumido estarão dispensadas da nova obrigação.

Informações do balanço social – o balanço social informará dados sobre atividade econômica e financeira (faturamento, lucro operacional), trabalhista (número de empregados, admissões e demissões, mulheres em cargos de chefia), direitos sociais (gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, previdência) e meio ambiente.

Penalidades – os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos, e de usufruir de incentivos oficiais, estando sujeitos à multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A complexidade das informações exigidas acrescenta um custo burocrático à atividade empresarial, com prejuízo à produtividade e à competitividade. Sob este aspecto, cabe destacar que é absolutamente indevida a publicidade que o projeto pretende dar a dados de exclusiva economia interna de cada empresa, como os relativos a faturamento, lucro e folha de pagamento. Ademais, condicionar a concessão de benefícios fiscais e financeiros e a participação em licitações e contratos públicos à apresentação, pelas empresas, do balanço social subverte a própria função desse instrumento, qual seja a de estimular naturalmente a responsabilidade social das empresas sem a interferência do Estado. Essa prática desvirtuaria ainda o sentido da aplicação de benefícios fiscais e a finalidade da legislação sobre licitações, que é a de assegurar a probidade administrativa e a igualdade de todos no acesso aos contratos com o Poder Público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando parecer do relator, deputado Reginaldo Lopes (PT/MG). CTASP – aprovado com emenda.

Educação

APERFEIÇOAR QUALITATIVAMENTE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, ADAPTANDO-OS ÀS EXIGÊNCIAS DA SOCIEDADE E DO SETOR PRODUTIVO

Para promover desenvolvimento econômico e social, o sistema educacional brasileiro precisa desenvolver competências adequadas às necessidades do setor produtivo e incentivar o empreendedorismo e a criatividade.

O sistema educacional público, mesmo com a vinculação de receitas, não atende a demanda de forma satisfatória, transferindo às empresas a responsabilidade de fornecer não apenas o treinamento específico, mas também de prover educação fundamental.

É necessário o aperfeiçoamento qualitativo, baseado em padrões internacionais, em todos os níveis de ensino, por meio de gestão de qualidade em âmbito nacional, que assegure melhoria de infra-estrutura, recursos didáticos, formação e remuneração de professores.

Na **educação básica**, é preciso aumentar o percentual de trabalhadores com nível médio e fomentar a inclusão digital.

A **educação profissional e tecnológica** no ensino médio, na graduação e na pós-graduação, bem como a cultura empreendedora devem ser sempre estimuladas.

Por último, **o ensino superior** deve atender às novas exigências da economia do conhecimento, com políticas de:

- reorientação dos conteúdos acadêmicos para a utilização prática de conhecimentos teóricos, facilitando a contratação de profissionais formados;
- estímulo à interação universidade-empresa, especialmente quanto à pesquisa colaborativa;

- especialização das instituições de ensino em programas relacionados a potencialidades econômicas regionais;
- financiamento público pautado por critérios objetivos de desempenho e qualidade que transcendam a produção acadêmica;
- universalização de acesso ao ensino superior de qualidade;
- atração e retenção de mestres e doutores.

PL 7.200/2006

PL 7.200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências”.

FOCO: Normas gerais de educação superior.

O QUE É

Apresenta normas gerais de educação superior aplicáveis a:

- instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios;
- instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

- instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

CrITÉRIOS de avaliação para distribuição de recursos – define critérios de avaliação das universidades federais para balizar a distribuição de recursos. Dentre esses critérios destacam-se: a) número de graduandos; b) diplomas expedidos; c) relação de alunos por professor; d) produção científica em revistas indexadas; e) taxa de crescimento da instituição; f) registro e comercialização de patentes.

Pós-graduação – o plano nacional de pós-graduação, elaborado a cada cinco anos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sujeito à homologação pelo Ministro da Educação, deverá contemplar, necessariamente:

- a consideração das áreas do conhecimento que atendam as demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e
- o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional.

Vinculação de receitas para o ensino superior – durante o período de dez anos, contados a partir da publicação desta Lei, a União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior, nunca menos que o equivalente a 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Curso a distância – os cursos superiores poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

NOSSA POSIÇÃO



Diante dos crescentes níveis de exigência e de complexidade no trabalho e em função das inovações tecnológicas e das novas formas de organização da produção, o setor produtivo ressent-se da insuficiência e da inadequação de oferta de educação superior. O projeto representa importante oportunidade de redefinição da política de educação superior no Brasil, no sentido de melhor atender as necessidades da sociedade e do sistema produtivo. Contudo, para efetivamente vincular a educação superior ao projeto de Nação, a proposta deve ser ampliada por de normas que permitam:

- priorização de pesquisas em áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico , industrial e tecnológico;
- priorização da formação tecnológica voltada a profissões emergentes e decorrentes da constante inovação gerada no setor produtivo, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação nas engenharias, ciências exatas e biológicas;
- estímulos à pesquisa colaborativa;
- fomento à criatividade, à inovação, ao empreendedorismo, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico;
- flexibilização de modelos para possibilitar conteúdos programáticos adequados aos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico demandados pelo setor produtivo, pelo processo de inovação e pela competitividade internacional;
- aplicação do critério de eficiência no repasse de recursos, e
- adoção de padrões internacionais de qualidade.

São ainda inadequadas imposições de estruturas organizacionais a instituições privadas de ensino, a exemplo da estruturação de colegiados supe-

riores – o que atenta contra a autonomia e auto-organização próprias da livre iniciativa. Finalmente, a restrição ao capital estrangeiro é irrazoável, pois a Constituição não estabelece cerceamento à participação de capital estrangeiro em atividades educacionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4.212/2004 que aguarda constituição de CESP.



EVITAR INTERFERÊNCIAS QUE REDUZAM A COMPETITIVIDADE

Este espaço da Agenda é reservado às proposições em andamento no Congresso Nacional, priorizadas pelos diversos setores da Indústria.

O processo de escolha destaca proposições legislativas que estimulam ou comprometem a economia de mercado e a competitividade isonômica entre as empresas.

PEC 516/2002 do deputado Jair Meneguelli (PT/SP), que “Veda a instituição de impostos sobre os medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei”.

FOCO: Imunidade para medicamentos.

O QUE É

Acrescenta dispositivo ao texto constitucional para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica, definidos em lei.

NOSSA POSIÇÃO



A Constituição desonerou da tributação livros e templos religiosos, mas permitiu que produtos necessários à manutenção da vida saudável e, em muitos casos, da própria vida, fossem submetidos a uma pesada carga tributária. No Brasil, os medicamentos têm um custo alto para a população, além de oferecerem, para a indústria, um retorno muito menor do que a maioria dos outros países. A causa é a alta carga tributária incidente sobre esses produtos. Assim, a concessão de imunidade tributária para medicamentos é plenamente justificável. Ademais, ao propor a imunidade tributária exclusivamente para medicamentos incluídos em programas governamentais, a PEC mostra-se cuidadosa em não conceder a imunidade aleatoriamente, mas com atenção àqueles medicamentos essenciais à população, segundo os interesses do próprio governo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando designação de relatoria.

PEC 171/2007 do deputado Rogério Lisboa (DEM/RJ), que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 21, e o § 5º ao art. 177 da Constituição Federal, de forma a permitir que empresas privadas possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e *minerais nucleares* e seus derivados, flexibilizando o monopólio da União”.

Obs.: Apensada a esta a PEC 218/2008.

FOCO: Permissão para a pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares.

O QUE É

Flexibiliza o monopólio da pesquisa e lavra de minérios nucleares, estabelecendo que lei complementar vai instituir normas gerais para que empresas privadas também possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

NOSSA POSIÇÃO

A exemplo das alterações implantadas no segmento de petróleo, a flexibilização do monopólio da pesquisa e da lavra de minérios nucleares são medidas importantes para o desenvolvimento sustentável do País. A crescente demanda por energia, impulsionada pelo ritmo acelerado de crescimento mundial, exige providências imediatas dos países para a diversificação da matriz energética. Diversas nações retomaram a prospecção de minérios nucleares visando atender a essa demanda e com a preocupação correta, sob os pontos de vista ambiental e econômico, de que energia nuclear é energia “limpa”. O Brasil possui a 6ª maior reserva de urânio e, aliada à liderança mundial no setor de mineração, tem todas as condições para ser referência global também no fornecimento deste importante insumo energético. As companhias mineradoras detêm *know-how* nessa atividade específica e possuem alta capacidade de investimento. Faz-se necessário, portanto, permitir que empresas



Convergente

privadas também tenham a opção de investir nesse setor, o que possibilitará a estruturação da indústria do urânio, gerando divisas para o País, empregos e crescimento mais acelerado da economia nacional. Cumpre salientar que a abertura do mercado contida na proposta está concentrada nas operações de pesquisa e lavra, permanecendo com a União o monopólio do enriquecimento, industrialização e o comércio do urânio.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando parecer do relator, deputado Felipe Maia (DEM/RN).

PLP 183/2001

PLP 183/2001 do deputado Paulo Gouvêa (DEM /SC), que “Altera a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

FOCO: Incidência do ICMS sobre a confecção de impressos gráficos.

O QUE É

Altera a lista de serviços, anexa ao Decreto-Lei 406/68, constituída para fins da incidência do ISS.

Incidência do ISS sobre serviços gráficos – o ISS incidirá sobre os serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos. Tais serviços ficarão sujeitos à incidência do ICMS, quando destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que apenas incorporados a outra mercadoria que também deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução.

ISS sobre serviços prestados pelo próprio contribuinte – quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

ISS sobre serviços médicos, de engenharia e consultoria prestados por sociedade – serviços de medicina e biomedicina, de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária, advocacia, auditoria, contabilidade, inclusive, serviços técnicos e auxiliares, e consultoria e assessoria econômica ou financeira, quando prestados por sociedades, também ficarão sujeitos ao imposto na forma descrita para o trabalho pessoal do próprio contribuinte, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Não incidência do ISS – os serviços de restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quando destinados à industrialização ou comercialização não se sujeitarão à incidência do ISS, pois serão tributados pelo ICMS. Também não incidirá o ISS sobre os planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram via serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, quando já tributados pelo referido imposto. Excetua da incidência do ISS os serviços postais explorados em regime de monopólio quando os serviços forem executados pela empresa pública da União ou por suas agências franqueadas.

Alíquotas máximas do ISS:

- 2% para os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- 5% para os demais serviços;
- 10% para os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.

Serviços de Incorporação Imobiliária a Preço Global ou Direta – excetuam-se da incidência do ISS os serviços de incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incidirá o ITBI.

Filmes, Vídeos e Discos – o ISS incidirá sobre os serviços de gravação, edição, legendação, e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema.

NOSSA POSIÇÃO



O projeto de lei introduz aperfeiçoamentos necessários na nova Lei Complementar do ISS, buscando garantir, em especial, que os serviços próprios do setor gráfico não serão gravados ao mesmo tempo pelo ICMS e pelo ISS. Desse modo, ficariam dirimidas as dúvidas que causam a divergência na aplicação atual desses impostos, harmonizando a tributação dos serviços gráficos em todo o Brasil. Outra relevante questão resolvida pelo projeto é a não incidência do ISS sobre os serviços de incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda. Incorporar é atividade exercida por pessoa física ou jurídica que, efetuando ou não a construção, compromissa ou efetiva a venda de frações ideais de terreno vinculado a unidades autônomas, em edificações a serem construídas sob regime condominial, e se responsabiliza pela entrega das obras concluídas. Não presta, assim, qualquer tipo de serviço, razão pela qual não poderia sofrer jamais a cobrança do Imposto sobre Serviços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando a votação do substitutivo do Senado Federal. CCJC – aprovado o Substitutivo do SF.

PL 4.846/1994

PL 4.846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ), que “Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas”.

Obs.: Apensados a este, 146 projetos.

FOCO: Restringe o consumo e a publicidade de bebidas alcoólicas.

O QUE É

O parecer apresentado na Comissão Especial estabelece novas regras de propaganda e comercialização de bebidas alcoólicas, produtos fumíferos, medicamentos e terapias, e defensivos agrícolas.

Mensagem de advertência – determina que a propaganda nos meios de comunicação incluirá mensagem de advertência sobre os malefícios das bebidas, dos medicamentos e terapias, e dos defensivos agrícolas, segundo frases definidas pelo Ministério da Saúde, usadas seqüencialmente e de forma simultânea ou rotativa.

Patrocínio de eventos culturais – permite o patrocínio de produções culturais e artísticas pelos fabricantes e distribuidores de produtos fumíferos, sendo admitida a menção da marca exclusivamente no espaço destinado ao “apoio cultural” da programação visual e do material de divulgação do evento realizado;

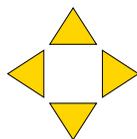
Bebidas alcoólicas – estabelece novas regras relativas à comercialização e propaganda de bebidas alcoólicas, dentre as quais, destacam-se:

- a) obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios do consumo excessi-

vo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda, sendo que essas mensagens deverão ser escritas de modo destacado, ocupando no mínimo 20% dos rótulos, cartazes ou pôsteres, e usadas de forma simultânea ou rotativa, variando no mínimo a cada três meses;

- b) proibição de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis ou em qualquer outro veículo de comunicação instalado às margens das rodovias federais;
- c) proibição de venda, oferta, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados nas faixas de domínio das rodovias federais;
- d) vedação à propaganda de bebidas de qualquer teor alcoólico às margens das rodovias federais.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

O projeto desrespeita princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação independentemente de censura ou licença. Apesar de o substitutivo apresentado na CESP avançar em relação ao texto aprovado na CCTCI, na medida em que não mais impõe proibição de venda de bebidas em ginásios esportivos e estádios de futebol e permite o patrocínio de eventos culturais por marcas de fumíferos, mantém as principais inconveniências apontadas. A proposta conta também com projeto apensado (PL 2.733/2008, do Poder Executivo) que impõe regras ainda mais restritas à publicidade de bebidas alcoólicas. Todavia, o objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado pelas ações ora propostas. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor, não possuindo relação direta com o volume de consumo das bebidas. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas ficam mutilados, afetando gravemente sua competitividade.

Ademais, o CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a auto-regulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, em regime de urgência, pendente de parecer da CESP. CCTCI – aprovado com substitutivo.

PL 1.610/1996

PL 1.610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá – PMDB/RR), que “Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição e dá outras providências”.

Obs.: Apensado a este o PL 7.099/2006.

FOCO: Lavra de recursos minerais em terras indígenas.

O QUE É

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só poderão ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração.

Em destaque os principais pontos do projeto de lei:

Processo administrativo – as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem

atendidos pelos requerentes. O edital conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Pagamento às comunidades indígenas – nas condições estabelecidas no edital deverão ser incluídas regras relativas aos pagamentos devidos às comunidades indígenas sobre a (a) renda pela ocupação do solo, em valor anual a ser pago por hectare ocupado; (b) participação nos resultados da lavra, que não poderá ser inferior a 2% do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral.

Proposta de pagamento às comunidades – a empresa declarada prioritária, de acordo com os requisitos do edital, poderá apresentar proposta para pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, respeitando o limite mínimo fixado na lei, e participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada. Não havendo negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível.

Aplicação dos resultados – as receitas provenientes dos pagamentos destinados às comunidades indígenas serão aplicadas em benefício exclusivo da comunidade indígena afetada. Serão destinados 2,5% da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um fundo especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Autorização do Congresso Nacional – concluída a tramitação administrativa, o processo será encaminhado ao Congresso Nacional, que decidirá sobre a autorização dos trabalhos de pesquisa e lavra, mediante decreto legislativo.

Requerimentos de autorização de pesquisa protocolizados após CF 1988 – o projeto prevê regras diferenciadas para o direito de prioridade de que trata o Código de Mineração no seguinte sentido: a) requerimentos de pesquisa protocolizados após a Constituição de 1988 serão indeferidos de plano pelo

Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); b) requerimentos anteriores à Constituição serão analisados para fins de declaração de prioridade, sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade, desde que atendam as demais disposições da nova lei e condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta da FUNAI e DNPM.

Minerais nucleares e petróleo – aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto nesta lei, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

NOSSA POSIÇÃO

Não obstante a exploração mineral em terras indígenas constitua tema delicado por envolver os costumes e a cultura dos povos indígenas, é plenamente possível conjugar a preservação dos interesses dos índios com as necessidades do País em mapear suas reservas minerais e planejar as formas sustentáveis de explorá-las. É um direito de todos os brasileiros o conhecimento das jazidas existentes no território nacional. A autorização para que empresas conduzam uma exploração moderna e sustentável propiciará às populações indígenas a efetiva participação nos resultados conforme lhes assegura a Constituição Federal. Convém estabelecer estratégias de longo prazo para que o Brasil não passe por problemas de desabastecimento em razão de elevação contínua na demanda mundial ou pelo esgotamento das reservas conhecidas. A aprovação do projeto – com os aperfeiçoamentos necessários – garantirá ao Brasil a existência de jazidas minerais aptas a suprir o mercado interno e manter o alto grau de competitividade no mercado externo, assegurando substancial volume de divisas resultante da exportação de bens minerais.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando parecer do relator, deputado Eduardo Valverde (PT/RO). CME – aprovado. CAINDR – aprovado.

PL 3.854/1997 do deputado Adão Preto (PT/RS), que “Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências”.

FOCO: Classificação e venda do fumo para processamento, exportação e comercialização.

O QUE É

A classificação e o recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição para processamento, exportação e comercialização em geral, será efetuada na fonte de produção – estabelecimento rural onde ocorrem as etapas finais do processo de produção – com a participação do agricultor-vendedor e da firma ou empresa compradora. Tanto o agricultor-vendedor quanto a empresa ou firma compradora poderão contar com a assistência de suas entidades representativas correspondentes.

Solução de divergências por arbitragem – em caso de divergência quanto à classificação do fumo, as partes poderão promover a arbitragem por meio de comissão tripartite, composta por representantes dos agricultores-vendedores, dos empresários-compradores e por fiscal do órgão público oficial, estadual ou federal.

Responsabilidades da empresa compradora – são de responsabilidade da empresa ou firma compradora todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, que forneça ou determine o uso, respondendo civil e penalmente por danos a terceiros.

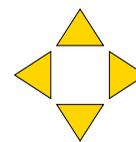
Fornecimento de nota de romaneio – quando do recebimento do fumo na fonte de produção, a empresa ou firma compradora fornecerá, ao agricultor-vendedor, nota do romaneio, na qual deverão constar o número de fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do fumo. Essas informações deverão

constar obrigatoriamente da nota fiscal que a empresa ou firma emitirá em favor do agricultor-vendedor.

Responsabilidades da empresa produtora – em caso de intoxicação de qualquer agricultor produtor de fumo, integrado à indústria, ou de seus dependentes, por herbicidas, fungicidas, ou qualquer outro agrotóxico manejado em função do processo de produção do fumo, e que exija tratamento médico, os custos serão integralmente cobertos pela empresa que integra a produção.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto, se aprovado, contribuirá para a desestabilização ou mesmo para inviabilizar o setor fumageiro no Brasil. Representa interferência estatal desmedida na relação jurídica de compra e venda entre agricultores e indústrias do fumo. Impõe repartição desproporcional das obrigações envolvidas, desconsiderando a autonomia de vontade dos agricultores no negócio. Também não leva em consideração aspectos práticos que tornam inviáveis várias das obrigações impostas às empresas, tais como: a) dimensão geográfica das áreas de produção de fumo, que abrange mais de 700 municípios do sul do Brasil; b) precariedade e grandes distâncias de acesso a propriedades de milhares de produtores de fumo, muitas das quais inacessíveis a veículos motorizados; c) falta de condições mínimas para a comercialização de fumo nas pequenas propriedades, tais como: luminosidade adequada para a classificação do fumo, áreas cobertas para manuseio e carregamento do produto em caminhões e balanças aferidas pelo INMETRO. Por último, é desproporcional e injusta, a imputação às empresas fumageiras compradoras, de responsabilidade civil e penal, inclusive por danos a terceiros, sobre todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, quando por elas fornecido ou determinado o seu uso. Essa sistemática não é aplicada em nenhuma outra atividade agrícola e desconsidera a redução, nos últimos anos, do volume de agrotóxicos usados na fumicultura – obtida graças a elevados investimentos das empresas fumageiras – que transformou o fumo em uma das culturas de interesse econômico que menos utiliza agrotóxicos.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP). CSSF – pela incompetência da Comissão para apreciar a matéria, CTASP – aprovado, CDEIC – rejeitado, e CAPADR – rejeitado.

PL 513/1999

PL 513/1999 do deputado Cunha Bueno (PPB/SP) e outros, que “Institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados”.

Obs.: Apensados a este os PL's 708/1999, 798/1999, 3.129/2000 e 3.564/2004.

FOCO: Ressarcimentos pela indústria do fumo.

O QUE É

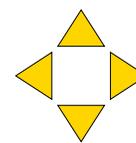
Obriga as indústrias de cigarros e de produtos derivados do tabaco a ressarcir estabelecimentos públicos de saúde pelas despesas realizadas no atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em consequência do uso de produtos derivados do tabaco. A obrigação é estendida também em relação às despesas com pacientes não fumantes que adquiriram ou tiveram agravada doença de forma passiva, desde que comprovada a sua origem.

Identificação da causalidade da doença – a caracterização de que a doença adquirida pelo paciente tem ou teve relação causal com o vício do mesmo em cigarros ou derivados do tabaco será feita por laudo elaborado por junta médica, formada por três profissionais habilitados e no exercício regular da profissão. Os critérios para a formação dessa junta e as regras sobre o direito de recurso às suas decisões serão regulamentadas pelos órgãos competentes.

Responsabilidade solidária – as indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco serão responsabilizadas, de forma proporcional e solidária, pelo ressarcimento das despesas de que trata esta lei.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem o objetivo de impor aos fabricantes de produtos de tabaco pagamentos diretos relacionados a gastos com saúde, sem que os fabricantes tenham sequer sido processados e nem condenados por devido processo legal, e sem que se tenha, portanto, concedido às empresas o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal. Várias são as questões discutidas em ações judiciais até a decisão dos tribunais no sentido de responsabilizar ou não um fabricante de cigarros, condená-lo ou não a pagar uma indenização e/ou arcar com custos eventualmente incorridos pelo autor da ação no tratamento de uma doença, o que faz com que a proposta esteja sujeita a uma série de questionamentos.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Wilson Covatti (PP/RS). CDEIC – aprovado com substitutivo, CSSF – aprovado com emendas e, CFT – rejeitado.

PL 2.576/2000

PL 2.576/2000 do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), que “Dispõe sobre a instalação de fontes emissoras de radiação eletromagnética e dá outras providências”.

Obs.: Apensados a este os PL's 4.399/2001, 4.505/2001, 4.587/2001, 5.241/2000, 5.843/2001 e 6.835/2002.

FOCO: Instalação de fontes emissoras de radiação eletro-magnética.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CSSF dispõe sobre exigências para a instalação de Estações de Rádio-Base (ERBs) transmissoras do serviço de telefonia móvel e sobre limites de exposição humana aos campos elétricos.

Licenciamento – a instalação de ERBs só será autorizada mediante a apresentação de documentos e laudos exigidos pela autoridade municipal competente. Será exigido laudo radiométrico preparado por profissional legalmente habilitado para a instrução dos processos de licenciamento. Os documentos e laudos também serão exigidos das prestadoras responsáveis por ERBs que se estejam em funcionamento.

Exigências para a instalação de novas torres – as empresas prestadoras dos serviços de telefonia móvel somente poderão implantar novas torres para instalação de seus equipamentos quando não houver, na mesma área de prestação dos serviços, outras torres que possam receber os novos equipamentos a serem instalados, mesmo que de propriedade de outras prestadoras ou de outras empresas, ou por justificado motivo técnico que seja corroborado pelo órgão regulador de telecomunicações do Poder Executivo.

Compartilhamento de infra-estrutura entre as prestadoras dos serviços – as empresas prestadoras dos serviços de telefonia celular são obrigadas a ceder para compartilhamento com outras prestadoras, suas infra-estruturas de torres de telefonia celular, nos termos da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Limites físicos nas instalações – a altura mínima das ERBs deve ser de 30 metros, com, no mínimo, 6 metros de distância das divisas dos lotes e 500 metros entre elas. Fica proibida a instalação de ERBs a menos de 100 metros de creches, clínicas, escolas, hospitais, asilos e instituições que abriguem pessoas de maior vulnerabilidade física, ou de locais de concentração significativa e freqüente de pessoas.

Limites de exposição humana – em áreas de ocupação humana deverão ser obedecidos os seguintes limites para os campos elétricos:

I – 900 MHz – máximo de 4 Volts/metro

II – 1.800 MHz ou mais – máximo de 6 Volts/metro

III – Ambas as frequências – máximo de 5 Volts/metro

Fiscalização – é obrigatória a inspeção periódica nas ERBs com encaminhamento dos relatórios às autoridades de acordo com a regulamentação. As ERBs que não estiverem operando em conformidade com os limites referidos serão desativadas até que as prestadoras adotem providências para sanar as irregularidades detectadas.

NOSSA POSIÇÃO

É incontestável a necessidade de regulamentação nacional para os procedimentos associados à radiocomunicação e à transmissão e distribuição de energia elétrica, que previna possíveis efeitos das emissões de radiações daí decorrentes. O substitutivo aprovado na CSSF restringe o alcance do projeto à regulamentação dos campos elétricos gerados por Estações de Rádio-Base (ERBs) transmissoras do serviço de telefonia móvel. Melhor solução é dada pelo substitutivo apresentado pelo relator na CCTCI, Deputado Júlio Semeghini, que estabelece, em conformidade com recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Anatel, limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação e por sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que operem na faixa de frequências de até 300 GHz. E ainda, ao propor uma legislação de alcance nacional afasta a indesejável proliferação de legislações estaduais e municipais que não guardem os mesmos parâmetros técnicos.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na Mesa Diretora, aguardando remessa ao Senado Federal.
CSSF – aprovado com substitutivo, CCTCI – aprovado com substitutivo e, CCJC – aprovada com emendas.

PL 3.057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

Obs.: Apensados a este os PL’s 5.499/2001, 5.894/2001, 6.180/2002, 6.220/2002, 550/2003, 754/2003, 1.001/2003, 2.454/2003, 2.699/2003 e 20/2007.

FOCO: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo da CESP merecem destaque:

- o tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- a admissão de loteamentos para fins urbanos com controle de acesso, desde que lei estadual ou municipal autorize: a) a expedição de licença para esse tipo de empreendimento; b) a outorga de instrumento de permissão ou concessão de uso das áreas internas para a associação de proprietários de lotes legalmente constituída;
- a explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público em termos de implantação e manutenção de infra-estrutura, e equipamentos comunitários nos parcelamentos;

- a simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada, que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- a competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infra-estrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
- o estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- a compatibilização com a legislação ambiental, em especial no que refere às normas sobre as áreas de preservação permanente (APP) em áreas urbanas;
- o reconhecimento da competência do Município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos Estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- a responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
- o estabelecimento do prazo de 54 meses, contado da entrada em vigor desta Lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
- a ampliação e o ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.

NOSSA POSIÇÃO



O substitutivo apresentado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada, insegura e predatória para o meio ambiente. No entanto, alguns ajustes ainda são necessários: (i) flexibilizar as exigências para os loteamentos com acesso controlado, visando consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; (ii) aplicar as legislações municipais, e não o Código Florestal, nas áreas urbanas, possibilitando o tratamento adequado ao meio ambiente urbano e induzindo a formalização dos empreendimentos imobiliários; e (iii) estabelecer mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, que devem ser devidamente comprovados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, com os seguintes pareceres: CDU – aprovado com substitutivo, e CESP – aprovado com substitutivo.

PL 5.802/2001

PL 5.802/2001 (PLS 388/2001 do senador Tião Viana – PT/AC), que “Altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

FOCO: Identificação dos saneantes domissanitários por símbolos de perigo.

O QUE É

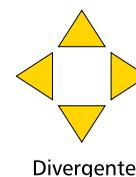
Altera as leis de Defesa do Consumidor e da Vigilância Sanitária – para dispor que os saneantes domissanitários serão classificados segundo o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo-se a cada categoria de risco um símbolo de perigo correspondente. Caberá à autoridade sanitária competente, estabelecer as classes dos produtos por meio de normas previstas em legislação específica.

Exigências às empresas – os símbolos de perigo serão, obrigatoriamente, empregados nas peças publicitárias, nos rótulos, nos invólucros ou embalagens, nas etiquetas, nas bulas, nas instruções de uso e prospectos ou recipientes referentes àqueles produtos.

Sanções – incorre em crime contra as relações de consumo o fabricante, o distribuidor, o importador, o vendedor e os responsáveis pelo meio de comunicação que descumprir o disposto na lei, sujeitando-se o infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

Produtos de limpeza classificados como de alto grau de risco e que apresentem, por exemplo, uma tarja vermelha na embalagem, podem ser vistos pelo consumidor como mais fortes e, também, mais eficazes, podendo induzir uma reação contrária à pretendida. Além de a implantação de uma simbologia confundir a interpretação do consumidor, a ANVISA já faz a classificação dos produtos de acordo com o grau de risco e estabelece diretrizes de rotulagem de acordo com a sua toxicidade.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo os seguintes pareceres: CDC – aprovado, CSSF – aprovado com emenda, e CCJC – aprovado com substitutivo.

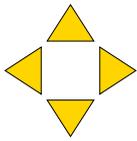
PL 5.823/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Altera o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal’”.

FOCO: Proibição de comercialização de produtos fumíferos.

O QUE É

Estende a proibição de comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, a locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A utilização de expressões vagas como “locais de prestação de serviços públicos” gera indefinição quanto à abrangência da nova proibição que o projeto pretende instituir e permite que órgãos e pessoas jurídicas da administração pública imponham restrições à liberdade de comércio não previstas categoricamente em lei – em flagrante comprometimento do princípio da legalidade. O projeto também inviabiliza receita acessória que pode reduzir tarifas cobradas pelos serviços de transporte e, ao interferir em contratos de concessão e permissão de serviços públicos já em vigor, viola o ato jurídico perfeito. Por último, deve ser ressaltado que as restrições previstas na Lei nº 9.249/96, pelo seu caráter genérico, já impõem óbices suficientes à venda e à divulgação de produtos fumíferos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Renato Molling (PP/RS), pela aprovação com emenda.

PL 3.961/2004 (PLS 287/2003 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG), que “Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até vinte e quatro anos de idade”.

Obs.: Apensados a este os PL's 2.752/2003, 4.454/2004, 4.897/2005, 5.371/2005, 6.382/2005, 6.436/2005, 6.580/2006, 6.961/2006, 7.312/2006, 7.595/2006, 110/2007, 253/2007, 274/2007 e 1.447/2007.

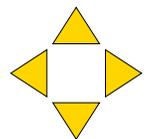
FOCO: Permite o saque do FGTS para pagamento de anuidades escolares.

O QUE É

Possibilita a movimentação da conta do FGTS para o pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 anos de idade, limitado a 70% do valor de cada parcela e ao saque total de no máximo 30% do saldo da respectiva conta vinculada, quando devidamente matriculado em curso de educação superior legalmente reconhecido e oferecido por instituição de ensino devidamente credenciada.

NOSSA POSIÇÃO

A utilização do valor depositado na conta vinculada do trabalhador para custear pagamento de anuidade escolar desvirtua a finalidade para a qual foi instituído o FGTS, que é a de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Ademais, os recursos do fundo já financiam a construção de habitações populares, o saneamento e a infra-estrutura, o que representa importante função social, além de elevar o número de empregos com absorção de mão-de-obra não qualificada. Os recursos também representam parcela significativa no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive por disponibilizar até R\$ 16 bilhões para a constituição do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS). A criação de mais uma possibilidade de utilização do FGTS compromete o sistema, em prejuízo dos próprios trabalhadores.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CEC, aguardando apreciação do parecer da relatora, deputada Maria do Rosário (PT/RS), pela aprovação deste e dos apensados com Substitutivo.

PL 7.375/2006

PL 7.375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de tampa plástica protetora nas bebidas embaladas em latas de alumínio ou outro metal”.

Obs.: Apensado a este o PL 3418/2000 e seus apensados.

FOCO: Obriga a impressão de advertência nas embalagens de bebidas.

O QUE É

Exige a colocação da advertência “MANTENHA LIMPA” em embalagens de bebidas, recomendando o uso de material protetor para evitar contaminação do produto.

NOSSA POSIÇÃO

O texto original do projeto exigia a aplicação de lacres higiênicos em bocais de latas de bebidas que, além de desnecessários e onerosos, não cumprem a finalidade intentada de proteger o consumidor de eventuais contaminações. A redação atual, aprovada no Senado Federal, substitui esta obrigatoriedade pela frase de advertência “mantenha limpa” e estende a preocupação para todas as embalagens de bebidas, propondo uma solução de mercado eficiente para o cumprimento do seu objetivo e com pequeno impacto nos custos de implantação.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando parecer do relator, deputado Vicentinho Alves (PR/TO). CSSF – aprovado e, CDC – aprovado.

PL 167/2007

PL 167/2007 da deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB/GO), que “Inclui o art. 40-A na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar as licitações para aquisição em separado de equipamentos de informática e os respectivos sistemas operacionais e aplicativos”.

FOCO: Proibição de compra casada de hardware e software pela administração pública.

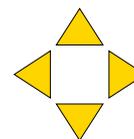
O QUE É

Inclui dispositivo na Lei de Licitações para proibir a aquisição de hardware vinculada a aquisição de software nas licitações para compra de bens de informática, salvo os casos de impossibilidade de desvinculação dos produtos, que deverão apresentar justificativa técnica aprovada pela autoridade superior.

Formas de licitação – a compra de hardware e softwares poderá ocorrer separadamente ou em uma única licitação. Nesta última hipótese, o objeto da licitação será dividido por itens independentes entre si.

NOSSA POSIÇÃO

Pela redação atual da Lei de Licitações, a Administração Pública já está autorizada a fazer constar expressamente do Edital que a aquisição de hardware poderá estar desvinculada da aquisição de software. Além disso, a compra separada pode elevar o custo do produto, pois parte do processo industrial envolver o teste dos computadores, o que normalmente é feito através de software específico. Assim, a desinstalação do sistema operacional para comercialização pode elevar os custos de produção e sua posterior instalação



Divergente

demandará a necessidade de técnicos, que irão gerar custos adicionais à Administração Pública. Portanto, a aquisição conjunta de hardware e software pode conferir maior racionalidade e economia às compras governamentais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CVT, aguardando parecer do relator, deputado Dr. Nechar (PV/SP).

PL 612/2007

PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

FOCO: Utilização de sacolas plásticas biodegradáveis.

O QUE É

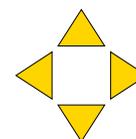
Obriga os estabelecimentos comerciais a utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis (OBP's) quando do fornecimento de mercadorias a consumidores finais.

Define plástico oxi-biodegradável aquele com degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

O descumprimento da lei terá como penalidades: advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

NOSSA POSIÇÃO

Não há fundamento técnico relevante e suficiente para dar suporte à proibição imposta. A substituição de sacolas plásticas comuns pelas sacolas de plástico oxi-biodegradáveis e oxi-degradáveis implica desperdício de material que pode ser aproveitado, pós-consumo, para a produção de energia, pois o plástico reciclado é utilizado para a fabricação de inúmeros bens de consumo voltando ao início do processo produtivo, atendendo não só à demanda de matéria-prima de outros segmentos, como também de sua própria cadeia. Para que o plástico se torne oxi-biodegradável são adicionados aditivos degradantes que permitem a fragmentação acelerada deste material sob condições específicas de umidade e calor e, ao contrário do que se espera, não desaparece na natureza, mas se decompõe em micropartículas, o que torna impossível o resgate do resíduo no meio ambiente (plástico fragmentado). Tal processo pode causar danos ambientais mais sérios, como a contaminação de cursos d'água, uma vez que de acordo com a ficha técnica de informações de segurança do plástico oxi-biodegradável, por conta dos componentes do aditivo degradante devem ser preferencialmente submetidos a tratamento de descarte como resíduo industrial. Além disso, se as sacolas plásticas oxi-biodegradáveis fossem biodegradadas, resultariam na emissão de gases de efeito estufa, tais como de dióxido de carbono e, no caso de decomposição anaeróbica, emissão de metano. Por fim, segundo especialistas em comportamento social, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem. A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não renováveis é o consumo sustentável, a coleta seletiva e reciclagem deste material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Leandro Sampaio (PPS/RJ), pela aprovação deste e do PL 847/2007 apensado, com substitutivo.

PL 1.161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE), que “Proíbe a fabricação, importação, comercialização e o uso de lâmpadas incandescentes, bem como sua substituição até 2010 por lâmpadas fluorescentes”.

FOCO: Proíbe a produção e comercialização de lâmpadas incandescentes.

O QUE É

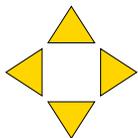
Proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2010, a fabricação, a importação e a comercialização de lâmpadas incandescentes em todo o território nacional.

Substituição de lâmpadas – delega à ANEEL a tarefa de fiscalizar e de promover trabalho educativo junto à população para a conscientização da substituição das lâmpadas.

Distribuição gratuita de lâmpadas – atribui ao Poder Executivo a coordenação e criação de fundos para a distribuição gratuita de lâmpadas fluorescentes à população carente.

Penalidade – a fabricação e a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa mínima de 1000 UFIR's.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A proibição pura e simples da fabricação, importação e comercialização das lâmpadas incandescentes resultará em desabastecimento e em volumosas importações de lâmpadas fluorescentes, em decorrência da falta de oferta do produto. Com efeito, nem mesmo o maior produtor e exportador de lâmpadas fluorescentes – a China – consegue suprir a demanda mundial concentrada nas empresas norte-americanas e européias.

As lâmpadas incandescentes são recomendadas para o uso em reguladores de luz, minuterias, fogões e geladeiras, acendimentos curtos e freqüentes, luz e aquecimento infravermelho e, principalmente, em regiões de baixa tensão na rede ou onde ocorrem fortes quedas de tensão.

Deve também ser considerado que a medida proposta poderá desestruturar a indústria nacional de lâmpadas, pelo desmonte da sua exportação, em detrimento da geração de empregos pelo setor. Além disso, deve-se considerar que o próprio mercado, de forma gradual, se encarregará de definir a melhor opção para o consumidor e será responsável pela diminuição da fabricação de lâmpadas incandescentes, se for o caso, e a adaptação das linhas de produção das indústrias do setor.

Por fim, proibir a fabricação de lâmpadas incandescentes fere um dos princípios da ordem econômica, a livre iniciativa, ainda mais quando se está diante de um produto inquestionavelmente lícito.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CME, aguardando parecer do relator, deputado Arnaldo Vianna (PDT/RJ).

PL

1.453/2007

PL 1.453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG), que “Altera as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, que regulamentam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, e cria uma participação especial para o setor mineral”.

Obs.: Apensado ao PL 1.117/2007.

FOCO: Aumento da CFEM e criação de novo encargo sobre produtos minerais.

O QUE É

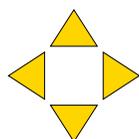
Cria a “participação especial” a ser paga pelo produtor mineral quando houver grande volume de produção ou grande rentabilidade, cujo valor será de

no mínimo 50% do total da compensação financeira devida pelo produtor. O percentual será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos.

Além disso, aumenta em 100% os percentuais atuais da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) e altera sua base de cálculo, estabelecendo que incidirá sobre o valor do produto da lavra na mina e não sobre o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral.

A distribuição dos recursos da participação especial aos entes federados será realizada na mesma proporção da distribuição dos recursos da CFEM.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

Ao aumentar em 100% as alíquotas da CFEM e criar um novo encargo, a proposta impacta diversos setores importantes da economia brasileira e vai de encontro à necessidade de acelerar o crescimento do País. Representa mais uma barreira de ordem tributária para os investimentos no setor mineral, responsável pela entrada de grande volume de divisas através das suas exportações, desonerando nossa balança comercial. Ademais, as novas alíquotas e o novo encargo recairão, em última instância, sobre o preço final, inviabilizando as exportações e onerando as obras de infra-estrutura no País, demandantes de matérias-primas produzidas pela indústria da mineração.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1.117/2007, que se encontra na CME, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Alexandre Santos (PMDB/RJ), pela aprovação com substitutivo.

PL 1.918/2007 do deputado Marcelo Ortiz (PV/SP), que “Dispõe sobre o plantio de essências florestais exóticas”.

FOCO: Plantio de essências florestais exóticas.

O QUE É

Disciplina o plantio de essências florestais exóticas, definidas como espécies botânicas arbóreas presentes em país do qual não são originárias.

Determina que o plantio de essências exóticas para finalidade comercial será efetuado em áreas antropizadas (área cuja característica original tenha sido alterada por atividade humana), não excedendo a 50% da área utilizável (área da propriedade rural, descontadas as APPs e de reserva legal, disponível para a atividade produtiva) de cada propriedade. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que desenvolva tais atividades terá prazo máximo de cinco anos para adequar-se. A determinação não se aplica às propriedades rurais ou posse rural familiar.

Licenciamento ambiental – o plantio de essência florestal exótica para finalidade comercial está sujeito ao licenciamento ambiental, de acordo com os seguintes parâmetros:

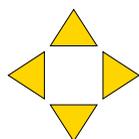
- até 100 hectares: isento;
- de 100 até 200 hectares: exigência de Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) ou similar;
- acima de 200 hectares: exigência de Estudo de Impacto Ambiental.

Desmatamento – veda o desmatamento de áreas com essências nativas para o desenvolvimento de projetos com essências florestais exóticas.

Obrigatoriedade de produção de mudas – o proprietário ou produtor que ocupar, com essências florestais exóticas, áreas acima de 100 hectares fica

obrigado a desenvolver programas de produção de mudas de essências nativas da região, para restauração e recuperação dos ambientes naturais.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A proposição parte de premissas incorretas e propõe medidas altamente restritivas ao plantio de eucalipto e pinus. A diminuição da área utilizável para o plantio dessas espécies não pode ser justificada pela degradação da Mata Atlântica e pelo desmatamento da Amazônia, o que já não é permitido pela legislação e nem praticado pelas empresas e pelos proprietários rurais. Ao contrário, a expansão das atuais florestas de eucalipto e pinus ocorre em áreas degradadas, que são beneficiadas pelos projetos de florestas plantadas que, em cumprimento à legislação vigente, recuperam as APPs e áreas de reserva legal, contribuindo, assim, para a preservação ambiental da região.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando parecer do relator, deputado Gerásio Silva (PSDB/SC). CAPADR – rejeitado.

PL 1.962/2007

PL 1.962/2007 do deputado Antônio Bulhões (PMDB/SP) que “Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”.

FOCO: Autorização para exploração de recursos minerais em florestas.

O QUE É

Dispõe sobre a autorização para exploração do subsolo em floresta nacional, estadual ou municipal e sobre a consulta pública na criação de unidades de conservação (UCs).

Condições para exploração – a autorização para explorar o subsolo ficará condicionada à aquisição, pelo responsável, de área contígua à unidade, com extensão: a) não inferior àquela a ser explorada – se a vegetação estiver em estado de conservação melhor ou equivalente a daquela destinada à mineração; b) ou com extensão igual ao dobro da explorada – se o estado de conservação da vegetação for inferior. As terras assim adquiridas deverão ser doadas ao ente público responsável pela floresta para incorporação a ela.

Divulgação pela Internet de criação de UCs – o Poder Público deverá disponibilizar as informações para criação de UCs à população local e outras partes interessadas por meio da internet.

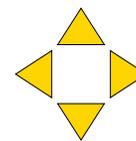
Dispensa da consulta pública – acrescenta às hipóteses em que não é obrigatória a realização da consulta pública o caso de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

NOSSA POSIÇÃO

Ao condicionar a exploração minerária à aquisição, pelo empreendedor, de área não inferior àquela a ser explorada e com os mesmos atributos naturais, o projeto aumenta significativamente os custos dos empreendimentos, em detrimento da competitividade do setor e da criação de novos empregos.

A pesquisa e a lavra de substâncias minerais em Florestas Nacionais e outras unidades de conservação são viáveis. Não existe incompatibilidade entre a conservação de florestas e a exploração de minério; pelo contrário, existem técnicas de manejo e tecnologia para compatibilizar o aproveitamento desses dois atributos naturais, o que já permite a consolidação dessa forma de uso e ocupação do território, levando o desenvolvimento a regiões remotas.

Além disso, a Constituição já estabelece as condições para a exploração dos recursos minerais ao obrigar o explorador a efetuar a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, não podendo uma lei ordinária criar outro tipo de condição ao exercício dessa atividade. O licenciamento ambiental é o instrumento de prevenção do dano ambiental por excelência, pois tem por objetivo mensurar



Divergente

e prevenir os danos que eventualmente serão causados com a implantação de um empreendimento. Por último, o empreendedor já paga a compensação ambiental pelos impactos significativos adversos, com o fim de custear a criação e gestão das UCs.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CME, aguardando parecer do relator, deputado Vander Loubet (PT/MS).

PL 2.292/2007

PL 2.292/2007 do deputado Domingos Dutra (PT/MA), que “Dispõe sobre a compensação financeira relativa ao resultado da exploração de atividades econômicas aeroespaciais e afins, e dá outras providências”.

FOCO: Compensação financeira pela exploração de atividades econômicas aeroespaciais.

O QUE É

Dispõe sobre a compensação financeira, devida aos Estados, Municípios e populações diretamente atingidas, relativa ao resultado da exploração de atividades econômicas aeroespaciais e afins.

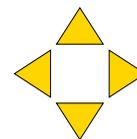
Distribuição da compensação – a compensação financeira devida pela utilização dos Centros de Lançamento no território brasileiro será de 15% sobre o valor do faturamento líquido resultante das atividades de lançamento de foguetes, espaçonaves e equipamentos semelhantes. A arrecadação será distribuída para os Estados (10%), Municípios (20%) e populações atingidas (70%).

Deslocamento de famílias – proíbe o processo de deslocamento de famílias para ocupação de novas áreas pelo Centro de Lançamento de Alcântara, no estado do Maranhão.

Indenização para quilombolas – determina que a União consigne em seu orçamento recursos destinados a indenizar, pelo uso, as terras dos remanescentes de quilombos, independente da ocorrência de lançamentos e da indenização prevista às comunidades afetadas.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta poderá inviabilizar projetos aeroespaciais em andamento e o desenvolvimento desse segmento estratégico, relacionado ao programa de domínio da alta tecnologia do sistema aeroespacial, especialmente utilizado, em nosso País, no monitoramento de recursos naturais, planejamento e fiscalização do uso do solo. Sob o aspecto jurídico, é absurda a pretensão, uma vez que não há como enquadrar as atividades de lançamento de foguetes, espaçonaves e equipamentos semelhantes na descrição dos fatos geradores estabelecidos na Constituição para a cobrança da compensação financeira – *resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva* (§ 1º, art 20). Projeto semelhante (PL 2.775/2003) foi rejeitado na CDEIC, considerando que as famílias quilombolas atingidas pelo processo de assentamento da base de Alcântara foram devidamente indenizadas, conforme previsto em lei, e receberam novas residências e toda a infra-estrutura nas agrovilas construídas no local do assentamento. Por fim, cabe salientar que se acolhida proposta de instituir a compensação financeira, a medida poderá constituir-se em grave precedente para taxação semelhante das atividades dos aeroportos civis ou militares existentes no País.



Divergente

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CREDN, aguardando parecer do relator, deputado Dr. Rosinha (PT/PR).

PDC 135/2007 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) que “Susta os efeitos da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que “dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004”.

FOCO: Extinção do redutor de preço para fármacos.

O QUE É

Susta os efeitos da Resolução CMED nº 4 de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços(CAP) e sua aplicação.

A resolução estabelece que as distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos devem aplicar um CAP aos preços dos produtos sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, DF e Municípios, o que implica em desconto linear e compulsório de 24,69% na venda do medicamento, esteja ele em comercialização ou não.

NOSSA POSIÇÃO



Os preços dos produtos farmacêuticos já estão sujeitos a controle, em observância à outra Resolução CMED (nº 2/2004), que definiu parâmetros para a fixação de preços (no caso de produtos novos) e reajuste anual (para aqueles já colocados no mercado). Desde então, somente podem ser lançados no mercado brasileiro após conclusão de um complexo processo de aprovação da referida Câmara, sendo certo ainda que, uma vez lançados no mercado, só podem ter seus preços reajustados anualmente dentro dos limites definidos pelo governo – invariavelmente abaixo dos índices inflacionários. A resolução que o projeto pretende sustar representa, assim, dupla restrição ao direito de

livre iniciativa dentro do setor industrial farmacêutico, na medida em que aplica desconto compulsório sobre o preço já fixado pela própria CMED sempre que as vendas forem realizadas para entes da Administração Pública.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF, aguardando parecer do relator, deputado Alceni Guerra (DEM/PR).

PEC 23/2006

PEC 23/2006 do senador Edison Lobão (DEM/MA), que “Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, para conceder imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica”.

FOCO: Concessão de imunidade tributária aos gêneros essenciais à alimentação básica.

O QUE É

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre gêneros essenciais à alimentação humana básica, conforme definidos em lei complementar.

NOSSA POSIÇÃO

A concessão de imunidade tributária a alimentos essenciais concorre para a melhoria da distribuição de renda e para a redução da pobreza nas grandes regiões urbanas brasileiras. Estudos desenvolvidos pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre estimativas da carga tributária incidente em uma cesta de alimentos demonstram os impactos na melhoria da distribuição de renda e na redução da pobreza nas grandes regiões urbanas caso ocorresse a desoneração tributária, na medida em que parcela significativa dos rendimentos familiares é destinada ao pagamento dos tributos indiretos que



Convergente,
com ressalvas

incidem sobre os alimentos. Como ressalva, é de se notar que a proposta veda a instituição de impostos e contribuições, inclusive as previdenciárias, o que sobrecarregaria o sistema previdenciário ou levaria outros setores a contribuir para a aposentadoria e seguridade dos empregados contratados por empresas beneficiárias da imunidade tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relatoria.

PEC 73/2007

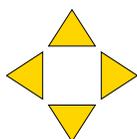
PEC 73/2007 do senador Augusto Botelho (PT/RR), que “Dá nova redação ao § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para incluir os alimentos e as bebidas no rol de produtos, práticas e serviços cuja propaganda comercial estará sujeita a restrições legais”.

FOCO: Restrições à propaganda de alimentos e bebidas não alcoólicas.

O QUE É

Inclui os alimentos e as bebidas não alcoólicas no rol de produtos cuja propaganda comercial estará sujeita a restrições legais.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A Constituição já veicula regras restritivas para publicidade de produtos com presunção de prejudicialidade. Os alimentos e as bebidas em geral não podem ser colocados no mesmo patamar desses produtos presumidamente nocivos. Ademais, a simples restrição à propaganda comercial contraria o preconizado na Estratégia Global da OMS, além de não apresentar eficácia para a solução do problema do consumo indevido e nocivo. Melhor seria uma iniciativa que visasse incentivar campanhas educativas para conscientizar a população de eventual perigo à saúde, estimulando o consumo controlado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relatoria.

PLC

83/2005

PLC 83/2005 (PL 936/2003 do deputado Rogério Silva – PPS/MT), que “Altera a redação do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

FOCO: Responsabilidade do empreiteiro na construção de edifícios.

O QUE É

Eleva de 5 para 10 anos o prazo de responsabilidade civil do empreiteiro pela solidez e segurança da obra nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis.

NOSSA POSIÇÃO

No que se refere à estrutura e às fundações da edificação, o aumento do prazo da responsabilidade imposta ao empreiteiro parece de fato conveniente, além de compatível com o atual estado da técnica na construção civil. Todavia, a lei deve limitar aquele prazo somente à estrutura e às fundações da edificação, as quais, apresentando defeitos graves, podem resultar em desabamento. Há partes e materiais que, de um lado, não concorrem para a solidez e segurança estrutural da obra e, de outro lado, desgastam-se naturalmente em prazos muito mais curtos que dez anos. É o caso, por exemplo, de rejuntas, vedantes das torneiras, pinturas, esquadrias, placas de *dry-wall*, paisagismo, sistema de segurança etc. Com relação a essas partes e materiais, há, após a entrega da obra pelo empreiteiro, a responsabilidade do dono da obra pela manutenção, como prevê a norma técnica NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. As partes devem pactuar os prazos compatíveis com as peculiaridades de cada tipo de obra. O ajuste assegura equilíbrio, previsibilidade e plena informação à relação entre o empreiteiro e o dono da obra.



Convergente,
com ressalvas

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do relator, senador Aloízio Mercadante (PT/SP).

PLC 120/2007

PLC 120/2007 (PL 5.800/2005 do deputado Manoel Salviano – PSDB/CE), que “Altera a Medida Provisória 2.134-31, de 21 de junho de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.

FOCO: Ampliação do prazo de validade da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

O QUE É

Estabelece que as Certificações de Boas Práticas de Fabricação no setor farmacêutico, concedidas pela ANVISA, terão o prazo para renovação ampliado para dois anos (atualmente, o prazo de validade da Certificação é de um ano). A mudança valerá para todas as certificações constantes em subitens do item 4.3 do Anexo da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, intitulado “Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de medicamentos”.

NOSSA POSIÇÃO

A ampliação do prazo de renovação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de um para dois anos visa reduzir a burocracia e dar maior eficiência à operação das indústrias farmacêuticas localizadas no Brasil. Ao mesmo tempo conferirá flexibilidade operacional ao corpo de técnicos da ANVISA, que poderão ser alocados em diferentes áreas, que demandem recursos humanos especializados. Deve-se notar, ainda, que a alteração legislativa proposta não implicará qualquer impacto ou risco à saúde pública, isto porque os departa-



mentos competentes da ANVISA continuarão exercendo plenamente seu poder de fiscalização sobre as unidades produtoras, conforme atribuição dada pela Lei nº 9.782/99.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), pela aprovação com duas emendas redacionais.

PLS 406/2005

PLS 406/2005 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para disciplinar a comercialização de alimentos nas escolas de educação básica e a elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, e promover ações para a alimentação e nutrição adequadas de crianças e adolescentes”.

FOCO: Proibição de venda de produtos nas escolas de educação básica.

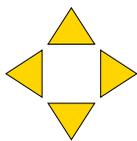
O QUE É

Estabelece que os cardápios do programa de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, sendo proibida a utilização de bebidas de baixo teor nutricional e de alimentos ricos em açúcar, gordura saturada, gordura *trans* ou sódio.

Requisitos para elaboração dos cardápios – os cardápios respeitarão os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos *in natura*.

Sanção – os estabelecimentos situados em escolas de educação básica que venderem os produtos vedados não serão licenciados, nem terão seus alvarás renovados.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A matéria visa à proibição da venda de bebidas e alimentos, como forma de solução para a prevenção e o combate à obesidade. O projeto, além de inconstitucional, comete um equívoco ao atribuir a determinados produtos o ônus de um problema multicausal e de grande complexidade. A obesidade, conforme estudos científicos, advém de fatores genéticos, psicológicos, relacionados ao estilo de vida, como o sedentarismo e a dieta. O problema pode ser revertido quando há informação, conscientização e renda que possibilite soluções alternativas, principalmente através de atividades físicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando parecer do relator, senador Cristovam Buarque (PDT/DF).

PLS 28/2006

PLS 28/2006 do senador Ney Suassuna (PMDB/PB), que “Acrescenta art. 4º-A à Lei nº 0.742, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre a liberação seletiva de controle de preços de medicamentos que pertençam a categorias que estejam inseridas em condições favoráveis de competição”.

FOCO: Controle de preços para medicamentos de categorias de alta competitividade.

O QUE É

Determina que medicamentos pertencentes a categorias consideradas como de alta competitividade não se submeterão a controle de preços.

Define como medicamentos de alta competitividade aqueles que atendam a, pelo menos, uma das seguintes situações: I – ser medicamento dispensado de prescrição médica; II – estar em uma classe terapêutica onde haja disponibilidade de medicamento genérico; III – estar em uma classe com baixa concentração de mercado e conseqüente alta disponibilidade de competidores.

NOSSA POSIÇÃO

Desde a edição da Medida Provisória 123/03, posteriormente convertida na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, foram instituídas no Brasil as “*normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor*”.



Convergente

Porém, em termos práticos, essa proposta de regulação desvirtuou-se para um sistema de rígido controle de preços sobre o mercado farmacêutico, com efeitos perversos sobre a capacidade brasileira de atração de novos investimentos produtivos nesse setor da economia. Por outro lado, a atuação governamental sobre o mercado farmacêutico não tem sido capaz de produzir os efeitos desejados no que se refere aos índices históricos de acesso da população aos medicamentos. Ou seja, na forma como está atualmente estruturada, a política de regulação econômica do setor farmacêutico frustra seu objetivo principal de promover a assistência farmacêutica à população, além de desestimular a oferta de medicamentos e competitividade do setor.

Nesse cenário, o projeto de lei mostra-se oportuno porque incentiva as empresas à competição, ao mesmo tempo em que tira do Estado o ônus de regular setores que podem se autodisciplinar pela simples aplicação das leis do mercado. Além disso, o próprio órgão regulador de preços de produtos farmacêuticos, a CMED, admite a liberação de preços em mercados em que há competitividade, tanto que um grande número de produtos de venda livre está com seus preços liberados. Este PL traz mais coerência ao mercado retirando todos os produtos de categorias competitivas do controle de preços por absoluta desnecessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Romeu Tuma (DEM/SP), pela rejeição.

PLS 181/2007

PLS 181/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 que institui normas básicas sobre alimentos, e dá outras providências”.

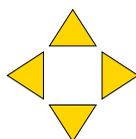
FOCO: Proibição de produção de gordura “trans” e de comercialização dos produtos que a contenham.

O QUE É

Altera as regras básicas sobre alimentos, para vedar a produção da gordura *trans* e não permitir o licenciamento nem a renovação dos alvarás dos estabelecimentos que venderem alimentos que a contenham.

A lei entrará em vigor após dois anos de sua publicação oficial, ficando todos os estabelecimentos obrigados a incluir tarja preta nos produtos que contenham a substância.

NOSSA POSIÇÃO



Divergente

A simples proibição da industrialização e comercialização de gordura *trans*, sem um estudo aprofundado que considere aspectos relativos aos diversos tipos da substância e aos diferentes processos de hidrogenação industrial, é medida precipitada, além de inconveniente para os segmentos industriais que utilizam tal ingrediente na elaboração de seus produtos. Além disso, no caso de alimentos que podem fazer mal ao organismo de algumas pessoas, como, por exemplo, o açúcar para os diabéticos, a legislação já determina que as embalagens indiquem a composição dos produtos de modo que o consumi-

dor possa facilmente identificar os elementos que lhe são prejudiciais. Assim, já há muitos anos que os diabéticos identificam os alimentos que podem ser consumidos e os que devem ser evitados. Desta forma, melhor que o tratamento de mercado da gordura *trans* siga a mesma orientação, cabendo ao consumidor optar no momento da compra pelo alimento com ou sem a gordura que ele entende que possa lhe fazer mal à saúde.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer da relatora, senadora Serys Slhessarenko (PT/MT).

PAUTA MÍNIMA, 17

Reforma tributária, 17

PEC 233/2008 do Poder Executivo, 17

Política econômica, 22

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC), 22

PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ), 24

PL 5.877/2005 do Poder Executivo, 26

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), 28

Infra-estrutura, 29

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo), 29

PLC 90/2007 (PL 6.673/2006 do Poder Executivo), 32

PL 3.337/2004 do Poder Executivo, 35

Meio ambiente, 38

PLP 388/2007 do Poder Executivo, 38

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg – PMN/SE), 41

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), 44

Microempresas e empresas de pequeno porte, 46

PLP 126/2007 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB /PR), 46

Relações do trabalho, 48

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE), 48

PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO), 49

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA, 55

Direitos de propriedade e contratos, 56

PL 3.769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP), 57

PL 4.961/2005 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), 58

PL 6.199/2005 do deputado Nazareno Fonteles (PT/PI), 59

PL 6.264/2005 (PLS 213/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS), 60

PL 1.893/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), 62

Acordos internacionais de comércio e investimentos, 64

PDC 387/2007 (MSC 82/2007) do Poder Executivo, 65

Desenvolvimento científico e tecnológico – inovação, 66

PL 268/2007 do deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR), 67

Comércio exterior, 69

PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), 69

PL 6.976/2006 do deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE), 71

PLS 32/2006 Complementar dos senadores Renan Calheiros (PMDB/AL) e Fernando Bezerra (PTB/RN), 73

Microempresas e empresas de pequeno porte, 76

PLP 126/2007 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB /PR) *, 77

Integração nacional, 78

PLC 119/2006 (PLP 184/2004 do Poder Executivo), 78

Defesa da concorrência, 80

PL 5.877/2005 do Poder Executivo *, 80

Reforma do Estado, 81

PL 3.337/2004 do Poder Executivo *, 81

QUESTÕES INSTITUCIONAIS, 83

PEC 12/2006 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), 84

PLC 117/2007 (PL 1.213/2007 do Poder Executivo), 86

PEC 511/2006 (PEC 72/2005 do senador Antônio Carlos Magalhães DEM/BA), 88

PLP 75/2003 do deputado Eduardo Cunha (PPB/RJ), 90

PL 2.249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), 91

PLC 32/2007 (PL 7.709/2007 do Poder Executivo) *, 93

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, 95

Sistema de negociação e conciliação, 96

PLS 76/2005 do senador Jefferson Péres (PDT/AM), 96

PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), 97

Adicionais, 99

PL 1.562/2007 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) e co-autores, 99

Organização sindical e contribuição, 101

PLS 200/2006 do senador Paulo Paim (PT/RS), 101

PL 2.424/2007 do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), 103

Relações individuais de trabalho, 105

PL 7.386/2006 (PLS 116/2003 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), 105

PL 7.663/2006 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), 106

PL 7.689/2006 da deputada Dr^a. Clair (PT/PR) e outros, 108

PLP 208/2004 do deputado Eduardo Valverde (PT/RO), 110

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), 112

Segurança e saúde do trabalho, 113

PL 1.981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP), 113

PLC 17/2004 (PL 7.122/2002 do deputado Dr. Rosinha – PT/PR), 115

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE) *, 116

Dispensa, 117

PL 1.780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), 117

Benefícios, 119

PL 6.911/2006 do deputado Luiz Alberto (PT/BA), 119

Justiça do trabalho, 121

PLS 39/2007 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR), 121

PL 498/2003 da deputada Dra. Clair (PT/PR), 122

PL 133/2007 do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), 125

Duração do trabalho, 127

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), 127

Outras modalidades de contratos, 129

PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP), 129

Direito de greve, 132

PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS), 132

Terceirização, 134

PL 4.302/1998 do Poder Executivo, 134

PL 4.734/2004 do Poder Executivo, 137

PL 6.541/2006 da Comissão Especial Mista de Regulamentação da
Emenda 45, 138

PL 4.330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO) *, 140

Política salarial, 141

PLC 42/2007 (PL 1/2007 do Poder Executivo), 141

CUSTO DE FINANCIAMENTO, 145

PL 836/2003 do deputado Bernardo Ariston (PSB/RJ) *, 147

MEIO AMBIENTE, 149

PL 1.254/2003 do deputado César Medeiros (PT/MG), 151

PL 3.559/2004 do deputado Raul Jungmann (PPS/PE), 152

PL 3.729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e Outros, 153

PL 3.955/2004 do deputado José Santana de Vasconcellos (PL/MG), 156

PL 6.424/2005 (PLS 110/2005 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA), 158

PL 19/2007 do deputado Sarney Filho (PV/MA), 160

PL 261/2007 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), 161

PL 2.068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), 163

PL 2.153/2007 do deputado Vander Loubet (PT/MS), 164

PLP 388/2007 do Poder Executivo *, 166

PL 203/1991 (PLS 354/1989 do senador Francisco Rollemberg – PMN/SE) *, 166

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (DEM/RJ) e Márcio Junqueira
(DEM/RR) *, 167

INFRA-ESTRUTURA, 169

PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA), 171

PL 7.397/2006 do deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP), 174

PL 1.563/2007 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) e co-autores, 176

PLC 90/2007 (PL 6.673/2006 do Poder Executivo) *, 179

SISTEMA TRIBUTÁRIO, 181

Reforma tributária, 182

PEC 233/2008 do Poder Executivo *, 183

Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas, 184

PLS 24/2007 da Comissão Mista de Salário Mínimo, 185

PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO), 187

PL 2.098/2007 do deputado Rocha Loures (PMDB/PR), 188

PL 2.105/2007 do Poder Executivo, 189

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) *, 190

Desoneração das exportações, 191

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), 191

Desoneração de investimento, 193

PLP 243/2001 do deputado Chico da Princesa (PTB/PR), 193

PL 1.096/2007 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), 195

Obrigações, multas e administração tributárias, 196

PLS 320/2007 do senador Pedro Simon (PMDB/RS), 196

PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), 198

PLP 107/2007 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), 199

PL 5.250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra – PTB/RN), 200

Defesa do contribuinte, 203

PL 4.684/2004 do deputado Almir Sá (PL/RR), 204

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC) *, 205

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL, 207

Previdência social, 208

PLP 189/2001 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), 208

PL 100/2007 da Comissão Mista do Salário Mínimo, 211

Responsabilidade social, 213

PL 32/1999 do deputado Paulo Rocha (PT/PA), 213

Educação, 215

PL 7.200/2006 do Poder Executivo, 216

INDICAÇÕES SETORIAIS, 221

PEC 516/2002 do deputado Jair Meneguelli (PT/SP), 222

PEC 171/2007 do deputado Rogério Lisboa (DEM/RJ), 223

PLP 183/2001 do deputado Paulo Gouvêa (DEM/SC), 224

PL 4.846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ), 227

PL 1.610/1996 (PLS 121/1995 do senador Romero Jucá – DEM/RR), 229

PL 3.854/1997 do deputado Adão Preto (PT/RS), 232

PL 513/1999 do deputado Cunha Bueno (PPB/SP) e outros, 234

PL 2.576/2000 do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), 235

PL 3.057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), 238

PL 5.802/2001 (PLS 388/2001 do senador Tião Viana – PT/AC), 240

PL 5.823/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), 242

PL 3.961/2004 (PLS 287/2003 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG), 243

PL 7.375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG), 244

PL 167/2007 da deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB/GO), 245

PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE), 246

PL 1.161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE), 248

PL 1.453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG), 249

PL 1.918/2007 do deputado Marcelo Ortiz (PV/SP), 251

PL 1.962/2007 do deputado Antônio Bulhões (PMDB/SP), 252

PL 2.292/2007 do deputado Domingos Dutra (PT/MA), 254

PDC 135/2007 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), 56
PEC 23/2006 do senador Edison Lobão (DEM/MA), 257
PEC 73/2007 do senador Augusto Botelho (PT/RR), 258
PLC 83/2005 (PL 936/2003 do deputado Rogério Silva – PPS/MT), 259
PLC 120/2007 (PL 5.800/2005 do deputado Manoel Salviano – PSDB/CE), 260
PLS 406/2005 do senador Paulo Paim (PT/RS), 261
PLS 28/2006 do senador Ney Suassuna (PMDB/PB), 262
PLS 181/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS), 267

Legenda

* = Projeto constante da Pauta Mínima.

Colaboraram para a realização deste trabalho: as Federações das Indústrias, as Associações Nacionais de Indústrias, os Conselhos Temáticos Permanentes e as Unidades de Negócio da CNI.

FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Coordenadora de Assuntos Legislativos

susana@fibra.org.br e susana.tostes@df.senai.br

SIA Trecho 03, Lote 225, Assessoria Legislativa

CEP 71200-030 – Brasília/DF

Tel: (61) 3362 3840 – Fax: (61) 3233 0688

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: Jorge Lins Freire – presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 5º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3341 3593

Contato Parlamentar

Carlos Gouveia – Superintendente de Relações Institucionais

gouveia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 2º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1206/1208 – Fax: (71) 3341 3576

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Rua Manoel Guimarães, 195, Ed. Agostinho Velloso da Silveira

Bairro José Pinheiro

CEP 58100-440 – Campina Grande/PB

Tel: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto – Assistente Técnico

terceirogadelha@fiepb.org.br

Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro

CEP 58011-404 – João Pessoa/PB

Tel: (83) 3241 5585 e 3221 4884 – Fax: (83) 3241 5585

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa

margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº 1544 Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

Contato Parlamentar

Sérgio Ricardo Inoui – Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos

Jose Carlos Dorte – Superintendente

Amir Ben Kauss – Coordenador Executivo – conselhos.tematicos@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 – Cuiabá/MT

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS

Presidente: Sérgio Marcolino Longen

Contato Parlamentar

Michael Gorski – Assessor da Presidência – michael@fiems.org.br

João de Campos Corrêa – Coordenador Jurídico – jcampos@fiems.org.br

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

Tel: (67) 3389 9001 / 9005 – Fax: (67) 3324 8686

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Robson Braga de Andrade

Contato Parlamentar

Luiz Augusto de Barros – Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da FIEMG – luizaugusto@camter.com.br

Josué Costa Valadão – Superintendente de Desenvolvimento Empresarial
valadao@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4520 – Bairro Funcionários

CEP 30110-090 – Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 3263 4372 – Fax: (31) 3263 4371

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real

Contato Parlamentar

Sylvio Rangel Moreira – Coordenador do Núcleo de Assuntos Legislativos
deret@fiepe.org.br e sylviorangel@hotmail.com

Av. Cruz Cabugá, 767, Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 – Recife/PE

Tel: (81) 3412 8300/8401 – Fax: (81) 3231 6302 – 3231 6807 – 3412 8405

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Presidente: Euzébio André Guareschi

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Diretor Corporativo – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 78902-240 – Porto Velho/RO

Tel: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3710 – Bairro Aeroporto

CEP 69310-005 – Boa Vista/RR

Tel: (95) 4009 1800 / 1803 / 1806 – Fax: (95) 3224 1557

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

Presidente: Alcântaro Corrêa

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Assessora Legislativa

asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel: (48) 3231 4283 / 4392 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 6º andar – Bairro Cerqueira César

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Luiz Henrique Maia Bezerra – Assessor da Presidência

SCN Qd. 02, Bl. A, Ed. Corporate Center, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – alexandre_fies@se.senai.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Edifício Albano Franco – Bloco A, 3º
Pavimento – Bairro Capucho
CEP 49080-190 – Aracaju/SE
Tel: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Eduardo Machado Silva

Contato Parlamentar

Jairo Mariano – Gerente de Relação e Apoio Institucional

legislativo@fieto.com.br

104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, Ed. Armando Monteiro Neto,

Plano Diretor Sul – Centro

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel: (63) 3228 8861 / 8860 – Fax: (63) 3228 8871

www.fieto.com.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: João Francisco Salomão

Contato Parlamentar

Jefferson Marinho – Assessor Jurídico – jefferson@fieac.org.br

Renato de Paula Lins – Assessor Legislativo – rlins@fieac.org.br

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP 69907-000 – Rio Branco/AC

Tel: (68) 3212 4201 / 3212 4202 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel – fiap1@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68900-030 – Macapá/AP

Tel: (96) 3084 8906 / 3225 3455 / 3223 4487 – Fax: (96) 3084 8918

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos Dutra – Vice-Presidente

nelsonazevedo@fieam.org.br

Flávio José Andrade Dutra – Diretor-Executivo das Coordenadorias

flaviodutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919, Cx. Postal 3 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel: (92) 3186 6522 / 6516 – Fax: (92) 3622 6383 / 3232 9949

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macêdo – presidencia@sfiec.org.br

Tel: (85) 3466 5402 / 5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Secretário Executivo do Conselho Temático de Assuntos

Legislativos – srlopes@sfiec.org.br

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

Tel: (85) 3466 5494 – Fax: (85) 3466 5459

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES

Presidente: Lucas Izoton Vieira – presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Marcos Guerra – Vice-presidente – Presidente do Conselho Superior de Assuntos Legislativos – marcosguerra@findes.org.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar, Cx. Postal 5042

Ed. Findes – Santa Luiza

CEP 29045-401 – Vitória/ES

Tel: (27) 3334 5680 – Fax: (27) 3334 5733

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente em Exercício: Francisco Sales Alencar – presidencia@fiema.org.br

Contato Parlamentar

Gentil Augusto Costa – Assessor Jurídico – gentil@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1815/1805 – Fax: (98) 3212 1804

Rogério Vinhas – Coordenador do Centro Internacional de Negócios

cin@fiema.org.br e rvinhas@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1840 – Fax: (98) 3212-1804
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar – Bairro da COHAMA – Bequimão
Ed. Casa da Indústria Albano Franco
CEP 65060-645 – São Luís/MA
Tel: (98) 3212 1802 / 1815 – Fax: (98) 3212 1804

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br
Contato Parlamentar
Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Legislativo – jarbas@fiepa.org.br
Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar – Bairro Nazaré
CEP 66035-190 – Belém/PA
Tel: (91) 4009 4806 a 4808 – Fax: (91) 3224 7415

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures
Contato Parlamentar
Waleska Witchmichen Agibert – waleska.agibert@fiepr.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico
CEP 80530-902 – Curitiba/PR
Tel: (41) 3271 9010 / 9018 / 9017 – Fax: (41) 3271 9020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza – fiepi@uol.com.br
Contato Parlamentar
Caldas Rodrigues – caldasrodrigues@senai-pi.com.br
Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco 9º Andar, Bairro Redenção
CEP 64019-630 – Teresina/PI
Tel: (86) 3321 2594 e 3218 1395 / 3000 – Fax: (86) 3322 4901
e 3218 5700/5701

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Av. Graça Aranha, nº 01, 12º andar – Centro
CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Assessora Parlamentar – firjandf@cni.org.br

SBN Qd. 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Gisela Pimenta Gadelha – Coordenadora de Assuntos Legislativos

ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro – CEP 20030-002

Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro – americo@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, Ed. Engº Fernando Bezerra,

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel: (84) 3204 6273 / 6212 – Fax: (84) 3204 6278

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de

Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vivianne Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar

vick@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS – ABIPEÇAS E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori – sindipecas@sindipecas.org.br

Conselheiro para Assuntos Legislativos:

Luiz Carlos Mandelli – luizmandelli@dhb.com.br

Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macedo Junior – Relações Institucionais

sindipdf@sindipecas.org.br e sindipecasdf@ywal.com.br

SHS Qd. 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1.404, Ed. Brasil 21

CEP 70316-109 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322 0017

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS – ABIHPEC

Presidente: João Carlos Basílio da Silva – abihpec@abihpec.org.br

Avenida Paulista, 1313, 10º Andar, Conjunto 1.080

CEP 01311-923 – Bela Vista/SP

Tel: (11) 3372 9899 – Fax: (11) 3266-5387

www.abihpec.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA PROCESSADA MECANICAMENTE – ABIMCI

Presidente: Antonio Rubens Camilotti – abimci@abimci.com.br

Alameda Dr. Muricy, 474, 2º andar, Sala 23

CEP 80010-120 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3225 4358 – Fax: (41) 3225 4358

Contato Parlamentar

Fernando Castanheira Neto – Superintendente Executivo

SCN Qd. 01, Bloco E, Sala 1401, Ed. Central Park

CEP 70711-903 – Brasília/DF
Telefax: (61) 3327 1967

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS – ABIMAQ**

Presidente: Luiz Aubert Neto – pre@abimaq.org.br
Av. Jabaquara, 2925, 7º andar – Planalto Paulista
CEP 04045-902 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5582 6300 – Fax: (11) 5582 6302
Contato Parlamentar
Luiz Péricles Muniz Michielin – Diretor de Ação Política
Walter Filippetti – Relações Governamentais em Brasília – srdf@abimaq.org.br
SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul
CEP 71625-500 – Brasília/DF
Telefax: (61) 3364 0521

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO – ABRAMAT**

Presidente: Melvyn David Fox – presidencia@abramat.org.br
Rua General Furtado Nascimento, 684 – Conjunto 63 – Alto de Pinheiros
CEP 05465-070 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3026 4343

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA – ABIP

Presidente: Alexandre Pereira Silva – assessoria@abip.org.br
SHN Qd. 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobre Loja – Mix Metropolitan Flat
CEP 70992-905 – Brasília/DF
Telefax: (61) 3327 3332

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS
DE METAL – ABITAM**

Presidente: Carlos Eduardo de Sá Baptista
Contato Parlamentar
José Adolfo Siqueira – Diretor Executivo – abitam@abitam.com.br
Av. Marechal Câmara, 160, Sala 632

CEP 20020-080 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2262 3882 – Fax: (21) 2533 1872

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO – ABIFUMO

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Guilherme Athia e
Manoel Marques Martins Neto

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Executivo – abifumo@abifumo.org.br
SHS Qd. 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 813, Edifício Business Center Park
CEP 70322-915 – Brasília/DF
Tel: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET – ABIPET

Presidente: Alfredo Sette – presidencia@abipet.org.br

Rua Joaquim Floriano, 72, Conjunto 85 – Itaim Bibi

CEP 04534-000 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3078 1688

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO – ABIPLAST E
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SINDIPLAST**

Presidente: Merheg Cachum – presidencia@abiplast.org.br
e abiplast@abiplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar – comex@abiplast.org.br
Gilmar do Amaral – gilmar@abiplast.org.br
Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cerqueira César
CEP 01311-936 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686
www.abiplast.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

Presidente do Conselho Deliberativo: Luiz Martins – abitrigo@abitrigo.com.br

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Júnior Justino

Contato Parlamentar

João Sílvio Ferreira – Assessor Administrativo e Financeiro
Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi
CEP 04536-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995
www.abitrigo.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA – ABINEE

Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e
presidencia@abinee.org.br
Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conjunto 703
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Tel: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090
Contato Parlamentar
Dário Roberto Teixeira Bampa – Diretor Superintendente – dario@abinee.org.br
Tel: (11) 2175.0002/0008 – Fax: (11) 2175.0005/0090
Daniel da Silva Antunes – Gerente Regional – daniel.abinee@uol.com.br
SCS Qd. 01, Ed. JK, 5º andar, Salas 51
CEP 70306-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3326 4847 – 3225 2015 – Fax: (61) 3223 1878

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA - ABIFER

Presidente: Luis Cesario Amaro da Silveira
Av. Paulista, 1313, 8º andar, Conjunto 801
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3289 1667 – Fax: (11) 3171 2286
www.abifer.org.br – E-mail: abifer@abifer.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL

Presidente: Mário César Martins de Camargo – mcesar@abigraf.org.br
Contato Parlamentar
Sonia Regina Carboni – Diretora-Executiva – scarboni@abigraf.org.br
Rua do Paraíso, 533 – Paraíso
CEP 04103-000 – São Paulo/SP
Tel: (11) 5087 7777 – Fax: (11) 5087 7733

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA – ABIQUIM

Presidente do Conselho: Carlos Mariani Bittencourt

Vice-Presidente Executivo: Nelson Pereira dos Reis

Contato Parlamentar

Maria Elisa Fudaba Curcio – Assessora Jurídica – mariacurcio@abiquim.org.br

Cláudio Manoel Alves – Assessor Jurídico – assejur@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2148 4700 – Fax: (11) 2148 4760

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO – ABIT

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho

Contato Parlamentar

Eduardo Macedo – Assessor em Relações Governamentais – eduardo@abit.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6120

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA-ESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE – ABDIB

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira – pgodoy@abdib.org.br

Vice-presidente Executivo: Ralph Lima Terra – ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES

Presidente: José Curcelli – diretoria@abes.org.br

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conjunto 811 – Moema

CEP 04029-200 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – pchuquer@abes.org.br

SCN Qd. 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall

CEP 70129-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3031 9114

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO – ABIA

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – carla@foco-legislativo.com.br

SBN Qd. 02, Bloco J, Sala 810, Ed. Eng. Paulo Maurício

CEP 70040-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS - ABICALÇADOS

Presidente: Milton Cardoso – abicalcados@abicalcados.com.br

Rua Aluizio de Azevedo, 60, Sala 06

CEP 93520-000 – Novo Hamburgo/RS

Tel: (11) 3594 7011 – Fax: (11) 3594 8011

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS – ABIMA

Diretor Presidente: Cláudio Zano – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Gerente Jurídica – juridico@abima.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3815 3233

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS – ABIOVE

Presidente: Carlo Lovatelli

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
E AFINS – ABIPLA**

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Diretora-Executiva – diretoria@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar

CEP 01452-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E
SUAS ESPECIALIDADES – ABIFINA**

Presidente: Luiz Cesar Auvray Guedes – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Nelson Brasil de Oliveira – 1º Vice-Presidente – nelsonbrasil@abifina.org.br

Avenida Churchill, 129, 11º andar – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3125 1400 – Fax: (21) 3125 1413

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS
NÃO ALCÓOLICAS – ABIR**

Presidente: Hoche Pulcherio – abir@abir.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Mozart da Gama e Silva – Diretor-Executivo

Praça Floriano, nº 19, 24º andar, Sala 2401 – Cinelândia – Centro

CEP 20031-050 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2217 5400

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MILHO – ABIMILHO

Presidente: Nelson Arnaldo Kowalski – abimilho@abimilho.com.br

Sede: Rua Iguatemi, 448, Conj. 501

CEP 01451-010 – São Paulo/ SP

Sub-sede: Avenida Aviação, nº 1851, Castelo Branco

CEP 86812-500 – Apucarana/PR

Tel: (43) 3423 6396 e 0800 7016396

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO – ABIMOVEL

Presidente: José Luiz Dias Fernandes – presidencia@abimovel.com e abimovel@abimovel.com

Contato Parlamentar

João Araújo Pinto Neto – Diretor Executivo – joao.araujo@abimovel.com

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º Andar, Conjunto 151

CEP 01451-913 – Pinheiros/SP

Tel: (11) 3817 8711 – Fax: (11) 3817 8717

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS – ABRABE

Presidente Executivo: Fabrizio Fasano – abrabe@abrabe.com.br

Av. Nove de Julho, 5017 – 1º andar – Bairro JAPP

CEP 01407-913 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3079 6144 – ABRAB – 3089 9400 – Fax: (11) 3167 6381

Contato Parlamentar: Guilherme Farhat Ferraz – gfarhat@terra.com.br

SCS Qd. 01, Bloco K, Edifício Denasa, 11º andar, Sala 1104

CEP 70398-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3321 1324 – Fax: (61) 3323 7221

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL – BRACELPA

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes –

elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br e bracelpa@bracelpa.org.br

Rua Afonso de Freitas, 499 – Paraíso

CEP 04006-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3885 1845 – Fax: (11) 3885 3689

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Presidente: Evandro César Camillo Coura

Contato Parlamentar

Silvia Maria Calou – Diretora-Executiva – abce@abce.org.br

Rua da Consolação, 2687 – 2º Andar – Cerqueira César

CEP 01416-900 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3063 5383 / 5354 / 5373

www.abce.org.br

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – ABRAFIX**

Presidente Executivo: Jose Fernandes Pauletti

Contato Parlamentar

Marina Netto – marina@abrafix.org.br

SCN Qd. 01, Bloco “F”, Ed. América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 3328 0156

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM – ABRE

Presidente: Paulo Sérgio Peres

Contato Parlamentar

Luciana Pellegrino – Diretora-Executiva – luciana@abre.org.br

Rua Oscar Freire, 379, 15º Andar, Conjunto 152

CEP 01426-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3082 9722 – Fax: (11) 3081 9201

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDIÇÃO – ABIFA

Presidente: Devanir Brichesi – abifa@abifa.org.br

Contato Parlamentar

Roberto João de Deus – Secretário-Executivo

Av. Paulista, 1274 – 20º Andar – Cerqueira César

CEP 01310-925 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 3344 – Fax: (11) 3549 3355

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS – ABRAF

Diretor-Executivo: César Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br

SAS Qd. 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasilis, Sala 504

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel: (61) 3224 0108 / 0109 – Fax: (61) 3224 0115

www.abraflor.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS – ABRASEM

Presidente: Ywao Miyamoto – abrasem@abrasem.com.br

Contato Parlamentar

José Américo Pierre Rodrigues – Superintendente-Executivo

joseamerico@abrasem.com.br

SCS Qd. 01, Bloco G, Sala 501, Edifício Baracat

CEP 70309-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3226 9022 – Fax: (61) 3323 3703

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEBRASIL

Presidente: José Fernandes Pauletti – telebrasil@telebrasil.org.br

Contato Parlamentar

Alexandre da Silva Lopes – Assessor Executivo dos Conselhos e Presidência

alexandre@telebrasil.org.br

Avenida Pasteur, 383 – Urca

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2244 9494 – 2295 4432 – Fax: (21) 2542 4092

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO – ABAL

Presidente: Luis Carlos Loureiro Filho – luisloureiro@abal.org.br

Vice-Presidente: Adjarma Azevedo – adjarma@abal.org.br

Contato Parlamentar

Wilian Mitsuo Okai – Gerente Executivo – secretaria@abal.org.br

Rua Humberto I, 220, 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459

www.abal.org.br – E-mail: aluminio@abal.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VESTUÁRIO – ABRAVEST

Presidente: Roberto Chadad – presidencia@abravest.org.br e

abravest@uol.com.br

Rua Chico Pontes, nº 1500, Loja 1069 – Vila Guilherme

CEP 02067-002 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2901 4333 - Fax: (11) 2909 6420

www.abravest.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENÉRICOS – AENDA

Presidente do Conselho Diretor: Pedro Engels – aenda@aenda.org.br

Contato Parlamentar

Tulio Teixeira de Oliveira – Diretor Executivo

Av. Dr. Vieira de Carvalho, 172 – Conjunto 306

CEP 01210-010 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3354 0053

www.aenda.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS – ABRINQ

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Luiz Carlos Augusto – Assessor da Presidência – augustol@abrinq.com.br

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3045 3710 – Fax: (11) 3845 1561

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA
RECICLABILIDADE – ABRALATAS**

Presidente: André Balbi Cerviño – abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo – renault.castro@abralatas.org.br

SCN Qd. 01, Bloco F, Sala 1608, Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 2142 – Fax: (61) 3327 3165

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS – ABRAFATI

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br

Presidente do Conselho Diretivo: Rui Artur Goerck – cilene@abrafati.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 6º Andar, Conjunto 62 – Vila Olímpia

CEP 04548-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3044 3793 – Fax: (11) 3845 1728

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS – ABTP

Diretor Presidente: Wilen Manteli – abtp@abtp.org.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Av. Almirante Barroso, 91, Grupo 609 – Centro

CEP 20031-005 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2533 0499 - Fax: (21) 2524 6136 / 0499

ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA – INTERFARMA

Presidente Executivo: Gabriel Tannus – interfarma@interfarma.org.br

gtannus@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br

Ronaldo Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br

Marcos Levy – marcoslevy@alopesmuniz.com.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7 A, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5180 2380 – Fax: (11) 5183 4247

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA – AGROBIO

Presidente: Luiz Antonio Abramides do Val – presidencia@agrobio.org.br

Rua Arandú, 1.544, 16º andar, Conj. 161

CEP 04562-031 – São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane Hiratsuka Kay – Diretora Executiva – eliane.kay@agrobio.org.br

Tel: (11) 5501 2013 – Fax: (11) 5504 8233

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL – AIAB

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203, 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3931 27(21) – Fax: (12) 3933 0657

ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – AEB

Presidente: Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Lúcia Maria Oliveira Maldonado – Vice-Presidente Executiva

vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS – ALANAC

Presidente: Carlos Alexandre Geyer

Contato Parlamentar

Walter Figueira – Diretor Executivo – walterfigueira@alanac.org.br

Deborah Caramico – Coordenadora de Comunicação

deborah@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433, 8º andar

CEP 04571-090 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 5506 8522

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER

Presidente: Luis Carlos Barbosa Lima

Contato Parlamentar

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima – Diretor da Área Mineral

anicer@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL

Presidente Executivo: Ercio Alberto Zilli

Contato Parlamentar

Luiz de Melo Junior – Assessor Parlamentar – melojunior@acel.org.br

SEPS/EQ 702/902, Conjunto B, Bloco A, 4º Andar, Ed. Alencastro

CEP 70390-025 – Brasília/DF

Tel: (61) 2105 7455 / 7453 – Fax: (61) 2105 7450

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS
ELETROELETRÔNICOS – ELETROS**

Diretor Presidente: Lourival Kiçula – lkicula@eletros.org.br

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar

Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA
REVESTIMENTO – ANFACER**

Presidente: Adriano Lima – info@anfacer.org.br

Contato Parlamentar

Antonio Carlos Kieling – Diretor Superintendente – ack@anfacer.org.br

Av. Paulista, 453, 7º Andar, Conjunto 71

CEP 01311-907 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3289 7555 – Fax: (11) 3287 9624

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES – ANFAVEA**

Presidente: Jackson Schneider – anfavea@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente de Relações Governamentais e Institucionais

ala.anfavea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel: (61) 3248 0390 – Fax: (61) 3248 5078

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – CBIC

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo – legislativo@cbic.org.br

SCN Qd. 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL – CICB

Presidente: Luiz Augusto Siqueira Bittencourt – cicb@terra.com.br

SAS, Qd. 01, Bloco N, Salas 408/409 – Ed. Terra Brasília

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel: (61) 3224 1867 – Fax: (61) 3323 7943

COMISSÃO PORTOS – MOVIMENTO EMPRESARIAL

Presidente do Comitê Executivo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Vice-Presidente Executivo: Wilen Manteli

comissaoportos@comissaoportos.com.br

Av. Almirante Barroso, 91 sala 612 – Centro

CEP 20.031-005 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2533 0499 – Fax: (21) 2524 6136 / 0499

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA – FEBRAFARMA

Presidente Executivo: Ciro Mortella – c.mortella@febrafarma.org.br

Rua Alvorada, 1280 – Vila Olímpia

CEP 04550-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3046 9282 e 3897 9758 – Fax: (11) 3897 9758

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM

Diretor Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – paulocamillo@ibram.org.br e

ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – ibram@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel: (61) 3248 0155 – Fax: (61) 3248 4940

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA – IBS

Presidente: Rinaldo Campos Soares

Contato Parlamentar

Marco Polo de Mello Lopes – Vice-Presidente Executivo

marcopolo@ibs.org.br
Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar
CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2141 0001 – Fax: (21) 2262 2234

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA – SINDICERV

Presidente: Milton Seligman
Contato Parlamentar
Marcos Mesquita – Superintendente – sindicerv@sindicerv.com.br
Rua Tabapuã 100, Conjunto 61 – Itaim Bibi
CEP 04533-010 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3071 3478 – Fax: (11) 3168 5830
www.sindicerv.com.br

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS
BÁSICOS – SINFERBASE**

Presidente: Tito Martins
Contato Parlamentar
Antonio Naegle Lannes Júnior – sinferbase@sinferbase.com.br
SHIS QL 12, Conj. 0 (zero), Casa 4 – Lago Sul
CEP 71630-205 – Brasília/DF
Tel: (61) 3224 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON

Presidente: Luiz Fernando Santos Reis – sinicon@sinicon.org.br
Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro
CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129
Contato Parlamentar
Alexandre Grangeiro – Assessor Parlamentar – agrangeiro@oas.com
Gustavo Barreto – Assessor Parlamentar – gustavo.barreto@agnet.com.br
SHS Qd. 6, Conjunto A, Bloco E, Sala 1901 – Ed. Business Center
CEP 70316-902 – Brasília/DF
Tel: (61) 3424 3333

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE
LUBRIFICANTES – SINDICOM

Presidente: Leonardo Gadotti

Contato Parlamentar

Alisio Vaz – Vice-Presidente Executivo – sindicom@sindicom.com.br

Av. Almirante Barroso, nº 52, Sala 2002 – Centro

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2122 7676 – Fax: (21) 2122 7675

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDÊNCIA

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABIN

Chefe de Gabinete: Cid Ferreira Lopes Filho

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Superintendente: Antonio Carlos Brito Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SUPOG

Superintendente: Carlos Francisco Moniz Aragão

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SJ

Superintendente Jurídico: Hélio José Ferreira Rocha

Gerente-Executivo: Cássio Borges

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – UNICOM

Gerente-Executivo: Marcus de Barros Pinto

UNIDADE CORPORATIVA DE AUDITORIA – AUDIT

Gerente-Executivo: Cláudio de Azevedo Lemos

DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX

Diretor-Executivo: José Augusto Coelho Fernandes

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DIOP

Diretor de Operações: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Diretor de Relações Institucionais: Marco Antonio Reis Guarita

UNIDADE DE GESTÃO DE DEFESA DE INTERESSES – GDI

Gerente-Executiva: Elizabeth da Silva Marinho

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

UNIDADE DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL – COMPI

Gerente-Executivo: Maurício Otávio Mendonça Jorge

Gerente de Infra-Estrutura: Wagner Cardoso

Gerente de Meio Ambiente: Grace Nogueira Dalla Pria Pereira

UNIDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR – COMEX

Gerente-Executivo: José Frederico Álvares

UNIDADE DE POLÍTICA ECONÔMICA – PEC

Gerente-Executivo: Flávio Pinheiro de Castelo Branco

UNIDADE DE RELAÇÕES DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ASSOCIATIVO – RT

Gerente-Executivo: Emerson Casali Almeida

UNIDADE DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS – NEGINT

Gerente-Executiva: Soraya Saavedra Rosar

UNIDADE DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PAD

Gerente-Executivo: Renato da Fonseca

COMITÊ DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Coordenador: Antonio Carlos Brito Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC

Superintendente: Silvio Andriotti

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

Coordenação

Ricardo Mariano Marcondes Ferraz, Godofredo Diniz, Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Pedro Aloysio Kloeckner.

Equipe Técnica

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves César, Marcos Joaquim Pereira, Fabiano Faria de C. Hecht, Jomara Cado Bessa, Ubaldo Campello Neto, Angela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marrocos, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Anna Henriquetta Faria Peres, Beatriz Nunes, Catharina Tavares Mafra, Mariana Polidorio Machado e Tassiana Cunha Carvalho.

Coordenação Editorial

Superintendência Corporativa – SUCORP

Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Normalização

Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC

Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Projeto Gráfico e Editoração

Link Design

Ilustração da Capa

Letícia Brasileiro

Revisão

Lúcia Pinheiro

Impressão

